SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 08 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2787

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020.

EDITAL DE LICITAÇÃO		
Nº	**MODALIDADE**	**OBJETO**
001	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020**	Aquisição de Combustíveis para uso dos carros oficiais da Câmara Municipal de Alegrete. Moises Pereira Fontoura, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alegrete, acolhendo parecer exarado no Processo Administrativo Nº 016/2020, reconhece ser Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24 Inciso V, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação da empresa: J A Lima e CIA LTDA, no valor total de R$ 14.580,00 (Quatorze mil, quinhentos e oitenta reais).
Alegrete, RS, 07 de abril de 2020.		***MOISES PEREIRA FONTOURA***
		Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Plauto Monteiro Soares
Código Identificador:F1468901

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 24/2020

DECRETO Nº 24/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

"Reitera a declaração do estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Alegria e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Alegria**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 72, Inciso VII.

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 01º de abril de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO a confirmação oficial de casos do COVID -19 (novo Coronavírus) no Vale do Taquari;
CONSIDERANDO a necessidade de aumento das medidas de contenção em face da propagação do novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o compromisso do Município de Alegria de cuidar da saúde das pessoas;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto vigorarão pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual n°55.128, de 28 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo n°11.220, de 19 de março de 2020, e, de acordo com o Decreto n°55.154, de 1º de abril de 2020 e/ou em conformidade com o ato ou norma que lhe vier a substituir.
Art. 2° - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º Determina-se o distanciamento social, na forma deste Decreto, dos habitantes do Município de Alegria, só podendo haver circulação de pessoas para atividades laborais autorizadas, providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento.
§ 2º Ficam vedadas a permanência e/ou aglomeração de pessoas nas praças, parques, campings, áreas de lazer, ginásios, campos e afins, águas internas, bem como rios e açudes e locais públicos classificados como áreas Verde, de Lazer e Recreação localizados em todo território municipal.

Art. 3º - Em decorrência do estado de calamidade pública, os órgãos e entidades integrantes da Administração ficam autorizados a instituir programas de prevenção e socorro em conjunto com a União, Estados e outros municípios, no caso em que a população não tenha recursos, meios de abastecimento e/ou de sobrevivência, observado o disposto na Lei Orgânica municipal e na legislação de regência.
Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Alegria.
Art. 5º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e/ou espirrar.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS
Art. 6º - Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Alegria, as medidas de que trata este Decreto, em cumprimento ao Decreto Estadual Nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e/ou de acordo com o ato ou norma que lhe vier a substituir.

SEÇÃO I
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
Art. 7º - São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal;
IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";
XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI (máscaras e luvas) adequadas;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, bem como a utilização de máscaras e luvas, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 48 deste Decreto.
§ 1º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).
§ 2º A lotação dos estabelecimentos comerciais e de serviços não poderá exceder a 50% (cinqüenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

SEÇÃO II
DO FECHAMENTO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
Art. 8º - Fica proibida, conforme Decreto Estadual no 55.154, de 1º de abril de 2020 e, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção
e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Alegria.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no caput todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, salões de beleza, clínicas, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput às seguintes hipóteses:

I - à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 14 deste Decreto e no art. 17 do Decreto Estadual Nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e/ou em conformidade com o ato ou norma que lhe vier a substituir, cujo fechamento fica vedado, bem como, igualmente, outros que assim estejam ou o sejam definidos pela União por ato normativo próprio;
II - à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de teleentregas e "leva embora", vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;
III - aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive toda a cadeia da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;
IV - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive toda a cadeia da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;
V - aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.

SEÇÃO III
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES

Art. 9º - Fica cancelado todo e qualquer evento, atividade, reunião e congêneres, em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.
Art. 10 - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

SEÇÃO IV
DAS DEMAIS ATIVIDADES
Art. 11 - De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas todas as atividades em academias, centros de pilates, centros de treinamento, quadras esportivas, canchas de bochas, estúdios de dança, clubes comunitários, espaços kids e afins.
§ 1º Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo as atividades físicas, de reabilitação e congêneres, que tenham que ser realizadas por recomendação médica.
§ 2º As lojas de conveniência dos postos de combustíveis, apenas no intervalo compreendido entre as 7h (sete horas) e as 19h (dezenove horas), vedada a abertura aos domingos, estabelecendo-se para esses pontos, em qualquer localização, dia e horário, a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos e suas lojas, abertos e fechados, devendo, no entanto, serem cumpridas todas as medidas sanitárias e de higienização estabelecidas no art. 7º deste Decreto, exclusivamente para aquisição do produto, sendo vedado o consumo no local.
§ 3º Os postos de combustíveis que possuam guichês ou caixas de pagamento localizados em lojas de conveniência, ficam autorizados a permitir ao acesso a essas dependências nos dias e horários não compreendidos no § 2º deste artigo com a finalidade exclusiva do recebimento dos atinentes pagamentos.
§ 4º As celebrações religiosas em igrejas, templos, centros religiosos e congêneres só poderão ocorrer com a presença máxima de 30 (trinta) pessoas, adotando-se, ainda, integralmente, as medidas sanitárias e de higienização estabelecidas no art. 7º deste Decreto.

SEÇÃO V
DA SUSPENSÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DAS AULAS, CURSOS E TREINAMENTOS PRESENCIAIS
Art. 12 - Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território municipal, ficando o transporte escolar suspenso nas mesmas condições.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Corona vírus) determinadas neste Decreto.

SEÇÃO VI
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NO TRANSPORTE
Art. 13 - Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por operadores do sistema de mobilidade, concessionária do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento:
I - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
II - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
III - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
IV - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
V - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VI - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
VII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
VIII - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
IX - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
X - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 48 deste Decreto.

Parágrafo único. O transporte coletivo de passageiros, público ou privado, urbano ou rural, qualquer que seja o modal, no território do Município de Alegria, deverá ser realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados.
SEÇÃO VII
DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS
Art. 14 - As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.
§ 1º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
I – farmácias e drogarias;
II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
III – mercados e supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;
IV – restaurantes, padarias e lancherias;
V – indústrias e postos de combustíveis;
VI – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, pet shops (venda de insumos e serviço veterinário) e agroveterinárias;
VII – bancos, lotéricas e instituições financeiras;
VIII – ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;
IX – produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas

não alcoólicas, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;
X – distribuidoras de gás e de água mineral;
XI – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;
XII – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
XIII – serviços de telecomunicações, de processamentos de dados e congêneres relacionadas com a tecnologia da informação;
XIV – indústria de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;
XV – fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
XVI – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;
XVII – empresas que prestam serviço de chapeamento, assistência técnica de veículos automotores, mecânica, manutenção em geral, suprimentos automotivos e peças mecânicas;
XVIII – unidades de recebimento e processamento de carne, grãos, leite e outros produtos alimentícios;
XIX - toda a cadeia da construção civil;
XX – escritórios de contabilidade, sem atendimento presencial;
XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no parágrafo único do art.5º deste Decreto.
§ 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:
I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;
II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;
III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;
IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;
V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.
§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.
§ 4º Os estabelecimentos elencados nos §§ 1º e 2º deste artigo, as agências bancárias e os serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos, bem como serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis e alimentação, deverão adotar as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes, além de todas as medidas elencadas no art. 7º deste Decreto, assegurando a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI (máscara e luva) adequado e estabelecendo horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

SEÇÃO VIII
DA VEDAÇÃO DE ELEVAÇÃO DE PREÇOS
Art. 15 - Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

SEÇÃO IX
DO ESTABELECIMENTO DE LIMITES QUANTITATIVOS
Art. 16 - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

SEÇÃO X
DOS VELÓRIOS
Art. 17 - Fica limitado o acesso a recintos onde estejam sendo realizados velórios e afins a até 15 (quinze) pessoas, de forma simultânea.

SEÇÃO XI
DO DISTANCIAMENTO SOCIAL
Art. 18 - Fica recomendada a situação de isolamento social a toda pessoa com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, para restringir a circulação no território do Município de Alegria.

Art. 19 - Recomenda-se às pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade o deslocamento somente para realização de atividades estritamente necessárias, como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, aquisições em comércio de produtos alimentícios e em farmácias.

Art. 20 - Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 21 - Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamentede materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 22 - Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DAS LICITAÇÕES

Art. 23 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de importância internacional de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação, com base no que dispõe o art. 4º e o art. 8º da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

SEÇÃO II
DA COMPULSORIEDADE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 24 - O descumprimento das medidas previstas no inciso I e nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, com base no que dispõe o art. 4º da Portaria Interministerial no 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.

§ 1º Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria Nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.
§ 2º Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei Federal Nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria no 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.

Art. 25 - O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei Nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, com base no que dispõe o art. 5º da Portaria Interministerial no 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria no 356/GM/MS, de 2020.

Art. 26 - Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos art. 4º e art. 5º, da Portaria Interministerial Nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.

SEÇÃO III
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 27 - Ficam suspensas:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou a realização de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas; e
II - a participação de servidores ou de empregados em eventos ou viagens internacionais ou interestaduais.

Art. 28 - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.
§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados deverão desempenhar suas atribuições por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
§2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 29 - A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II - gestantes;
III - doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos,etc.

Art. 30 - Os estagiários da Administração Pública Municipal serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será adotado o sistema de turnos intercalados, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 31 - Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada de forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 32 - Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares e especiais;
II –interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III –atendimento da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - posses de servidores temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade dos processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

SEÇÃO IV
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 33 - Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus(COVID-19).

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

Art. 36 - É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.
Art.37 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

SEÇÃO V
DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 38 - Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art.14 deste Decreto.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

SEÇÃO VI
DOS CONVÊNIOS E DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 39 - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal que possuem termos de convênio, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

SEÇÃO VII
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.40 - As atividades de Assistência Social serão realizadas preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual.
§ 1º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.
§ 2º A Diretoria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 3º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 4º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;
§ 5º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior designado.
§ 6º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 41 - A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art.42 - A atuação do Departamento de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Art. 43 - O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

Art. 44 - O servidor municipal não sofrerá prejuízo em sua vida funcional em razão do cumprimento das medidas previstas neste Decreto, bem como de outras medidas para prevenção e contenção da transmissão do COVID-19, previstas em ato próprio de autoridade competente.

Art. 45 - Os servidores que não cumprirem com a disposição deste Decreto, em especial a determinação de cumprimento da jornada laboral em regime de teletrabalho, plantão e sobreaviso serão passíveis de penalização administrativa, na forma da lei.
Art. 46 - Ficam autorizados os Secretários Municipais e autoridades equivalentes a convocar e/ou remanejar de lotação os servidores cujas funções sejam consideradas necessárias para a prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Enquanto perdurar a pandemia e considerando a necessidade da continuidade do serviço existente junto à saúde pública, não serão deferidos os pedidos de férias ou licenças para tratar de interesse particular dos ligados a Secretaria de Saúde e daqueles previstos no caput deste artigo.

Art. 47 - O desempenho de atribuições do servidor que for transferido de setor não caracterizará desvio de função.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
SEÇÃO I
DOS SINTOMAS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19

Art. 48 - Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O2 < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e dispneia.

SEÇÃO II
DAS SANÇÕES

Art. 49 - Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. Todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto estarão sujeitos às penalidades das esferas cível, administrativa e criminal, nos termos da lei, bem como à prisão, em flagrante, quando for o caso.

SEÇÃO III
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 50 - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei.

Art. 51 - Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19, conforme divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, em todos os estabelecimentos e veículos sujeitos às disposições deste Decreto.
Art. 52 - As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 30 de abril de 2020, exceto o fechamento dos estabelecimentos comerciais, de que trata o art. 8º deste Decreto, que vigorará até o dia 15 de abril de 2020.
Art. 53 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 54 - Demais questões serão disciplinadas em normatizações complementares.
Art. 55 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 22 de 31 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:AB683E00

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 147/2020 EM 07 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 147/2020 EM 07 DE ABRIL DE 2020

"EXONERA A SERVIDORA MARCIA BITTENCOURT KRUGEL, DETENTORA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO". -

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e em conformidade com o Art. 36 da Lei Municipal nº 947, de 15/09/2015 e Ordem de Serviço nº 32, de 31/03/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora Pública Municipal Marcia Bittencourt Krugel detentora do cargo em Comissão de Secretária Geral de Governo, subsídio de Secretária Municipal, matrícula 1428. Regime Estatutário, RT 40 horas semanais.
Art. 2º Para fins Previdenciários sua Contribuição é para o Regime Geral- INSS.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:FA48DC1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada
CONTRATADA: LFN Comércio e Serviços Ltda. EPP. – CNPJ 10.639.199/0001-56.
FINALIDADE: Possibilitar a digitalização dos históricos da Câmara Municipal de Alvorada.
OBJETO: Serviço de locação de 3 scaners para as áreas da Câmara Municipal d Alvorada.
VIGÊNCIA: O período de vigência deste instrumento advindo da necessidade administrativa será de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura e da Ordem de Início dos serviços expedida pela Contratante. Os serviços para execução do objeto decorrerão a partir da publicação na imprensa oficial, para a eficácia do ato.
DE 20 de março à 19 de setembro de 2020 (admite prorrogação para 1 scaner), se necessáro.
AMPARO LEGAL : Art. 24, inc. II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Alvorada, 20 de março de 2020.

JULIANO MARINHO
Presidente
Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:042D0667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 684/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 684/2020

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
1. Retomar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 12709/2017, nos mesmos termos da Portaria de Instauração nº 2043/2017.

2. Determinar que a Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar relatório de suas conclusões, conforme o artigo 167 da Lei Municipal nº 730/94 e sob a égide dos princípios do Direito Administrativo, sendo prorrogáveis por mais trinta dias, se necessário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se.

MARA FERNANDA WEBER ROTH
Diretora de Departamento Pessoal

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:546CDB71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 822/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta nos termos do Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar n.º 27.732/2018,

Resolve:

Demitir a servidora pública Barbara Matta da Silva, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS INICIAIS, matrícula funcional n.º 1999100948, conforme o que determina a Portaria Municipal n.º 2.724/2019, nos termos da Portaria Municipal n° 1.393/2018, a contar de 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:72E12040

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 823/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta nos termos do Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar n.º 27.732/2018,

Resolve:

Demitir a servidora pública Barbara Matta da Silva, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR ANOS INICIAIS, matrícula funcional n.º 2011105194, conforme o que determina a Portaria Municipal n.º 2.724/2019, nos termos da Portaria Municipal n° 1.393/2018, a contar de 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:6874DFDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O Município de Alvorada comunica aos interessados a REABERTURA da Licitação na modalidade Tomada de Preços, que havia sido SUSPENSA no dia 25 de março de 2020, em decorrência da pandemia de Coronavírus (COVID-19).
Nova data, horário e local da disputa de preços: **dia 27 de abril de 2020, às 9 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, Avenida Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, Alvorada-RS.**
Objetos: **ITEM 01:** Execução de obras de reformas, adequação de sala e construção de área de recreação para educação infantil na E.M.E.F. Vereador Cléo dos Santos; **ITEM 02:** Execução do pátio coberto, em estrutura metálica, na E.M.E.F. Antônio de Godoy; **ITEM 03:** Construção de módulo administrativo, reforma sanitário PNE, reforma do módulo da escada e construção de acesso à cancha de esportes na E.M.E.F. Capitão Gentil Machado de Godoy; todos com fornecimento de material e mão de obra e de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, detalhamento do BDI e plantas.
O Edital encontra-se à disposição no portal alvorada.atende.net (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações) ou através de solicitação pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, ou pelo telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 8 de abril de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:19DF2750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 862/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 057/2020,

Resolve:

Exonerar o servidor Alceu Renato Pereira Broz, por aposentadoria especial por exposição a agentes insalubres, do cargo de provimento efetivo de OPERÁRIO, matrícula funcional n.º 1989000675, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 1° de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 1º dia do mês de abril do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:A819F0C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 863/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 057/2020,

Resolve:

Exonerar o servidor Izaias Urias Lemos, por aposentadoria por invalidez, do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL, matrícula funcional n.º 2003101730, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a contar de 1° de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 1º dia do mês de abril do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:A10574CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 853/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 10002/20,

Resolve:

Exonerar a servidora Keli Mendes da Silva Gravi, a pedido, do cargo de provimento efetivo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, matrícula funcional n.º 2001101671, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 31 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de março do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:167A1F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 861/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta na C.I. FUNSEMA sob n.º 057/2020,

Resolve:

Exonerar o servidor Osvaldo Fernandes Farias, por aposentadoria por invalidez, do cargo de provimento efetivo de OPERÁRIO, matrícula funcional n.º 1989000694, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, a contar de 1° de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 1º dia do mês de abril do ano de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:8545455B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a execução de piso de concreto armado para instalação de equipamento de academia de saúde em Unidades Básicas de Saúde do município: UBS Campos Verdes, UBS Jardim Algarve, UBS Nova Alvorada, UBS Nova Americana, UBS Piratini, UBS Formosa, UBS Porto Verde, Academia de Saúde Agriter, UBS São Francisco, com fornecimento de material e mão de obra. Data, horário e local da disputa de preços: **dia 28 de abril de 2020, às 9 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, Avenida Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, Alvorada-RS**.
O Edital encontra-se à disposição no portal alvorada.atende.net (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações) ou através de solicitação pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, ou pelo telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 8 de abril de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:F6006168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é o fornecimento de serviços técnicos de elaboração e adequação de projeto executivo de Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio-PPCI, em prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde, com a devida aprovação do Corpo de Bombeiros de Alvorada, com emissão de Certificado de Conformidade e Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio dos referidos imóveis. Data, horário e local da disputa de preços: **dia 29 de abril de 2020, às 9 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, Avenida Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, Alvorada-RS**.
O Edital encontra-se à disposição no portal alvorada.atende.net (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações) ou através de solicitação pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, ou pelo telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 8 de abril de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:13063CF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 – COTAÇÃO DE PREÇOS 002/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 – COTAÇÃO DE PREÇOS 002/2020

Objeto: Compra Emergencial de materiais de consumo, para utilização nos serviços de saúde. A compra se faz necessária, para abastecer os serviços de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias do município a fim de proteger os profissionais que neles trabalham, visto que, por orientação do Secretário Estadual de Saúde, os municípios precisam estar preparados para o risco de uma possível epidemia por exposição e contato ao vírus Coronavírus, cuja transmissão é respiratória.

Contratada:
LIMPEFAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
SERV SUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA À SAÚDE EIRELI
ÁGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS S&M LTDA
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
LABOR ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Valor Total: R$ 1.077.272,60 (um milhão, setenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)

Alvorada, 01 de abril de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Cristina dos Santos
Código Identificador:7FDA1C02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°488/2020

01/04/2020- Portaria n°488/2020 - NOMEAR ANDREIA SOUZA FERREIRA, em caráter efetivo, “para cumprir Estágio Probatório”, no Cargo de TESOUREIRO – Padrão 6 – Classe A, com vencimentos mensais de R$ 2.022,59 e carga horária de 40 horas semanais, por ter obtido habilitação no concurso público, conforme Edital nº 005/2019, que homologou a classificação em SEGUNDO lugar e de acordo com a Lei nº 3427/2011 de18 de novembro de 2011 e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais – Lei nº 2.138/02 de 10 de dezembro de 2002.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:4E31ABF9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°487/2020

01/04/2020- Portaria n°487/2020 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº486/2020, que nomeia ARIANE NAUE SCHNEIDER, no Cargo de TESOUREIRO, a pedido da mesma, protocolado sob nº0003425/2020, datado de 01 de abril de 2020.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:89684778

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 486/2020

01/04/2020- Portaria n° 486/2020 - NOMEAR ARIANE NAUE SCHNEIDER, em caráter efetivo, "para cumprir Estágio Probatório", no Cargo de TESOUREIRO – Padrão 6 – Classe A, com vencimentos mensais de R$ 2.022,59 e carga horária de 40 horas semanais, por ter obtido habilitação no concurso público, conforme Edital nº 005/2019, que homologou a classificação em PRIMEIRO lugar e de acordo com a Lei nº 3427/2011 de18 de novembro de 2011 e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais – Lei nº 2.138/02 de 10 de dezembro de 2002.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:84299B98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°489/2020

02/04/2020- Portaria n°489/2020 - **PRORROGAR** o prazo de posse do candidato **IVONETE APARECIDA ROLIM**, nomeado em 26/03/2020 pela Portaria nº 479/2020 no Cargo **ENFERMEIRO - Padrão 8 – Classe A ,** pelo período de (10) dez dias, a contar de 05 de abril de 2020 a 14 de abril de 2020, conforme solicitação do mesmo, protocolado sob o nº **0003423/2020**, na forma do parágrafo 1º, artigo 14º da Lei nº 2138/2002.

Publicado por:
Priscila Salatti Hein
Código Identificador:79E1F824

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3085 DE 06 DE ABRIL DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 3085 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 117.649,09

VILMAR ZIMMERMANN , PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 117.649,09 (Cento e dezessete mil seiscentos e quarenta e nove reais e nove centavos)

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇ.: 03 – DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30.00 – 8694 – Material de Consumo.....R$ 6.737,88
Fonte de Recursos – 1135 – G.F. Brasil Carinhoso
4.4.90.52.00 – 9104 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 6.698,01
Fonte de Recursos: 1086 – Alienação de Bens Educação
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – 153 – Material de Consumo.....R$ 19.326,79
Fonte de Recursos: 1023 – Salário Educação
3.3.90.30.00 – 9278 – Material de Consumo.....R$ 14.068,50
Fonte de Recursos: 1155 – Apoio Financeiro Resolução FNDE nº 11/2018
4.4.90.52.00 – 8720 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 431,21
Fonte de Recursos: 1137 – Alienação de Bens – Educação 2013
ATIVIDADE: 2.029 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – 149 – Material de Consumo.....R$ 9.829,61
Fonte de Recursos: 1014 – G.F. Merenda Escolar
UNIDADE ORÇ.: 04 – FUNDEB
ATIVIDADE: 2.023- Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – 196 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00
4.4.90.52.00 – 198 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 40.557,09
Fonte de Recursos: 31 - FUNDEB
Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior nas seguintes fontes de recursos:
Fonte de Recursos – 1135 – G.F. Brasil Carinhoso, no valor de R$ 6.737,88;
Fonte de Recursos: 1023 – Salário Educação, no valor de R$ 19.326,79;
Fonte de Recursos: 1155 – Apoio Financeiro Resolução FNDE nº 11/2018, no valor de R$ 14.068,50;
Fonte de Recursos: 1137 – Alienação de Bens – Educação 2013, no valor de R$ 431,21
Fonte de Recursos: 1086 – Alienação de Bens Educação, no valor de R$ 6.698,01;
Fonte de Recursos: 1014 – G.F. Merenda Escolar, no valor de R$ 9.829,61 e
Fonte de Recursos: 31 – FUNDEB, no valor de R$ 60.557,09.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 06 DE ABRIL DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 06 DE ABRIL DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:19F96061

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3086 DE 06 DE ABRIL DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 3086 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 45.232,62

VILMAR ZIMMERMANN , PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 45.232,62 (Quarenta e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos)

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Recursos Federais
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 5.283,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 4511 – Outras Transferências Fundo a Fundo

UNIDADE ORÇ.: 02 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social a População de Baixa Renda
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuíta.....R$ 29.949,62
Fonte de Recursos – 1159 – Penas Alternativas do Poder Judiciário

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a maior arrecadação no exercício, proveniente de recursos repassados pelo Poder Judiciário através de Verba proveniente de Penas Alternativas, Fonte de Recursos – 1159 – Penas Alternativas do Poder Judiciário no valor de R$ 29.949,62 e recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde destinado ao enfrentamento do Coronavírus, Fonte de Recursos – 4511 – Outras Transferências Fundo a Fundo no valor de R$ 15.283,00.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 06 DE ABRIL DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 06 DE ABRIL DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administraçã

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:D6EACBD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 339/2020

PORTARIA Nº 339/2020

Designa Servidor para fiscal de contrato.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 de Lei Orgânica Municipal, Designa o Servidor PAULO CESAR HARTMANN, fiscal do contrato nº 30/2020 com a empresa SAFRA DIESEL LTDA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E

EM 07 DE ABRIL DE 2020.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:99EAD42E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4035 DE 06 DE ABRIL DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4035 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 117.649,09

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3085 de 06 de Abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 117.649,09 (Cento e dezessete mil seiscentos e quarenta e nove reais e nove centavos)

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇ.: 03 – DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30.00 – 8694 – Material de Consumo.....R$ 6.737,88
Fonte de Recursos – 1135 – G.F. Brasil Carinhoso
4.4.90.52.00 – 9104 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 6.698,01
Fonte de Recursos: 1086 – Alienação de Bens Educação
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – 153 – Material de Consumo.....R$ 19.326,79
Fonte de Recursos: 1023 – Salário Educação
3.3.90.30.00 – 9278 – Material de Consumo.....R$ 14.068,50
Fonte de Recursos: 1155 – Apoio Financeiro Resolução FNDE nº 11/2018
4.4.90.52.00 – 8720 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 431,21
Fonte de Recursos: 1137 – Alienação de Bens – Educação 2013
ATIVIDADE: 2.029 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – 149 – Material de Consumo.....R$ 9.829,61
Fonte de Recursos: 1014 – G.F. Merenda Escolar
UNIDADE ORÇ.: 04 – FUNDEB
ATIVIDADE: 2.023- Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – 196 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00
4.4.90.52.00 – 198 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 40.557,09
Fonte de Recursos: 31 - FUNDEB

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recursos –1135 – G.F. Brasil Carinhoso, no valor de R$ 6.737,88;
Fonte de Recursos: 1023 – Salário Educação, no valor de R$ 19.326,79;
Fonte de Recursos: 1155 – Apoio Financeiro Resolução FNDE nº 11/2018, no valor de R$ 14.068,50;
Fonte de Recursos: 1137 – Alienação de Bens – Educação 2013, no valor de R$ 431,21
Fonte de Recursos: 1086 – Alienação de Bens Educação, no valor de R$ 6.698,01;
Fonte de Recursos: 1014 – G.F. Merenda Escolar, no valor de R$ 9.829,61 e
Fonte de Recursos: 31 – FUNDEB, no valor de R$ 60.557,09.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 06 DE ABRIL DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 06 DE ABRIL DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administraçã

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:7C7EA699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4036 DE 06 DE ABRIL DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4036 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 45.232,62

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3086 de 06 de Abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 45.232,62 (Quarenta e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos)

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Recursos Federais
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 5.283,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 4511 – Outras Transferências Fundo a Fundo

UNIDADE ORÇ.: 02 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social a População de Baixa Renda
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuíta.....R$ 29.949,62
Fonte de Recursos – 1159 – Penas Alternativas do Poder Judiciário

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a maior arrecadação no exercício, proveniente de recursos repassados pelo Poder Judiciário através de Verba proveniente de Penas Alternativas, Fonte de Recursos – 1159 – Penas Alternativas do Poder Judiciário no valor de R$ 29.949,62 e recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde destinado ao enfrentamento do Coronavírus, Fonte de Recursos – 4511 – Outras Transferências Fundo a Fundo no valor de R$ 15.283,00.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 06 DE ABRIL DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 06 DE ABRIL DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:25BDD5C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
ADITIVO CONTRATUAL

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **JONATAN FERNANDO CARVALHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.154.250/0001 -00, sediada na Rua Carlos Voigt, 53, na cidade de Augusto Pestana/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. **JONATAN FERNANDO CARVALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 5079316751, órgão expedidor SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 007.637.710/58, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista, a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, processo administrativo nº 08/2020, tendo por objeto o Serviço de Transporte Escolar terceirizado no município, RESOLVEM de comum acordo celebrar o aditivo ao presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade suspender a execução do Contrato nº 10/2020 pelo mesmo período de suspensão das aulas, em razão da pandemia ocasionada pelo Covid-19, que resultou na publicação de decretos que regulamentam medidas de enfrentamento para a prevenção de contágio pelo novo coronavirus (COVID-19), no âmbito do município, principalmente artigo 2º, do Decreto Municipal nº 4022, publicado em 19/03/2020, artigo 15, do Decreto Municipal nº 4029, publicado em 25/03/2020 e Decreto Municipal nº 4034, publicado em 03/04/2020, artigo 2º, os quais serão anexados ao processo licitatório.
Parágrafo Primeiro: Os decretos municipais acima referidos atendem ao Decreto Estadual nº 55.128/2020 e suspendem a execução de atividade de transporte escolar, no território do município, pelo mesmo período de suspensão das aulas. Assim sendo, ***suspende-se a execução do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 10/2020 até o dia 30 de abril de 2020, por razões de interesse público.***
Parágrafo Segundo: Durante o período de suspensão do contrato e considerando que o contratado recebe por Km rodado, nos termos do contido no artigo 5º do Contrato nº 10/2020, fica suspenso também os efeitos do contrato, inclusive quanto ao pagamento.
Parágrafo Terceiro: Em caso de prorrogação de prazo de suspensão de atividade escolar, através de Decreto Executivo Municipal, a suspensão contrato prorroga-se automaticamente até a data constante do novo Decreto regulamentador. O Contratado está ciente de que não deverá retomar as atividades sem prévia ordem por parte da Administração, não fazendo jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

E, por estarem devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana, 06 de abril de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

Jonatan Fernando Carvalho – ME
CNPJ nº 11.154.250/0001 -00
JONATAN FERNANDO CARVALHO
CPF nº 007.637.710/58
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:

2)_____
CPF:

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:2518B189

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
ADITIVO CONTRATUAL

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2020

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PEDRO DARCI BIEGER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 93.601.904/0001 - 53, localizada na Rua Albino Mattes Filho, 393, na cidade de Augusto Pestana/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. **PEDRO DARCI BIEGER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 7032114493, inscrito no CPF sob nº 404.405.280 - 15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista, a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, processo administrativo nº 08/2020, tendo por objeto o Serviço de Transporte Escolar terceirizado no município, RESOLVEM de comum acordo celebrar o aditivo ao presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade suspender a execução do Contrato nº 11/2020 pelo mesmo período de suspensão das aulas, em razão da pandemia ocasionada pelo Covid-19, que resultou na publicação de decretos que regulamentam medidas de enfrentamento para a prevenção de contágio pelo novo coronavirus (COVID-19), no âmbito do município, principalmente artigo 2º, do Decreto Municipal nº 4022, publicado em 19/03/2020, artigo 15, do Decreto Municipal nº 4029, publicado em 25/03/2020 e Decreto Municipal nº 4034, publicado em 03/04/2020, artigo 2º, os quais serão anexados ao processo licitatório.
Parágrafo Primeiro: Os decretos municipais acima referidos atendem ao Decreto Estadual nº 55.128/2020 e suspendem a execução de atividade de transporte escolar, no território do município, pelo mesmo período de suspensão das aulas. Assim sendo, ***suspende-se a execução do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 11/2020 até o dia 30 de abril de 2020, por razões de interesse público.***
Parágrafo Segundo: Durante o período de suspensão do contrato e considerando que o contratado recebe por Km rodado, nos termos do contido no artigo 5º do Contrato nº 11/2020, fica suspenso também os efeitos do contrato, inclusive quanto ao pagamento.
Parágrafo Terceiro: Em caso de prorrogação de prazo de suspensão de atividade escolar, através de Decreto Executivo Municipal, a suspensão contrato prorroga-se automaticamente até a data constante do novo Decreto regulamentador. O Contratado está ciente de que não deverá retomar as atividades sem prévia ordem por parte da Administração, não fazendo jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

E, por estarem devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana, 06 de abril de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

Pedro Darci Bieger –ME
CNPJ 93.601.904/0001 – 53
PEDRO DARCI BIEGER
CPF 404. 405. 280 - 15
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:

2)_____
CPF:

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:84992B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
ADITIVO CONTRATUAL

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2020

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **RICARDO RAFAEL RENZ BUENO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.484.413/0001 – 09, localizada na Rua Guilherme Hasse, 624, na cidade de Augusto Pestana/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. **RICARDO RAFAEL RENZ BUENO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 7058482782, inscrito no CPF sob nº 015.161.570 – 52, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista, a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, processo administrativo nº 08/2020, tendo por objeto o Serviço de Transporte Escolar terceirizado no município, RESOLVEM de comum acordo celebrar o aditivo ao presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade suspender a execução do Contrato nº 12/2020 pelo mesmo período de suspensão das aulas, em razão da pandemia ocasionada pelo Covid-19, que resultou na publicação de decretos que regulamentam medidas de enfrentamento para a prevenção de contágio pelo novo coronavirus (COVID-19), no âmbito do município, principalmente artigo 2º, do Decreto Municipal nº 4022, publicado em 19/03/2020, artigo 15, do Decreto Municipal nº 4029, publicado em 25/03/2020 e Decreto Municipal nº 4034, publicado em 03/04/2020, artigo 2º, os quais serão anexados ao processo licitatório.
Parágrafo Primeiro: Os decretos municipais acima referidos atendem ao Decreto Estadual nº 55.128/2020 e suspendem a execução de atividade de transporte escolar, no território do município, pelo mesmo período de suspensão das aulas. Assim sendo, ***suspende-se a execução do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 12/2020 até o dia 30 de abril de 2020, por razões de interesse público.***
Parágrafo Segundo: Durante o período de suspensão do contrato e considerando que o contratado recebe por Km rodado, nos termos do contido no artigo 5º do Contrato nº 12/2020, fica suspenso também os efeitos do contrato, inclusive quanto ao pagamento.
Parágrafo Terceiro: Em caso de prorrogação de prazo de suspensão de atividade escolar, através de Decreto Executivo Municipal, a suspensão contrato prorroga-se automaticamente até a data constante

do novo Decreto regulamentador. O Contratado está ciente de que não deverá retomar as atividades sem prévia ordem por parte da Administração, não fazendo jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

E, por estarem devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana, 06 de abril de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

Ricardo Rafael Renz Bueno – ME
CNPJ Sob nº 08.484.413/0001 – 09
RICARDO RAFAEL RENZ BUENO
CPF Sob nº 015.161.570 – 52
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:

2)_____
CPF:

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:B06E5135

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
ADITIVO CONTRATUAL

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2020

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TRANSPORTES MANTINS M.A.LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.147.360/0001-60, localizada na rua João Goergen, 1879, na cidade de Eugênio de Castro/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. **RENATO MARTINS DA SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1057719252, órgão expedidor SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 891.450.620/72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista, a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, processo administrativo nº 08/2020, tendo por objeto o Serviço de Transporte Escolar terceirizado no município, RESOLVEM de comum acordo celebrar o aditivo ao presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade suspender a execução do Contrato nº 13/2020 pelo mesmo período de suspensão das aulas, em razão da pandemia ocasionada pelo Covid-19, que resultou na publicação de decretos que regulamentam medidas de enfrentamento para a prevenção de contágio pelo novo coronavirus (COVID-19), no âmbito do município, principalmente artigo 2º, do Decreto Municipal nº 4022, publicado em 19/03/2020, artigo 15, do Decreto Municipal nº 4029, publicado em 25/03/2020 e Decreto Municipal nº 4034, publicado em 03/04/2020, artigo 2º, os quais serão anexados ao processo licitatório.
Parágrafo Primeiro: Os decretos municipais acima referidos atendem ao Decreto Estadual nº 55.128/2020 e suspendem a execução de atividade de transporte escolar, no território do município, pelo mesmo período de suspensão das aulas. Assim sendo, ***suspende-se a execução do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 13/2020 até o dia 30 de abril de 2020, por razões de interesse público.***
Parágrafo Segundo: Durante o período de suspensão do contrato e considerando que o contratado recebe por Km rodado, nos termos do contido no artigo 5º do Contrato nº 13/2020, fica suspenso também os efeitos do contrato, inclusive quanto ao pagamento.
Parágrafo Terceiro: Em caso de prorrogação de prazo de suspensão de atividade escolar, através de Decreto Executivo Municipal, a suspensão contrato prorroga-se automaticamente até a data constante do novo Decreto regulamentador. O Contratado está ciente de que não deverá retomar as atividades sem prévia ordem por parte da Administração, não fazendo jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

E, por estarem devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana, 06 de abril de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

Transportes Mantins M.A.LTDA ME
CNPJ Sob nº 07.147.360/0001-60
RENATO MARTINS DA SILVA
CPF Sob nº 891.450.620/72
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:

2)_____
CPF:

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:060DFC6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 515/2020

O MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, torna a público que de acordo com a DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 515/2020. Processo Administrativo 535/2020 com base no Artigo 04, caput da Lei 13.979/2020.

OBJETO: SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO (DESINFECÇÃO) DE ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS NO MEMORANDO Nº 159/2020, COM INTERVALO DE 15 DIAS COM NO MINIMO CINCO MIL LITROS DE AGUA MISTURADOS COM PRODUTO QUIMICO CONFORME NORMA TÉCNICA Nº 22/2020 DA ANVISA. SENDO DUAS APLICAÇÕES
REFERENTE A PORTARIA GM Nº 480/2020 E RESOLUÇÃO CIB 073/2020 – COVID 19

EMPRESA: MASTTER KILL SERVICOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA

CNPJ n° 14.847.478/0001-66

VALOR TOTAL: R$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais)

Augusto Pestana, 07 de abril de 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:B7E7634C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA 022/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2020

O Prefeito Municipal de Barracão- RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA 022/2020 tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS LUMINOSAS EM ACM, COM ESTRUTURA CAIXA DE FERRO GALVANIZADO COM ACRILICO TRANSLÚCIDO, CNPJ Nº 22.488.946/0001-81. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 01 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:A5499AFB

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2018

Aditamento do contrato administrativo n° 044/2018, segundo do contrato, referente ao pregão presencial nº 013/2018, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, separação, transporte e destinação final do lixo. Contratada: Recicletar universo Ambiental – ME, CNPJ nº 05.994.435/0001-12. Fica reajustado o valor de R$ 27.583,33 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), com aplicação do índice INPC (inflação) no percentual de 4,01%, correspondente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses, E o Contrato supra referido prorrogado ate 23/03/2021. Assinatura 23.03.2020

Barracão – RS, 03 de Abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:628331E7

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: LUIZ CEZAR THOMAS - ME
CNPJ: nº 26.184.320/0001-32
OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, OBRAS E VIAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE E FAZENDA.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.963,80(quatro mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos)
HOMOLOGAÇÃO: 11.03.2020
Assinatura: 02.04.2020
PRAZO: 31/12/2020
MODALIDADE: PREGÃO 007/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 026/2020
AMPARO LEGAL: Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:E70EB0EA

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: GUILHERME XAVIERI PIVA EP.
CNPJ: nº 18.136.904/0001-04
OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, OBRAS E VIAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE E FAZENDA.
VALOR DO CONTRATO: R$ R$ 3.540,00(três mil quinhentos e quarenta reais)
HOMOLOGAÇÃO: 11.03.2020
Assinatura: 02.04.2020
PRAZO: 31/12/2020
MODALIDADE: PREGÃO 007/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 026/2020
AMPARO LEGAL: Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:06A623FE

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: C. GAZOLA BARRO LTDA.
CNPJ: nº 27.907.090/0001-55
OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, OBRAS E VIAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE E FAZENDA.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.322,78 (dois mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos)
HOMOLOGAÇÃO: 11.03.2020
Assinatura: 02.04.2020
PRAZO: 31/12/2020
MODALIDADE: PREGÃO 007/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 026/2020
AMPARO LEGAL: Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:77B053F0

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: MARTINS E NASCIMENTO INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: nº 20.058.175/0001-67
OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO,

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, OBRAS E VIAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABINETE E FAZENDA.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.059,00 (três mil e cinqüenta e nove reais)
HOMOLOGAÇÃO: 11.03.2020
Assinatura: 02.04.2020
PRAZO: 31/12/2020
MODALIDADE: PREGÃO 007/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 026/2020
AMPARO LEGAL: Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:C183D9D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 300, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS, no uso das atribuições legais e de conformidade e com a autorização contida na Lei Municipal nº. 3.412, de 27 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0504	335041000000	2122	R$ 10.000,00
1003	449042000000	1302	R$ 30.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura o que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
1101	999999000000	9990	R$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:49FC6C48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 308, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS, no uso das atribuições legais e de conformidade e com a autorização contida na Lei Municipal nº. 3.412, de 27 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0301	339036000000	2003	R$ 5.000,00
0701	339030000000	2056	R$ 126.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura o que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0301	339040000000	2003	R$ 100.000,00
0701	449051000000	1405	R$ 20.000,00
1101	335041000000	1409	R$ 5.000,00
1101	335041000000	1410	R$ 6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:8C13B79E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede troca de classe a servidora ocupante do cargo efetivo de Servente.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.340/2003, resolve:

Art. 1° Conceder troca da classe B para classe C, a servidora Cleunilce Castilhos Madella dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01.

Parágrafo Único. A troca de classe da B para C, dá-se visto que a servidora já permaneceu o tempo exigido na classe anterior para a promoção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:EEBB4324

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede troca de classe a servidora ocupante do cargo efetivo de Almoxarife.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.340/2003, resolve:

Art. 1° Conceder troca da classe B para classe C, a servidora Geneci Meira dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Almoxarife, padrão 05.

Parágrafo Único. A troca de classe da B para C, dá-se visto que a servidora já permaneceu o tempo exigido na classe anterior para a promoção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:D81F399C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede troca de classe a servidora ocupante do cargo efetivo de Servente.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.340/2003, resolve:

Art. 1° Conceder troca da classe B para classe C, a servidora Paula Christine Donida Miranda, ocupante do cargo efetivo de Servente, padrão 01.

Parágrafo Único. A troca de classe da B para C, dá-se visto que a servidora já permaneceu o tempo exigido na classe anterior para a promoção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:2C52FF99

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede troca de classe a servidora ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem - ESF.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.340/2003, resolve:

Art. 1° Conceder troca da classe B para classe C, a servidora Jaqueline Tonieto, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem - ESF, padrão 07.

Parágrafo Único. A troca de classe da B para C, dá-se visto que a servidora já permaneceu o tempo exigido na classe anterior para a promoção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:99CB67BC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede troca de classe a servidora ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem - ESF.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.340/2003, resolve:

Art. 1° Conceder troca da classe B para classe C, a servidora Veronice Storchi Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem - ESF, padrão 07.

Parágrafo Único. A troca de classe da B para C, dá-se visto que a servidora já permaneceu o tempo exigido na classe anterior para a promoção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:1894CF9C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede troca de classe a servidora ocupante do cargo efetivo de Recepcionista.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.340/2003, resolve:

Art. 1° Conceder troca da classe B para classe C, a servidora Luciane Brusso de Lima, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista - ESF, padrão 05.

Parágrafo Único. A troca de classe da B para C, dá-se visto que a servidora já permaneceu o tempo exigido na classe anterior para a promoção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:9CC4BE4F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede troca de classe a servidora ocupante do cargo efetivo de Monitor.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.340/2003, resolve:

Art. 1° Conceder troca da classe B para classe C, a servidora Ariandele Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Monitor, padrão 05.

Parágrafo Único. A troca de classe da B para C, dá-se visto que a servidora já permaneceu o tempo exigido na classe anterior para a promoção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:8BB5E14A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede troca de classe a servidor ocupante do cargo efetivo de Vigilante.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.340/2003, resolve:

Art. 1° Conceder troca da classe B para classe C, ao servidor Rivelino Antônio de Carvalho Rufino, ocupante do cargo efetivo de Vigilante, padrão 01.

Parágrafo Único. A troca de classe da B para C, dá-se visto que o servidor já permaneceu o tempo exigido na classe anterior para a promoção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:38090E15

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede troca de classe a servidor ocupante do cargo efetivo de Pedreiro.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.340/2003, resolve:

Art. 1° Conceder troca da classe B para classe C, ao servidor Adelar da Silva Martins, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, padrão 05.

Parágrafo Único. A troca de classe da B para C, dá-se visto que o servidor já permaneceu o tempo exigido na classe anterior para a promoção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:FD2539F4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede troca de classe a servidor ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta-ESF.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.340/2003, resolve:

Art. 1° Conceder troca da classe B para classe C, ao servidor Eduardo Scalabrin, matricula 87.641.11-05, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta-ESF, padrão 10.

Parágrafo Único. A troca de classe da B para C, dá-se visto que o servidor já permaneceu o tempo exigido na classe anterior para a promoção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:00F2ECE6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede troca de classe a servidor ocupante do cargo efetivo de Operário.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.340/2003, resolve:

Art. 1° Conceder troca da classe B para classe C, ao servidor Nilto de Sá Galbari, ocupante do cargo efetivo de Operário, padrão 02.

Parágrafo Único. A troca de classe da B para C, dá-se visto que o servidor já permaneceu o tempo exigido na classe anterior para a promoção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:73949846

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede troca de classe a servidor ocupante do cargo efetivo de Contador.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.340/2003, resolve:

Art. 1° Conceder troca da classe B para classe C, ao servidor Tiago Figueiredo Baisch, ocupante do cargo efetivo de contador, padrão 11.

Parágrafo Único. A troca de classe da B para C, dá-se visto que o servidor já permaneceu o tempo exigido na classe anterior para a promoção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:F2D619B7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede troca de classe a servidor ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.340/2003, resolve:

Art. 1° Conceder troca da classe A para classe B, ao servidor Jair Duarte, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, padrão 06.

Parágrafo Único. A troca de classe da A para B, dá-se visto que o servidor já permaneceu o tempo exigido na classe anterior para a promoção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:F76BFA96

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Exonera, a pedido, servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.616, de 21 de dezembro 2006, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Leila Janete Barbosa de Figueiredo, ocupante do cargo em comissão de Secretária da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:B6746EAF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Exonera, a pedido, servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.616, de 21 de dezembro 2006, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Reni Aparecida de Andrades, ocupante do cargo em comissão de Secretária da Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:53334CF1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Revoga Portaria 274/2019

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616/2006, resolve:

Art. 1º- Revogar a portaria n° 274, de 01 de julho de 2019, a qual designou o servidor Joce Sales da Rosa, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, padrão 06, classe B, para exercer funções de Secretário Municipal de Obras e Viação.

Art. 2º - O servidor retorna ao seu cargo efetivo de Operador de Máquinas, ficando lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:D59F7BFF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede Licença a servidor municipal para exercer Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Municipal 2.616/2006, Lei Municipal 2.985/2011, resolve:

Art. 1° Conceder licença ao servidor municipal Jacson Bergamo Picoli, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Padrão 05, Classe C, para exercer funções do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, percebendo remuneração do cargo efetivo como se em efetivo exercício estivesse, conforme opção do servidor, sendo, a referida licença no período de 01 de abril de 2020 a 14 de julho de 2020, em substituição a Conselheira Tutelar Patricia da Silva Betiolo.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:EE4D3B85

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede licença maternidade a servidora municipal**.**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 184 da Lei Municipal 3.108/2013, resolve:

Art. 1º Conceder licença maternidade a servidora Camila Nondilo, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, nível 01, classe A, sendo a referida licença por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 23 de março de 2020 a 18 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:1952FAFC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede adicional por tempo de serviço a servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85 da Lei Municipal 2616/2006, resolve:

Art. 1° Conceder Adicional por tempo de serviço – Anuênios, aos servidores abaixo relacionados, como segue:

SERVIDORES	Cargo	Anuênios
Ana Paula Betiolo	Dentista	10
Caciano Menegat Colombelli	Dentista	12
Claudiomir Zanella	Motorista	12
Daiane de Fátima Gobeti de Oliveira	Atendente de Creche	11
João Maria Alves Teixeira	Fiscal	13
Joce Sales da Rosa	Operador de Máquinas	12
Leonildo Nunes de Matos	Motorista	28
Leda Maria dos Santos Simioni	Tecnico em Enfermagem	06
Lisiane Deggerone Bergamo	Agente Administrativo	14
Mari Jane Beux	Assistente Social	14
Moacir Luiz Zulpo	Motorista	37
Patrícia Dall Agnol	Fonoaudióloga	09
Roselei de Sá Galbari Sales	Servente	14
Suzana M Casagrande Pieri	Servente	09
Sonia Mara Girardi Fabiani	Atendente de Creche	17
Sthela Ribeiro	Agente Administrativo	14
Tatiane Maria Figueiredo	Auxiliar Administrativo	14

Art. 2° Os adicionais por tempo de serviço são a razão de um por cento a cada ano de serviço prestado ao Município, incidentes sobre o salário básico do cargo dos servidores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:825A6285

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Concede adicional por tempo de serviço a professores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85 da Lei Municipal 2616/2006, resolve:

Art. 1° Conceder Adicional por tempo de serviço – Anuênios, aos professores abaixo relacionados, como segue:

SERVIDORES	Anuênios
Horacilio Jose Machado – Mat. 87.479-06-05	14
Juscelia de C. Spanholi – Mat. 87.126.91-05	29
Juscelia de C. Spanholi – Mat. 87.481.06-05	14
Maria Dioneia Paula da Rosa	17
Nilse Lidner	16
Terezinha Salete do Rosário	25

Art. 2° Os adicionais por tempo de serviço são a razão de um por cento a cada ano de serviço prestado ao Município, incidentes sobre o salário básico do cargo dos servidores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de abril 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:0DBB10CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 09/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barra do Guarita, torna público que, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, realizará a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

SESSÃO DE PREGÃO: 23/04/2020

HORÁRIO: 8:30

Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 24, ou ainda pelo site www.barradoguarita.rs.gov.br.

Barra do Guarita, RS, 07 de abril de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:187DC03A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 63, DE 03 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 63, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O TRÁFEGO DE VEICULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO EM MEIO A PÂNDEMIA DO COVID-19.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO – Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Portaria do DETRAN n° 133 de 18 de março de 2020 que Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, em serviços realizados e ou delegados pelo DETRAN/RS.

CONSIDERANDO, a Portaria do DETRAN n° 141 de 20 de março de 2020 que Suspende, temporariamente, as atividades dos Centros de Registros de Veículos Automotores - CRVAs - do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o decreto n° 27 de dois de abril de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Barros Cassal;

CONSIDERANDO, a necessidade de transporte de pessoas enfermas residentes no Município de Barros Cassal para unidades de atendimento fora da jurisdição municipal;

CONSIDERANDO, que os veículos não possuem o comprovantes de licenciamento anual em dia;

R E S O L V E:

Art. 1º - Os veículos de propriedade do município que não possuam os documentos de licenciamentos em especial os de placas **IZY6C21**, **IZY6H26**, poderão trafegar com a cópia da presente Portaria substituindo o Comprovante de Licenciamento Anual e com cópia do comprovante de Pagamento de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, em 03 de abril de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:4EA5E9EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 67, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Portaria nº 67/2020
ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL de PM DE BARROS CASSAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 08/04/2020, à servidora VANISE BORGES BAIERLE, CPF 636.973.940-53, matrícula 289, cargo de Professora municipal, nível 02, classe A, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 1.808,47 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico do cargo - Lei Municipal nº 1259 de 2019, art. 39,I; Adicional por tempo de serviço (25 anuênios) - Lei Municipal nº 1259 de 2019, art. 41; Titulação por nível I - Lei Municipal nº 1259 de 2019, art. 21, I a ser custeada por FUMPREVS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

BARROS CASSAL, 07/04/2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal de PM De Barros Cassal

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:CDA31A14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 68, DE 07 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 68 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA a Senhora SONIA MARISTANE ZAGO**,** do cargo em Comissão de Secretária Municipal da Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **EXONERAR** a contar de 07 de abril de 2020, a Senhora **SONIA MARISTANE ZAGO,** do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Subsídios** nos termos da Lei 788/2012 e do art. 21 da Lei Municipal n° 700, de 27 de outubro de 2010**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal 07 de abril de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:DB693BD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERCERO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2020

TERCERO TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020
CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA: PAVIMENTAÇÃO EM PAV'S DA RUA ALFONSO SCHMITZ E DA RUA ARTHUR LIUS SCHAEDLER

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 90.873.787/0001-99 com sede Administrativa na Av, Guilherme Winter nº 85, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Persch, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Bom Princípio.
CONTRATADA:CW OBRAS E PAVIMENTAÇÕES LTDA,Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 11.160.552/0001-83, com sede Administrativa na RS 122, s/n°, KM 28, Centro, Bom Princípio/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Geraldo Vitorino Reichert, portador do CPF número 317.798.590-15, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Feliz/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 002/2020, ajustam o presente termo de alteração ao contrato, para prorrogar o prazo de execução previsto na cláusula segunda do contrato, requerido e deferido, identificado e quantificado no relatório técnico de lavra da assessoria de engenharia do Município contratante, Sr. Carlos Aurélio Alttmann, que integram o presente instrumento, como se nele transcrito estivesse, nos termos e condições dispostas nas cláusulas que seguem:
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o contrato original pelo prazo de 32 dias, findando em 30 de abril de 2020, de acordo com o parecer técnico emitido pela assessoria de engenharia do Município contratante, Sr. Carlos Aurélio Altmann, que integra o presente instrumento, como se nele transcrito estivesse.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas do Contrato original não alteradas pelo presente termo ficam ratificadas e em pleno vigor para que surtam seus efeitos legais.
Data de assinatura: 27/03/2020

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municípal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:2473916B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.966, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE CAMPO BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Arborização Urbana de Campo Bom (PDACB), como instrumento de planejamento para a implantação de políticas municipais de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização na cidade.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos do Plano de Arborização Urbana

Art. 2°. Constituem objetivos do Plano de Arborização Urbana:
I - definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo dos elementos de paisagismo e arborização urbana;
II - implementar e manter os elementos de arborização e paisagismo urbano como ferramenta para qualidade de vida;
III - promover os conceitos de arborização e florestas urbanas como ferramenta de prestação de serviços ecológicos, manutenção do microclima e da biodiversidade local;
IV - estabelecer as normativas e critérios para definição de espécies, distanciamentos e demais questões referentes a conciliação da vegetação com os equipamentos urbanos;
V - definir os procedimentos e estratégias para implantação, manejo e monitoramento dos elementos de paisagismo urbano;
VI - conscientizar, integrar e envolver a sociedade nas políticas de implantação, manutenção e preservação da arborização e paisagismo urbano.

Art. 3º. A implementação do Plano de Arborização Urbana, ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA), nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos e manejo da arborização urbana.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente estabelecer planos sistemáticos de manejo e rearborização, coordenar os serviços de equipe própria ou contratada para realização das podas de formação, correção, revisão e monitoramento periódicos das mudas, visando a reposição de mudas não pegas e o bom desenvolvimento dos plantios realizados.

CAPÍTULO III
Das Definições

Art. 4º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
I - arborização urbana –conjunto de exemplares arbóreos que compõem a vegetação localizada em área urbana, pública ou privada;
II - banco de sementes –coleção de sementes de diversas espécies arbóreas armazenadas;
III - biodiversidade –a variabilidade ou diversidade de organismos vivos existentes em uma determinada área;
IV - calçada verde ou ecológica – organização do passeio público em que se prevê a instalação de faixa permeável e vegetação em paralelo a faixa pavimentada;
V _ espécie exótica – espécie vegetal que não é nativa daquela determinada área;
VI - espécie exótica invasora – espécie vegetal que, ao ser introduzida se reproduz com sucesso, resultando no estabelecimento de populações que se expandem e ameaçam ecossistemas, hábitats ou espécies ocasionando em danos econômicos e ambientais;
VII - espécie nativa – espécie vegetal endêmica, que é originária daquela área geográfica, não ocorrendo naturalmente em outras regiões;
VIII - estipe - caule das palmeiras, compreendendo desde a inserção com o solo até a gema que antecede a copa;
IX - floresta urbana –conjunto de exemplares arbóreos e arbustivos que compõem a vegetação de áreas privadas, passeios públicos, áreas verdes e de preservação localizadas no perímetro urbano;
X - fuste –porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;
XI - inventário – quantificação e qualificação de uma determinada população através do uso de técnicas estatísticas de abordagem;
XII - jardins residenciais – composições vegetais que formam ajardinamento, cortinamento vegetal, pomares e demais elementos paisagísticos no interior de imóveis residenciais.
XIII - manejo – intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;
XIV - matrizes –indivíduos arbóreos selecionados, com características morfológicas exemplares, que são utilizados como fornecedores de sementes, ou de propágulos vegetativos, com o objetivo de reproduzir a espécie;
XV - plano de manejo – instrumento de gestão ambiental que determina a metodologia a ser aplicada no manejo da arborização, no que diz respeito ao planejamento das ações, aplicação de técnicas de implantação e de manejo, estabelecimento de cronogramas e metas, de forma a possibilitar a implantação do Plano de Arborização Urbana;

XVI - poda drástica – corte de mais de 30% (trinta por cento) do total da massa verde ou galhos da copa, corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical, corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes do Plano de Arborização Urbana

Art. 5º. Quanto ao planejamento, implantação e manejo da arborização:
I – deve estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características de cada região da cidade;
II – deve integrar o planejamento viário previsto para a cidade com os projetos de arborização;
III – deve planejar a arborização de forma integrada aos projetos de implantação de infraestrutura urbana, compatibilizando-os antes de sua execução;
IV- deverão os passeios públicos manter, no mínimo, 40% de área arborizada;
V- deverão os canteiros centrais das avenidas projetadas ser dotados de condições para receber arborização;
VI – deverão ser efetuados plantios somente em ruas regulamentadas, com o passeio público definido e meio-fio existente;
VII - o planejamento, a implantação e o manejo da arborização em áreas privadas devem atender às diretrizes da legislação vigente;
VIII – deve ser respeitado o Plano Municipal de Arborização Urbana de Campo Bom, devendo ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do ponto de vista técnico e político-administrativo;
IX- devem ser empregadas redes compactas e multiplexadas de cabeamento aéreo para energia e telecomunicações em projetos novos e em substituição a redes antigas, compatibilizando-os com a arborização urbana.

Art. 6º. Quanto ao instrumento de desenvolvimento urbano:
I – empregar a arborização como ferramenta para implementação ou revitalização de espaços urbanos como praças, parques e áreas verdes, incentivando o uso dos mesmos pela população;
II - planejar os elementos de arborização como ferramenta para valorização da paisagem, do conforto e bem estar, a fim de tornar a cidade mais atrativa ao lazer e turismo como estratégia de desenvolvimento econômico;
III - compatibilizar e integrar os projetos de arborização com monumentos, prédios históricos ou tombados e detalhes arquitetônicos das edificações, assim como integrar novos projetos arquitetônicos ao patrimônio paisagístico consolidado.

Art. 7º. Quanto a melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental:
I - utilizar predominantemente espécies nativas regionais em projetos de arborização de ruas, avenidas e de terrenos privados, respeitando o percentual mínimo de 70 % de espécies nativas, com vistas a promover a biodiversidade;
II - diversificar as espécies utilizadas na arborização pública e privada como forma de assegurar a estabilidade e a preservação da floresta urbana;
III - na recuperação de áreas naturais, morros e matas ciliares os projetos de arborização deverão utilizar somente espécies nativas típicas da região;
IV - estabelecer corredores ecológicos na arborização de logradouros e arroios que constituem ligação entre áreas verdes adjacentes, em especial entre os morros da APA norte, banhados da APA sul, Mata Leste e Rio dos Sinos;
V- em projetos de loteamentos urbanos, deverão ser atendidas as diretrizes da SEMA para a aprovação de projetos de arborização urbana;
VI – deve ser dada preferência para plantio das espécies elencadas na "Lista de espécies indicadas para arborização urbana de Campo Bom" constante no ANEXO II;
VII – deve ser vedado o plantio de espécies exóticas invasoras.

Art. 8º. Quanto ao monitoramento da arborização:
I – a implantação de obras públicas ou privadas de urbanização deverão prever um cronograma integrado de plantio da arborização urbana a ser concluído antes da entrega da obra;
II- para os casos de manutenção/substituição de redes de infra-estrutura aérea ou subterrânea existentes deverão ser adotados cuidados e medidas que compatibilizem a execução dos serviços com a proteção e manutenção da arborização;
III - registrar todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado;
IV - as empresas públicas ou privadas que promovam a distribuição de mudas à população, devem utilizar apenas espécies recomendadas pelo presente instrumento ou autorizadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º. Na implantação de novos loteamentos deverá ser formulado e implantado pelo empreendedor, projeto de arborização urbana de acordo com as normas previstas nesta lei.
I - os projetos de arborização urbana dos loteamentos estarão sujeitos a análise técnica e aprovação prévia da SEMA;
II - fica condicionada ao termo de recebimento do loteamento e expedição da licença de operação do empreendimento a comprovação da efetiva implantação e sucesso do projeto de arborização.

Art. 10. O projeto de novas edificações ou reforma de prédios existentes deverá prever projeto de arborização do passeio público e considerar a manutenção dos exemplares arbóreos existentes em conciliação com o acesso de veículos e projeto arquitetônico.
I - a remoção de exemplares arbóreos para implantação ou reforma de edificações somente será possível na falta de alternativa locacional, mediante reposição, após análise técnica e emissão do Alvará para Licenciamento de Serviços Florestais pela SEMA;
II – a expedição de habite-se para novas edificações ou reformas somente poderá ser feita mediante aprovação do projeto de arborização do passeio público prevendo no mínimo 1 (uma) árvore junto a testada do imóvel e 2 (duas) na lateral, quando este estiver localizado em esquinas.

CAPÍTULO V
Da Participação da População no Trato da Arborização

Art. 11. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá desenvolver e manter programas de educação ambiental para implantação e manutenção dos equipamentos de arborização urbana.

Art. 12. Fica instituído o projeto "Arboriza Campo Bom" a ser promovido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e com objetivo de desenvolver programas de fomento a arborização urbana e educação ambiental com vistas a:

I - informar e conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana;
II - reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;
III - compartilhar ações público-privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de co-gestão com a sociedade;
IV - estabelecer convênios ou intercâmbios com universidades e instituições, com intuito de pesquisar, testar e diagnosticar métodos e espécies adequadas, assim como avaliar e pesquisar os efeitos da arborização como equipamento urbano;
V - conscientizar a população da importância da construção e manutenção de canteiros em torno de cada árvore, vegetando-os com forrações, bem como da implantação de vegetação ornamental herbácea e arbustiva nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores;
VI - conscientizar a comunidade da importância do plantio de espécies nativas, visando a manutenção da biodiversidade e o equilíbrio ecológico.

Art. 13. Será permitida a adoção para implantação de projetos de arborização de canteiros centrais, passeios públicos ou áreas verdes no projeto "Arboriza Campo Bom", pela comunidade ou setor privado, em qualquer bairro do Município de Campo Bom, desde que autorizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA), nos seguintes termos:

I - uma mesma empresa ou pessoa poderá adotar, concomitantemente, até 03 (três) áreas distintas;
II - fica vedada a participação de pessoas jurídicas relacionadas ao fabrico e/ou a distribuição de cigarros ou assemelhados, bem como de bebidas alcoólicas, assim como quaisquer outras consideradas impróprias aos objetivos do programa;
III - a adoção dos passeios públicos, pelo setor privado se operará sem prejuízo de quaisquer poderes da Administração Pública Municipal relativamente ao bem adotado, e não ensejará, para o adotante, qualquer direito de uso e/ou exploração do bem adotado, tampouco alterará a respectiva natureza específica e/ou destinação;
IV - caberá Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA) a indicação dos locais prioritários para adoção, assim como a indicação das espécies, métodos de plantio e manejo a serem executados por parte do adotante;
V - o adotante poderá instalar protetores, como forma de reduzir a depredação, e deverá instalar, às suas custas, placas de identificação do projeto, seguindo modelo pré-estabelecido e confeccionada no tamanho e padrão de materiais previamente indicados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA) conforme ANEXO III;
VI - os interessados em conveniar com o Poder Público Municipal para adoção da arborização do passeio público deverão efetuar protocolo de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:
a) contrato Social, Estatuto, ou outro ato constitutivo, respectivas alterações e pertinentes registros nos órgãos públicos e privados competentes, acompanhado dos documentos de eleição dos respectivos administradores, em caso de sociedades por ações, ou, da diretoria em Exercício, em caso de sociedades civis;
b) comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
c) certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
d) minuta de convênio com projeto "ARBORIZA CAMPO BOM" (ANEXO VI) preenchida;
VII - o adotante deverá implantar ou manter projetos de arborização com, no mínimo 10 (dez) mudas arbóreas que atendam os padrões estabelecidos no ANEXO I, mantendo os tratos culturais, substituição de mudas mortas e ações de manutenção necessárias por prazo de no mínimo um ano;
VIII – cada área poderá ser adotada por apenas uma pessoa física ou jurídica, evitando-se a sobreposição de adotantes sobre uma mesma área.

CAPÍTULO VI
Da Instrumentação do Plano de Arborização Urbana

Seção I
Da produção de mudas e plantio

Art. 14. Caberá ao Horto Municipal, dentre outras atribuições:
I - identificar e cadastrar árvores-matrizes, para a produção de mudas e banco de sementes;
II - produzir mudas nativas a partir das matrizes locais pré-estabelecidas, visando atingir os padrões mínimos para plantio em vias públicas de acordo com o Anexo I;
III - testar espécies nativas não consagradas com o objetivo de introduzi-las na arborização urbana;
IV - difundir e perpetuar as espécies vegetais nativas, promover o intercâmbio de sementes e mudas;
V – receber e promover a manutenção das mudas oriundas de compensações ambientais até plantio em local definitivo.

Art. 15. A execução do plantio deverá ser feita de acordo com a figura do Anexo I, obedecendo os seguintes critérios:
I - providenciar abertura da cova com dimensões mínimas de 60 cm de altura, largura e profundidade;
II - retirar o substrato, que sendo de boa qualidade, poderá ser misturado na proporção de 1:1 com composto orgânico para preenchimento da cova; sendo de má qualidade, deverá ser substituído integralmente por terra orgânica;
III - o tutor apontado em uma das extremidades deverá ser cravado no fundo da cova, o qual será fixada com uso de marreta; posteriormente, deverá se preencher parcialmente a cova com o substrato preparado, posicionando-se então a muda, fazer amarração em "8", evitando a queda da planta por ação do vento, ou seu dano por fixação inadequada do tutor;
IV - a muda com fuste bem definido deve ser plantada na mesma altura em que se encontrava no viveiro, sem enterrar o caule e sem deixar as raízes expostas;
V - após o completo preenchimento da cova com o substrato, deverá o mesmo ser comprimido por ação mecânica, sugerindo-se um pisotear suave para não danificar a muda.

Art. 16. As mudas para plantio deverão atender as especificações constantes no ANEXO I.

Art. 17. A distância mínima entre as árvores e os elementos urbanos deverá ser de:
I - 5 m da confluência do alinhamento predial da esquina;
II - 8 m dos semáforos;
III - 1,5 m das bocas-de-lobo e caixas de inspeção;
IV - 2 m do acesso de veículos;
V - 2 m de postes com ou sem transformadores, de acordo com a espécie arbórea;
VI - 4 à 6 m de distância entre árvores, de acordo com o porte da espécie arbórea;
VII - 0,5 m do meio-fio viário, exceto em canteiros centrais.

Art. 18. Nos passeios públicos de zonas residenciais o proprietário do imóvel deverá manter o mínimo de 1 (um) exemplar arbóreo a cada 10 (dez) metros de fachada e construir um canteiro em torno de cada árvore de seu lote, atendendo aos seguintes critérios:
I – manter dimensões mínimas de 0,60 m x 0,60 m sem pavimentação no entorno de cada árvore do passeio público;
II - vegetar o canteiro com grama, forração ou empregar cobertura morta (triturado de galhos ou folhas), ficando vetado o uso de materiais impermeabilizantes ou qualquer intervenção que comprometa a permeabilidade do solo;
III - fica vetado o uso de manilhas ou tubos de concreto para a condução de raízes, sendo permitido o uso de defletores com até 0,30 m de profundidade e com área superficial livre de no mínimo 1,00 m2;
IV - fica vetada a instalação de guias, muretas, canteiros ou qualquer outro tipo de acabamento do passeio público adjacente ao perímetro do canteiro ou faixa permeável, acima do nível do pavimento do passeio, exceto em projetos técnicos pré-aprovados pela SEMA.

Parágrafo único. Nos canteiros em que as raízes das árvores estiverem aflorando além de seus limites, o proprietário deverá mediante orientação técnica da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:
I - ampliar a área do canteiro;
II - reparar o passeio público para adequar o terreno à forma de exposição das raízes.

Art. 19. Quando a largura do passeio permitir deverá ser priorizada a implantação do "passeio verde", cujo projeto deverá atender às seguintes diretrizes e parâmetros mínimos:
I - a calçada verde poderá ser instalada somente em passeios públicos com largura a partir de 1,90m (um metro e noventa centímetros);
II - a faixa permeável deverá ser contínua, executada em sentido longitudinal à via e adjacente à guia, ter largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) a até 1/4 (um quarto) da largura total da calçada;
III - poderão ser implantadas faixas permeáveis junto ao alinhamento do lote e guia, se o passeio público tiver faixa pavimentada a partir de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
IV - a faixa contínua pavimentada da calçada verde não poderá ter largura inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), de acordo com norma técnica NBR 9050/94, ou outra que venha a substituí-la;
V - fica vetado o plantio de arbustos e folhagens que obstruam a faixa de passagem, sendo recomendado somente o plantio de gramíneas, forrações e espécies arbóreas.

Art. 20. A critério técnico e especialmente em vias de intensa circulação de pedestres poderão ser utilizados protetores contra danos mecânicos, devendo atender às seguintes especificações:
I – constituição de madeira, metal ou tela soldada, altura mínima, acima do nível do solo, de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros),

área interna com diâmetro igual ou maior que 0,40 m (quarenta centímetros), laterais abertas a fim de permitir a entrada de iluminação e acesso para tratos culturais e estrutura que permita firme fixação ao solo;
II - fica proibida qualquer veiculação de anúncios de propaganda nos protetores, salvo aquelas autorizadas e conveniadas nos termos do Art. 12º desta lei ou para divulgação de informações, ações ou projetos ambientais desenvolvidos pelo Município.

Seção II
Do manejo e conservação da arborização urbana

Art. 21. Após a implantação da arborização, será indispensável a vistoria periódica para a realização dos seguintes trabalhos de manejo e conservação:
I – a muda deverá receber irrigação, pelo menos duas vezes por semana, em períodos cuja temperatura média ultrapasse os 25º C, ou que não haja precipitação de chuvas. Nos demais períodos, a irrigação poderá ser realizada com periodicidade reduzida para uma vez por semana, pelo período mínimo de seis meses;
II – a critério técnico, a muda poderá receber adubação orgânica suplementar por deposição em seu entorno;
III - deverão ser eliminadas brotações laterais, principalmente basais, evitando a competição com os ramos da copa por nutrientes e evitando o entouceiramento;
IV – deverá ser feita a reposição periódica dos tutores e amarrações em desconformidade com o necessário para adequado desenvolvimento das mudas;
V - em caso de morte, quebra ou danos que comprometam a arquitetura da muda a mesma deverá ser reposta em um período não superior a 6 (seis) meses.

Art. 22. Deve ser priorizada a manutenção preventiva da arborização com vistorias periódicas e sistemáticas, tanto para as podas de formação e condução como para reparos à danos e manejos de conciliação com equipamentos urbanos.
I - para garantir a integridade da saúde dos exemplares arbóreos e por questões estéticas, ficam proibidas e sujeitas às sanções previstas no art. 56 do Decreto Federal n° 6.514/08 e art. 49 da Lei 9.605/98:
a) a caiação, pintura ou pichação total ou parcial das árvores;
b) a utilização de exemplares da arborização pública para fixação de publicidade, cartazes, anúncios, cabos, fios para suporte, apoio de instalações ou equipamentos de qualquer natureza;
c) a fixação de lixeiras, pregos, ou qualquer dispositivo visando dispor sacolas de resíduos/lixo em exemplares arbóreos.
II - não se aplicam ao parágrafo anterior a fixação de placas de identificação ou ornamentação temporária das plantas em função de épocas comemorativas e festejos populares que não causem danos à saúde das plantas.

Art. 23. A copa e o sistema de raízes das plantas deverão ser mantidos na forma mais íntegra possível, recebendo poda somente mediante indicação dos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou profissional contratado para este fim.

Art. 24. A supressão, poda e o transplante de árvores localizadas em áreas públicas caberá exclusivamente a equipe técnica do Município e a manutenção das árvores localizadas em áreas privadas ao proprietário do imóvel, em ambos os casos deverá ser obedecida a legislação vigente.
Parágrafo único. A manutenção da vegetação em áreas públicas ou de servidão poderá ser realizada por concessionárias de serviços de abastecimento de água ou energia, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 25. Em caso de supressão de espécimes nativos, deverá ser efetuada a reposição florestal obrigatória de 15 (quinze) mudas nativas para cada exemplar com diâmetro a altura do peito (DAP) acima de 15 cm e 10 (dez) mudas para cada metros estéreo ou fração resultante do corte de vegetação com DAP abaixo de 15 cm.
I - no caso de supressão de formações florestais nativas pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, deverá ser seguido o disposto na legislação pertinente;
II - nos casos de supressão de exemplares nativos comprovadamente plantados em ajardinamentos, é isenta a reposição florestal obrigatória;
III - nos casos de supressão de exemplares nativos plantados localizados em passeio público ou canteiros, deverá ser realizada a substituição da planta removida, observado o disposto no Anexo I, e prioritariamente no mesmo local da supressão;
IV - os procedimentos para a reposição florestal poderão ser estabelecidos através de:
a) fornecimento de mudas para o Horto Municipal, atendendo ao padrão estabelecido no ANEXO I “A” (Palmeiras) ou B (Arbóreas) para passeio público;
b) implantação de projetos de reflorestamento, adensamento, enriquecimento e/ou recuperação de áreas degradadas, atendendo ao padrão de mudas estabelecido no ANEXO I “C” (Arbóreas) para reflorestamentos, incluindo tratos culturais e monitoramento;
c) outros procedimentos previstos na legislação.

Art. 26. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano de Arborização Urbana.

Art. 27. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá promover a capacitação permanente da mão-de-obra, para a manutenção das árvores do Município.

Parágrafo único. Quando se tratar de mão de obra terceirizada, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente exigirá comprovação da capacitação para trabalhos em arborização e/ou realizará treinamento, capacitação e orientação técnica para os procedimentos a serem executados.

Seção III
Da Poda e supressão

Art. 28. A poda, transplante ou supressão de vegetação nativa em áreas públicas ou privadas deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, executada conforme a legislação vigente e mediante as seguintes justificativas:
I - conflito com equipamentos urbanos, tais como placas oficiais de sinalização de trânsito, postes, luminárias, rede aérea, semáforos e outros casos específicos;
II - impedimento da visibilidade do trânsito;
III - quando constatado estado fitossanitário comprometido por pragas, parasitas ou outras doenças;
IV – em caso de necessidade de remover galhos secos ou mal distribuídos e raízes superficiais para a adequação do passeio público;
V - emergencialmente, em casos de risco de queda comprovado pelo órgão técnico competente;
VI – a emissão de alvarás de poda e supressão deverá, salvo procedimentos emergenciais, respeitar o período de manejo vegetal entre os meses de maio e agosto;
VII - fica proibido o corte ou remoção de árvores para instalação ou visibilidade de luminosos, letreiros, toldos e similares ou que visem sobressair a fachada comercial de imóveis;
VIII – procedimentos de poda drástica ou topearia somente poderão ser autorizados mediante justificativa técnica e falta de alternativa.

Art. 29. Ficam isentos de autorização em jardins residenciais:
I - a poda e supressão de espécimes exóticos;
II – a poda de formação ou frutificação de espécimes nativos.

Art. 30. Caso seja constatada a presença de nidificação habitada nos vegetais a serem removidos, transplantados ou podados, estes procedimentos deverão ser adiados até o momento da desocupação dos ninhos.

Art. 31. Caso constatada a presença de vegetais epifíticos das famílias Bromeliaceae e Orchidaceae, ou exemplares jovens de *Ficus* sp., assim como se constatada a presença de colônias de abelhas nativas sem ferrão, a supressão, transplante ou poda deve ser precedida de transplante dos espécimes vegetais ou realocação das colmeias.

Art. 32. A poda de raízes só será executada em casos especiais, mediante a autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e orientação de profissionais legalmente habilitados.

Art. 33. A concessão da autorização de poda e/ou supressão poderá ser condicionada a apresentação de laudo de cobertura vegetal, estudo de impacto ambiental ou outros estudos a serem solicitados pela SEMA, quando a supressão requerida for a partir de 10 (dez) indivíduos por matrícula a cada ano.

Art. 34. A poda ou retirada de árvores sem autorização, assim como procedimentos de poda drástica não autorizadas são condutas tipificadas como crime e infração ambiental estando sujeitas às sanções previstas no art. 56 do Decreto Federal n° 6.514/08 e art. 49 da Lei 9.605/98.

Parágrafo único. Os danos aos elementos de florestas urbanas, causados por animais em função de sua permanência, amarração ou soltura em áreas públicas ou privadas serão enquadrados no art. 34 desta Lei, estando o proprietário do animal sujeito às sanções administrativas.

Seção IV
Do plano de manejo

Art. 35. O Plano de Manejo atenderá aos seguintes objetivos:
I - unificar a metodologia de trabalho nos diferentes departamentos e secretarias do Município, quanto ao manejo a ser aplicado na arborização;
II - diagnosticar a população de árvores da cidade por meio de inventário, que caracterize qualitativa e quantitativamente a arborização urbana, mantendo-o permanentemente atualizado;
III - definir zonas, embasado nos resultados do diagnóstico, com objetivo de caracterizar diferentes regiões do Município, de acordo com as peculiaridades da arborização e meio ambiente que a constitui, para servir de base para o planejamento de ações e melhoria da qualidade ambiental de cada zona;
IV - definir metas plurianuais de implantação do Plano de Arborização Urbana, com cronogramas de execução de plantios e replantios;
V - elencar as espécies a serem utilizadas na arborização dos diferentes tipos de ambientes urbanos, de acordo com as zonas definidas, os objetivos e diretrizes do Plano de Arborização Urbana;
VI - identificar com base no inventário, a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana e definir metodologia de substituição gradual destes exemplares (espécies tóxicas, sujeitas a organismos patógenos típicos, árvores ocas comprometidas) com vistas a promover a revitalização da arborização;
VII - definir metodologia de combate à erva-de-passarinho;
VIII - dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana;
IX - estabelecer critérios técnicos de manejo preventivo da arborização urbana;
X - identificar áreas potenciais para novos plantios, estabelecendo critérios e prioridades para a implantação, priorizando as zonas de maior tráfego de pedestres e aquelas menos arborizadas;
XI - identificar os índices de arborização de cada região do Município, com a finalidade de aferir o sucesso de implantação do plano municipal de arborização a médio e longo prazo.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio de corpo técnico próprio ou contratado, elaborar e rever sistematicamente o plano de manejo, metodologias e critérios adequados para diagnóstico, implantação e manutenção da arborização urbana.

Seção V
Dos transplantes

Art. 36. Os transplantes vegetais, quando necessários, deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e executados conforme a legislação vigente, cabendo à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, definir o local de destino dos transplantes.

Art. 37. O período mínimo de acompanhamento profissional do vegetal transplantado será de 12 (doze) meses, devendo ser apresentado relatórios técnicos na periodicidade exigida pelo órgão licenciador, informando as condições da vegetação transplantada, e o local de destino, acompanhado de registro fotográfico.

Art. 38. Quando houver alterações das condições do vegetal transplantado, inclusive morte do mesmo, o responsável técnico deverá apresentar relatório informando o ocorrido e propondo ações mitigatórias ou de compensação conforme a legislação vigente.

Art. 39. O local de destino do vegetal transplantado, incluindo passeio, meio-fio, redes de infraestrutura, canteiros, vegetação e demais equipamentos públicos, deverão permanecer em condições adequadas após o transplante, cabendo ao responsável pelo procedimento, a sua reparação e/ou reposição, em caso de danos decorrentes do transplante.

Seção VI
Da vegetação em áreas Privadas e novos Loteamentos

Art. 40. Todos estacionamentos de veículos ao ar livre, inclusive aqueles caracterizados pelo rebaixamento de calçada, deverão ser arborizados nos termos desta Lei.

Art. 41. Nas zonas industriais deverá ser atendida a determinação do art. 40 § 4º da Lei Municipal nº 2.988, DE 10/10/2006 que prevê o cortinamento vegetal do entorno e a arborização de 15% (quinze por cento) da área total do lote.

Art. 42. Os loteamentos residenciais ou industriais, públicos ou privados, a serem implantados no Município deverão contemplar projetos de arborização do passeio público, áreas verdes e praças, elaborados nos termos desta Lei e executados na fase de implantação.
Parágrafo único- Os projetos de arborização deverão atender as especificações constantes no Art. 10 e Anexo I.

Art. 43. Fica instituído o prazo de 5 (cinco) anos para adequação das áreas privadas aos termos desta lei.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:05306C37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020.

OBJETO: Contratação de empresa com responsabilidade técnica para reforma e ampliação do Centro Comunitário Cohab Sul.

A Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o edital em epígrafe foi ANULADO pelo Senhor Prefeito Municipal com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Abra-se o prazo de 5 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

Campo Bom, 07 de abril de 2020.

EVELINE S. HEPS,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:48C0E0DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.748, 02 DE JANEIRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Bom e autorização contida na Lei Municipal nº 4.936/19, de 10 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 11.198.114,89 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.04 - Procuradoria Jurídica
66 - 02.04.02.061.0112.2.012- 0001 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS 8.702,64
02.01 - Prefeito Municipal
13 - 02.01.04.122.0111.2.009- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
14 - 02.01.04.122.0111.2.009- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunicaçã 4.500,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.01 - Secretaria de Administração
164 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 6.829,89
172 - 04.01.15.451.0009.2.025- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 276.155,74

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.06 - Divisão de Cadastro Imobiliário
396 - 05.06.04.123.0012.2.508- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 10.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
571 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais 30.000,00
575 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 52.967,50
639 - 06.03.12.361.0047.2.481- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 182.000,00
575 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 535.606,90
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE
461 - 06.02.12.365.0044.2.052- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 850,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura
427 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 34.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
577 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 6.613,90
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE
486 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 2.080,34
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura
434 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 115.064,89

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
07.02 - Divisão de Assistência Social
976 - 07.02.08.244.0029.2.133- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 50.400,00
1006 - 07.02.08.244.0030.2.136- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 80.000,00

1010 - 07.02.08.244.0030.2.137- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 52.911,93

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências
1508 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.1.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas de Contratos de Terceiriza 107.740,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 - Secretaria de Saúde
1188 - 08.01.10.244.0013.2.298- 0040 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais 700,00
1208 - 08.01.10.122.0004.2.537- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 30.000,00
08.03 - Divisão de Atenção Especializada
1450 - 08.03.10.302.0114.2.098- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 1.988.233,82
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde
1531 - 08.05.10.305.0036.2.175- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 97.640,00
08.03 - Divisão de Atenção Especializada
1477 - 08.03.10.302.0114.2.546- 4501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 106.000,00
1475 - 08.03.10.302.0114.2.470- 4501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 10.000,00
1461 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 200.000,00

- Divisão de Atenção Básica
1432 - 08.02.10.301.0107.2.539- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 31.700,00

- Divisão de Atenção Especializada
1450 - 08.03.10.302.0114.2.098- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 4.118.904,11
08.01 - Secretaria de Saúde
1208 - 08.01.10.122.0004.2.537- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 27.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde
1554 - 08.05.10.305.0036.2.189- 4502 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 21.000,00
08.03 - Divisão de Atenção Especializada
1450 - 08.03.10.302.0114.2.098- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 515.796,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1321 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunic 46.000,00

- Secretaria de Saúde
1212 - 08.01.10.122.0004.2.537- 0040 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 69.038,94

- Divisão de Atenção Básica
1264 - 08.02.10.301.0107.1.113- 4505 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 100.000,00

- SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS
09.02 - Divisão de Serviços Urbanos
1636 - 09.02.15.453.0099.2.210- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 13.600,00
09.01 - Secretaria de Obras
1615 - 09.01.04.122.0004.2.202- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunic 13.000,00
09.04 - Divisão de Planejamento Urbano
1753 - 09.04.15.121.0057.2.525- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunic 8.000,00
09.01 - Secretaria de Obras
1616 - 09.01.04.122.0004.2.202- 0001 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 1.662,98
09.03 - Divisão de Engenharia e Obras

1679 - 09.03.15.451.0104.1.046- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 25.930,00
09.02 - Divisão de Serviços Urbanos
1634 - 09.02.15.452.0069.2.205- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 74.850,00

- SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
12.03 - Divisão de Turismo e Artesanato
1894 - 12.03.23.695.0004.2.477- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 800,00
12.06 - Fundo Municipal de Turismo
1931 - 12.06.23.695.0094.2.418- 1048 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 256.950,00
12.03 - Divisão de Turismo e Artesanato
1897 - 12.03.23.695.0004.2.477- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 6.800,00
12.02 - Divisão de Desenvolvimento Econômico
1790 - 12.02.22.661.0092.1.091- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 1.248.585,31

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.02 - Divisão de Gestão Ambiental
2023 - 13.02.18.541.0063.2.260- 0001 - 3.3.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela participação de consórcios públi 200,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.01 - Secretaria de Meio Ambiente
2000 - 13.01.04.122.0004.2.261- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunic 49.200,00

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
14.01 - Secretaria de Esporte e Lazer
2166 - 14.01.27.122.0004.2.513- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunic 900,00
14.03 - Divisão de Lazer
2216 - 14.03.27.813.0103.1.128- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 400.000,00
14.02 - Divisão de Esporte
2187 - 14.02.27.812.0103.2.270- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 18.000,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
15.03 - Divisão Adminitrativa
2279 - 15.03.06.182.0021.1.140- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 80.000,00
2280 - 15.03.06.182.0021.1.140- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 71.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de: Anulação de Dotação .

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.05 - Divisão de Controle Interno
74 - 02.05.04.124.0117.2.011- 0001 - 3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 10.000,00
02.04 - Procuradoria Jurídica
67 - 02.04.02.061.0112.2.012- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.702,64
02.01 - Prefeito Municipal
16 - 02.01.04.122.0111.2.009- 0001 - 4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.500,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.01 - Secretaria de Administração
162 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 6.829,89

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.04 - Divisão de Fiscalização
345 - 05.04.04.125.0012.2.042- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 10.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- Divisão de Educação Infantil - MDE
459 - 06.02.12.365.0044.2.052- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 850,00

- Divisão de Educação Fundamental - MDE
572 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita 1.000,00
574 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES 457.000,00

- Divisão de Educação Infantil - MDE
484 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 75.414,24

- Divisão de Educação Fundamental - MDE
578 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.000,00
579 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 10.000,00
580 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 4.4.90.42.00.00.00.00 - Auxílios 10.000,00

- Divisão de Educação Infantil - MDE
454 - 06.02.12.365.0051.1.136- 0020 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 115.064,89

- Divisão de Educação Fundamental - MDE
581 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 52.967,50
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura
435 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 34.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
581 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 82.000,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura
435 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 100.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
581 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 10.886,90

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
- Secretaria de Assistência
910 - 07.01.08.122.0004.2.127- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 130.400,00

- Divisão de Assistência Social
1006 - 07.02.08.244.0030.2.136- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 52.911,93

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Divisão de Atenção Especializada
1458 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 200.000,00

- Divisão de Atenção às Urgências
1512 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 107.740,00

- Divisão de Vigilância em Saúde
1553 - 08.05.10.305.0036.2.189- 4502 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita 21.000,00

- Divisão de Atenção Básica
1294 - 08.02.10.301.0025.2.161- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 30.000,00
1432 - 08.02.10.301.0107.2.539- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 515.796,00
1320 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 97.640,00

- Divisão de Atenção Especializada
1464 - 08.03.10.302.0114.2.198- 4501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 116.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1432 - 08.02.10.301.0107.2.539- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 4.118.904,11
1320 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 27.000,00
1265 - 08.02.10.301.0107.1.113- 4505 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 100.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde
1560 - 08.05.10.304.0036.2.428- 0040 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 77.700,00
08.01 - Secretaria de Saúde
1186 - 08.01.10.301.0105.2.166- 0040 - 4.6.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 700,00
09 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS

- Divisão de Serviços Urbanos
1632 - 09.02.15.452.0069.2.205- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
74.850,00
- Divisão de Engenharia e Obras
1677 - 09.03.15.451.0104.1.046- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 25.930,00
09.02 - Divisão de Serviços Urbanos
1645 - 09.02.15.452.0064.2.217- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 13.000,00
09.01 - Secretaria de Obras
1614 - 09.01.04.122.0004.2.202- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 1.662,98

- Divisão de Engenharia e Obras
1682 - 09.03.17.512.0062.1.070- 1118 - 4.4.50.41.00.00.00.00 - Contribuições 200.000,00

- Divisão de Planejamento Urbano
1756 - 09.04.15.121.0057.2.525- 0001 - 4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunic 8.000,00
09.03 - Divisão de Engenharia e Obras
1683 - 09.03.17.512.0062.1.070- 1118 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 822.013,81

- Divisão de Serviços Urbanos
1637 - 09.02.15.453.0099.2.210- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 13.600,00

- Divisão de Engenharia e Obras
1684 - 09.03.17.512.0062.1.070- 1118 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 200.000,00
10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
10.01 - Reserva de Contingência
1759 - 10.01.99.999.9999.2.235- 0001 - 9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contigência e Reserva de RPPS 2.760.000,00

12 - SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
12.06 - Fundo Municipal de Turismo
1926 - 12.06.23.695.0094.2.418- 1048 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições 256.950,00
12.01 - Secretaria de Desenvolvimento e Turismo
1769 - 12.01.04.122.0004.2.242- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 800,00
1772 - 12.01.04.122.0004.2.242- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 6.800,00 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.02 - Divisão de Gestão Ambiental
2046 - 13.02.18.541.0064.2.345- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 49.200,00
2024 - 13.02.18.541.0063.2.260- 0001 - 4.4.71.70.00.00.00.00 - Rateio a consórcios públicos 200,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Secretaria de Esporte e Lazer
2171 - 14.01.27.122.0004.2.513- 0001 - 4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunic 900,00

- Divisão de Esporte
2188 - 14.02.27.812.0103.2.270- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 18.000,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
15.03 - Divisão Adminitrativa
2282 - 15.03.06.182.0021.1.140- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 111.200,00
15.01 - Secretaria de Segurança e Trânsito
2256 - 15.01.06.182.0004.2.495- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 40.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de janeiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C5CA7155

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.749, 02 DE JANEIRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Bom e autorização contida na Lei Municipal nº 4.936, de 10 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 280.701,88 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.01 - Secretaria de Administração
150 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 3.1.90.08.00.00.00.00 - Outros Beneficios Assist do Servidor ou do Mi 1.000,00
04.06 - Divisão de Apoio e Infraestrutura
247 - 04.06.04.122.0004.2.505- 0001 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 20.000,00
04.02 - Divisão de Recursos Humanos
193 - 04.02.04.122.0007.2.029- 0001 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 1.000,00
04.07 - Divisão de Controle Documental e Patrimônio
261 - 04.07.04.122.0004.2.020- 0001 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas 1.272,87
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura
413 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 3.1.90.08.00.00.00.00 - Outros Beneficios Assist do Servidor ou do Mi 10.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
600 - 06.03.12.367.0052.2.233- 0020 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ 4.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
07.03 - Divisão de Desenvolvimento Social
1103 - 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 5.000,00

1122 - 07.03.11.334.0044.2.275- 1062 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 4.477,42
- Divisão de Assistência Social
1029 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 500,00
- Divisão de Desenvolvimento Social
1129 - 07.03.11.334.0044.2.275- 1062 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais 614,28

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências
1505 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 21.190,97
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1307 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.1.90.08.00.00.00.00 - Outros Beneficios Assist do Servidor ou do M 10.000,00
1331 - 08.02.10.301.0107.2.185- 4500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 180.546,34

08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde
1543 - 08.05.10.305.0036.2.183- 4502 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 100,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1357 - 08.02.10.301.0107.2.192- 4500 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação 20.000,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
15.03 - Divisão Adminitrativa
2285 - 15.03.06.182.0021.2.498- 1041 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de: Anulação de Dotação .

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.01 - Secretaria de Administração
151 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ 1.000,00
04.06 - Divisão de Apoio e Infraestrutura
251 - 04.06.04.122.0004.2.505- 0001 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas 1.272,87
252 - 04.06.04.122.0004.2.505- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 20.000,00
04.02 - Divisão de Recursos Humanos
199 - 04.02.04.122.0007.2.029- 0001 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 1.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura
414 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ 14.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
07.03 - Divisão de Desenvolvimento Social
1123 - 07.03.11.334.0044.2.275- 1062 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 736,59
07.02 - Divisão de Assistência Social
1032 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas 500,00
07.01 - Secretaria de Assistência
907 - 07.01.08.122.0004.2.127- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.740,83
07.03 - Divisão de Desenvolvimento Social

1109 - 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
1131 - 07.03.11.334.0044.2.275- 1062 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100,00
1132 - 07.03.11.334.0044.2.275- 1062 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	100,00
1133 - 07.03.11.334.0044.2.275- 1062 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	100,00
1134 - 07.03.11.334.0044.2.275- 1062 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi	100,00
1135 - 07.03.11.334.0044.2.275- 1062 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	100,00
1136 - 07.03.11.334.0044.2.275- 1062 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
1137 - 07.03.11.334.0044.2.275- 1062 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	14,28

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1330 - 08.02.10.301.0107.2.185- 4500 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 180.546,34
1308 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 10.000,00

08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde
1545 - 08.05.10.305.0036.2.183- 4502 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas 100,00
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências
1511 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas 3.468,18
1512 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 17.722,79
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1361 - 08.02.10.301.0107.2.192- 4500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 20.000,00

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
15.03 - Divisão Adminitrativa
2287 - 15.03.06.182.0021.2.498- 1041 - 3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 1.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de janeiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:0900CA89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.750, 02 DE JANEIRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Bom e autorização contida na Lei Municipal nº 4.936, de 10 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.124.926,26 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - Prefeito Municipal
13 - 02.01.04.122.0111.2.009- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.07 - Fundo Municipal de Reequipamentos dos Bombeiros
400 - 05.07.06.182.0023.2.043- 1088 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 41.986,62
402 - 05.07.06.182.0023.2.043- 1088 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 100.000,00
05.04 - Divisão de Fiscalização
346 - 05.04.04.125.0012.2.042- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 770.000,00

05.07 - Fundo Municipal de Reequipamentos dos Bombeiros
408 - 05.07.06.182.0023.2.043- 1088 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 30.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.06 - Assistência ao Educando
814 - 06.06.12.361.0118.2.112- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 148,88
835 - 06.06.12.361.0119.2.120- 1069 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita 2.191,31
777 - 06.06.12.361.0047.2.081- 1068 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita 200.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
575 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 10.035,15
06.06 - Assistência ao Educando
833 - 06.06.12.361.0119.2.119- 1026 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 195,11
06.08 - Fundo Especial a Promoção de Atividades Culturais
896 - 06.08.13.392.0054.2.125- 1116 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 216.582,89
- Divisão Geral de Cultura
688 - 06.05.13.392.0048.1.012- 1077 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 42.989,39
- Assistência ao Educando
795 - 06.06.12.361.0047.2.109- 1068 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 2.904.288,53
810 - 06.06.12.365.0051.2.110- 1068 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 2.000.000,00
06.05 - Divisão Geral de Cultura
689 - 06.05.13.392.0048.1.012- 1077 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 40.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
- Divisão de Assistência Social
1027 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 11.327,98
- Divisão de Desenvolvimento Social
1104 - 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 5.337,94
- Divisão de Assistência Social
1056 - 07.02.08.243.0027.2.293- 1034 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 110.000,00
1014 - 07.02.08.244.0029.2.146- 1091 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 32.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
- Divisão de Desenvolvimento Social
1123 - 07.03.11.334.0044.2.275- 1062 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 1.850,55
- Divisão de Assistência Social

1042 - 07.02.08.243.0027.2.288- 1091 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	32.000,00
1058 - 07.02.08.243.0027.2.293- 1034 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	10.220,59
1044 - 07.02.08.243.0027.2.288- 1091 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	5.788,33
1016 - 07.02.08.244.0029.2.146- 1091 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	5.788,34

- Divisão de Desenvolvimento Social
1119 - 07.03.08.244.0029.2.148- 1104 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 4.500,30
- Divisão de Assistência Social
1037 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunic 10.000,00
- Divisão de Desenvolvimento Social
1112 - 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 6.000,00
07.02 - Divisão de Assistência Social
1010 - 07.02.08.244.0030.2.137- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 131.107,58
07.05 - Fundo de Habitação de Interesse Social
1159 - 07.05.16.482.0059.2.156- 1040 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 1.161.668,08
07.02 - Divisão de Assistência Social
1010 - 07.02.08.244.0030.2.137- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 10.000,00
1091 - 07.02.08.244.0029.2.512- 1021 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 153,95

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - Divisão de Atenção Básica

1330 - 08.02.10.301.0107.2.185- 4500 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	200.000,00
1336 - 08.02.10.301.0107.2.186- 4080 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	255,31
1406 - 08.02.10.301.0107.2.388- 4220 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	88,66
1282 - 08.02.10.301.0123.2.099- 4160 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	48.461,22

08.04 - Divisão de Atenção às Urgências
1489 - 08.04.10.301.0107.2.190- 4170 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 2.042,66
08.02 - Divisão de Atenção Básica

1347 - 08.02.10.301.0107.2.188- 4090 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	122.174,81
1369 - 08.02.10.301.0107.2.194- 4011 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	2.095,41
1355 - 08.02.10.301.0107.2.192- 4500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	387.200,00

08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde
1542 - 08.05.10.305.0036.2.183- 4502 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 485.910,31
- Divisão de Atenção Básica
1271 - 08.02.10.301.0107.2.088- 4504 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 34.682,02
1343 - 08.02.10.301.0107.2.187- 4500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 500.000,00
- Divisão de Atenção Especializada
1468 - 08.03.10.302.0114.2.340- 4230 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições 314.155,05
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1359 - 08.02.10.301.0107.2.192- 4500 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 100.000,00
08.07 - Divisão de Assistência Farmacêutica
1597 - 08.07.10.301.0035.2.179- 4050 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita 32.122,14
1594 - 08.07.10.301.0035.2.178- 4503 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita 25.170,26
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde
1520 - 08.05.10.304.0122.2.076- 4190 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 6.445,53
08.03 - Divisão de Atenção Especializada
1450 - 08.03.10.302.0114.2.098- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 6.397.311,97
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1320 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 825.247,69
08.06 - Divisão de Saúde Bucal
1573 - 08.06.10.302.0034.2.177- 4501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 4.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.03 - Divisão de Atenção Especializada
1461 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 911.344,32
- Divisão de Atenção Básica
1361 - 08.02.10.301.0107.2.192- 4500 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 42.493,93
- Divisão de Atenção Especializada
1440 - 08.03.10.302.0114.1.023- 0040 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 136.930,60
- Divisão de Atenção Básica
1269 - 08.02.10.301.0107.1.131- 0040 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 706.592,56
1389 - 08.02.10.301.0107.2.299- 4500 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 112.800,00

- Divisão de Atenção Especializada
1463 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 10.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1229 - 08.02.10.301.0107.1.010- 4505 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 18.000,00
1231 - 08.02.10.301.0107.1.011- 4505 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete 32.846,75

- SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS
- Divisão de Serviços Urbanos
1641 - 09.02.17.512.0062.2.216- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 100.000,00
1651 - 09.02.25.752.0067.2.220- 1047 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 7.803,99
- Divisão de Engenharia e Obras

1713 - 09.03.15.452.0069.2.413- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	300.838,27
1709 - 09.03.15.451.0058.2.213- 1052 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	43.928,82
1703 - 09.03.15.451.0069.2.207- 1073 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	35.665,45
1712 - 09.03.15.451.0058.2.214- 1050 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	50,99

12 - SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
12.01 - Secretaria de Desenvolvimento e Turismo
1772 - 12.01.04.122.0004.2.242- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 80.000,00
12.05 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
1916 - 12.05.20.608.0075.2.255- 1043 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 4.113,34

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.02 - Divisão de Gestão Ambiental
2063 - 13.02.18.541.0063.2.493- 1024 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 1.243,95
13.04 - Fundo de Defesa do Meio Ambiente
2125 - 13.04.18.541.0063.2.086- 1046 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 2.860,10

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
14.02 - Divisão de Esporte
2190 - 14.02.27.812.0103.2.273- 1074 - 3.3.20.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições 5.241,08
14.04 - Fundo Municipal de Esporte
2236 - 14.04.27.812.0103.2.280- 1064 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 7.052,26
14.03 - Divisão de Lazer
2212 - 14.03.27.813.0103.1.105- 1123 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 51.982,79
2216 - 14.03.27.813.0103.1.128- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 49.612,50

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
14.03 - Divisão de Lazer
2216 - 14.03.27.813.0103.1.128- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 49.612,50

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 02 de janeiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:6F1B9485

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.759, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Bom e autorização contida na Lei Municipal nº 4.936, de 10 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.908.123,56 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - Prefeito Municipal
20 - 02.01.02.062.0112.2.013- 0001 - 3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais 699.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.07 - Divisão de Controle Documental e Patrimônio
264 - 04.07.04.122.0004.2.020- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 22.000,00
04.02 - Divisão de Recursos Humanos
203 - 04.02.04.122.0007.2.029- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 74.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.04 - Divisão de Fiscalização
345 - 05.04.04.125.0012.2.042- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 20.000,00
05.02 - Divisão de Contabilidade
314 - 05.02.04.121.0015.2.038- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 63.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.05 - Divisão Geral de Cultura
764 - 06.05.13.392.0054.2.550- 1130 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais 93.200,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
575 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 50.000,00
524 - 06.03.12.361.0047.1.137- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 10.000,00
06.05 - Divisão Geral de Cultura
705 - 06.05.13.392.0054.2.102- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 5.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
639 - 06.03.12.361.0047.2.481- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 20.000,00
06.05 - Divisão Geral de Cultura
705 - 06.05.13.392.0054.2.102- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 20.000,00
- Divisão de Educação Infantil - MDE
461 - 06.02.12.365.0044.2.052- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 2.000,00

- Divisão de Educação Fundamental - MDE
575 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 20.000,00
576 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 52.000,00

- Divisão de Educação Infantil - MDE
485 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 10.000,00

- Divisão de Educação Fundamental - MDE

576 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 11.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE
485 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 11.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.05 - Divisão Geral de Cultura
706 - 06.05.13.392.0054.2.102- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 3.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
605 - 06.03.12.122.0028.2.286- 0020 - 3.3.90.45.00.00.00.00 - Subvenções Economicas 51.000,00
- Secretaria de Educação e Cultura
434 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 50.000,00
- Divisão de Educação Infantil - MDE
490 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
07.02 - Divisão de Assistência Social

1021 - 07.02.08.244.0029.2.146- 1091 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi	30.000,00
999 - 07.02.08.244.0029.2.135- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic	7.000,00
1006 - 07.02.08.244.0030.2.136- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi	40.000,00
1036 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi	127.850,08

07.01 - Secretaria de Assistência
911 - 07.01.08.122.0004.2.127- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 2.700,00
07.03 - Divisão de Desenvolvimento Social
1120 - 07.03.08.244.0029.2.148- 1104 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 500,00
- Secretaria de Assistência
911 - 07.01.08.122.0004.2.127- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 2.000,00
- Divisão de Assistência Social
1022 - 07.02.08.244.0029.2.146- 1091 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunic 500,00
07.04 - Divisão de Habitação
1141 - 07.04.16.482.0059.1.020- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 108.000,00
07.02 - Divisão de Assistência Social
1010 - 07.02.08.244.0030.2.137- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 292.986,19

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências
1493 - 08.04.10.301.0107.2.190- 4170 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.000,00

08.02 - Divisão de Atenção Básica
1315 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.000,00
- Secretaria de Saúde
1205 - 08.01.10.122.0004.2.537- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 8.000,00
- Divisão de Atenção Básica

1315 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	50.000,00
1316 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	40.000,00
1397 - 08.02.10.301.0107.2.336- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi	1.000,00
1320 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi	220.000,00

08.04 - Divisão de Atenção às Urgências
1503 - 08.04.10.302.0114.2.483- 4501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 5.000,00
08.03 - Divisão de Atenção Especializada
1461 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 50.000,00
08.01 - Secretaria de Saúde
1208 - 08.01.10.122.0004.2.537- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 10.000,00
08.03 - Divisão de Atenção Especializada
1461 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 60.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1432 - 08.02.10.301.0107.2.539- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 40.000,00
1320 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 50.000,00
1321 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunic 129.416,00
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências
1517 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 125.000,00

- SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS
09.02 - Divisão de Serviços Urbanos
1641 - 09.02.17.512.0062.2.216- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 252.000,00
09.01 - Secretaria de Obras
1615 - 09.01.04.122.0004.2.202- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunic 500,00
09.03 - Divisão de Engenharia e Obras
1679 - 09.03.15.451.0104.1.046- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 30.144,42

- SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
12.06 - Fundo Municipal de Turismo
1957 - 12.06.13.392.0054.2.552- 1130 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais 130.000,00
1928 - 12.06.23.695.0094.2.418- 1048 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.940,40
1961 - 12.06.13.392.0054.2.552- 1130 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 10.000,00
12.03 - Divisão de Turismo e Artesanato
1897 - 12.03.23.695.0004.2.477- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 1.000,00
12.06 - Fundo Municipal de Turismo
1961 - 12.06.13.392.0054.2.552- 1130 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 180.000,00
12.03 - Divisão de Turismo e Artesanato
1861 - 12.03.23.695.0104.1.114- 1003 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 200,00
1864 - 12.03.23.695.0104.1.132- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 1.484.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.02 - Divisão de Gestão Ambiental

2015 - 13.02.18.541.0064.2.218- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.000,00

13.01 - Secretaria de Meio Ambiente
1999 - 13.01.04.122.0004.2.261- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 16.850,00
13.04 - Fundo de Defesa do Meio Ambiente

2126 - 13.04.18.541.0063.2.086- 1046 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunic 100,00
2137 - 13.04.18.541.0063.2.478- 1046 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 6.300,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
14.02 - Divisão de Esporte
2187 - 14.02.27.812.0103.2.270- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 58.936,47

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
15.03 - Divisão Adminitrativa

2280 - 15.03.06.182.0021.1.140- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 12.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de: Anulação de Dotação e Excesso de arrecadação.

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - Prefeito Municipal
22 - 02.01.02.062.0112.2.013- 0001 - 4.4.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais 699.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.01 - Secretaria de Administração
162 - 04.01.04.122.0004.2.019- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 96.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.02 - Divisão de Contabilidade
313 - 05.02.04.121.0015.2.038- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 63.000,00
05.04 - Divisão de Fiscalização
346 - 05.04.04.125.0012.2.042- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica 20.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- Divisão de Educação Infantil - MDE
477 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais 22.000,00
- Divisão de Educação Fundamental - MDE
568 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais 50.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- Divisão de Educação Infantil - MDE
462 - 06.02.12.367.0044.2.053- 0020 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil 1.000,00
- Divisão de Educação Fundamental - MDE
570 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 20.000,00
06.05 - Divisão Geral de Cultura
704 - 06.05.13.392.0054.2.102- 0001 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 3.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE
465 - 06.02.12.367.0044.2.053- 0020 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 1.000,00

06.05 - Divisão Geral de Cultura
704 - 06.05.13.392.0054.2.102- 0001 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 1.000,00
766 - 06.05.13.392.0054.2.550- 1130 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 93.200,00

06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE
487 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.000,00
489 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 4.4.90.42.00.00.00.00 - Auxílios 20.000,00
454 - 06.02.12.365.0051.1.136- 0020 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 60.000,00
06.05 - Divisão Geral de Cultura
709 - 06.05.13.392.0054.2.102- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 19.000,00
735 - 06.05.13.392.0054.2.104- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 5.000,00
- Divisão de Educação Infantil - MDE
454 - 06.02.12.365.0051.1.136- 0020 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 51.000,00
- Divisão de Educação Fundamental - MDE
521 - 06.03.12.361.0070.1.098- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 52.000,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura
435 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO

- Divisão de Assistência Social

1027 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci	95.550,08
1028 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	100,00
1030 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação	2.000,00
1031 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
1032 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	9.500,00
1033 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	15.000,00
929 - 07.02.08.306.0038.2.068- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	25.000,00
1048 - 07.02.08.243.0027.2.288- 1091 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	500,00
1034 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00
1048 - 07.02.08.243.0027.2.288- 1091 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	30.000,00
1004 - 07.02.08.244.0030.2.136- 0001 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	40.000,00
1035 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	100,00
1006 - 07.02.08.244.0030.2.136- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi	7.000,00

- Divisão de Desenvolvimento Social
1119 - 07.03.08.244.0029.2.148- 1104 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 500,00
07.02 - Divisão de Assistência Social

1006 - 07.02.08.244.0030.2.136- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi	104.000,00
993 - 07.02.08.244.0029.2.134- 0001 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	8.000,00
1038 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
07.01 - Secretaria de Assistência	
916 - 07.01.08.122.0004.2.127- 0001 - 4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	4.700,00
07.02 - Divisão de Assistência Social	
1039 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	100,00
1040 - 07.02.08.244.0030.2.149- 1010 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	300,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.03 - Divisão de Atenção Especializada
1468 - 08.03.10.302.0114.2.340- 4230 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições 5.000,00
- Divisão de Atenção Básica

1396 - 08.02.10.301.0107.2.336- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
1422 - 08.02.10.301.0107.2.430- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	20.000,00
1292 - 08.02.10.301.0025.2.161- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	20.000,00
1301 - 08.02.10.301.0107.2.168- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00
1431 - 08.02.10.301.0107.2.539- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	40.000,00
1301 - 08.02.10.301.0107.2.168- 0040 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00

- Divisão de Atenção Especializada
1458 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 110.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica

1293 - 08.02.10.301.0025.2.161- 0040 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
1424 - 08.02.10.301.0107.2.430- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi	30.000,00
1294 - 08.02.10.301.0025.2.161- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi	120.000,00
1302 - 08.02.10.301.0107.2.168- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi	25.000,00

- Divisão de Atenção às Urgências
1494 - 08.04.10.301.0107.2.190- 4170 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 4.000,00
- Divisão de Vigilância em Saúde
1531 - 08.05.10.305.0036.2.175- 0040 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 50.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica

1303 - 08.02.10.301.0107.2.168- 0040 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunic	5.000,00

1324 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	8.000,00
1325 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunic	7.500,00

08.04 - Divisão de Atenção às Urgências
1518 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 125.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica

1304 - 08.02.10.301.0107.2.168- 0040 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
1433 - 08.02.10.301.0107.2.539- 0040 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	121.916,00
1326 - 08.02.10.301.0107.2.170- 0040 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

- SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS
09.03 - Divisão de Engenharia e Obras
1678 - 09.03.15.451.0104.1.046- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 30.144,42
09.02 - Divisão de Serviços Urbanos
1633 - 09.02.15.452.0069.2.205- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 252.000,00
09.01 - Secretaria de Obras
1619 - 09.01.04.122.0004.2.202- 0001 - 4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 500,00
09.03 - Divisão de Engenharia e Obras
1683 - 09.03.17.512.0062.1.070- 1118 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 263.986,19

- SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
12.06 - Fundo Municipal de Turismo

1926 - 12.06.23.695.0094.2.418- 1048 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	10.940,40
1956 - 12.06.13.392.0054.2.552- 1130 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	1.000,00
1951 - 12.06.13.392.0054.2.551- 1130 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	210.000,00
12.03 - Divisão de Turismo e Artesanato	
1859 - 12.03.23.695.0104.1.114- 1003 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100,00
12.06 - Fundo Municipal de Turismo	
1958 - 12.06.13.392.0054.2.552- 1130 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	49.000,00
1953 - 12.06.13.392.0054.2.551- 1130 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais	60.000,00
12.03 - Divisão de Turismo e Artesanato	
1860 - 12.03.23.695.0104.1.114- 1003 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi	100,00
1900 - 12.03.23.695.0004.2.477- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.02 - Divisão de Gestão Ambiental
2034 - 13.02.18.304.0121.2.265- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.000,00
13.04 - Fundo de Defesa do Meio Ambiente
2125 - 13.04.18.541.0063.2.086- 1046 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 6.300,00
13.02 - Divisão de Gestão Ambiental
2036 - 13.02.18.304.0121.2.265- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 16.850,00
13.04 - Fundo de Defesa do Meio Ambiente
2127 - 13.04.18.541.0063.2.086- 1046 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 100,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
14.02 - Divisão de Esporte
2202 - 14.02.27.812.0004.2.274- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi 19.000,00
2210 - 14.02.27.812.0103.2.480- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 39.936,47

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
15.03 - Divisão Adminitrativa
2281 - 15.03.06.182.0021.1.140- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 12.000,00
Excesso de arrecadação 1.484.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:CB37C515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.760, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Bom e autorização contida na Lei Municipal nº 4.936, de 10 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 189.300,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.02 - Divisão de Recursos Humanos
193 - 04.02.04.122.0007.2.029- 0001 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 500,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.04 - Educação Básica - FUNDEB
653 - 06.04.12.365.0051.2.090- 0031 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 10.000,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura
413 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 3.1.90.08.00.00.00.00 - Outros Beneficios Assist do Servidor ou do Mi 2.100,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
600 - 06.03.12.367.0052.2.233- 0020 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ 10.000,00
602 - 06.03.12.367.0052.2.233- 0020 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação 500,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE
473 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação 600,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
07.03 - Divisão de Desenvolvimento Social
1103 - 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 2.100,00
07.02 - Divisão de Assistência Social
982 - 07.02.08.244.0029.2.134- 0001 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ 33.000,00
1042 - 07.02.08.243.0027.2.288- 1091 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 10.000,00
986 - 07.02.08.244.0029.2.134- 0001 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas 9.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1342 - 08.02.10.301.0107.2.187- 4500 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 6.000,00
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências

1505 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 27.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1331 - 08.02.10.301.0107.2.185- 4500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 77.000,00
- Divisão de Atenção às Urgências
1507 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 500,00
- Divisão de Vigilância em Saúde
1543 - 08.05.10.305.0036.2.183- 4502 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil 1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de: Anulação de Dotação.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.02 - Divisão de Recursos Humanos
196 - 04.02.04.122.0007.2.029- 0001 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas 500,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.04 - Educação Básica - FUNDEB
655 - 06.04.12.365.0051.2.090- 0031 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ 10.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE
562 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ 10.500,00
- Secretaria de Educação e Cultura
414 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civ 2.100,00
- Divisão de Educação Infantil - MDE
474 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.1.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 600,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO
- Divisão de Assistência Social
1019 - 07.02.08.244.0029.2.146- 1091 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 10.000,00
- Divisão de Desenvolvimento Social
1111 - 07.03.08.244.0029.2.147- 1105 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 2.100,00
07.02 - Divisão de Assistência Social
992 - 07.02.08.244.0029.2.134- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic 23.000,00
979 - 07.02.08.244.0029.2.133- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 10.000,00
996 - 07.02.08.244.0029.2.134- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 9.000,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - Divisão de Atenção Básica
1330 - 08.02.10.301.0107.2.185- 4500 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado 77.000,00
1417 - 08.02.10.301.0107.2.430- 0040 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 10.000,00
1343 - 08.02.10.301.0107.2.187- 4500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ci 6.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde
1544 - 08.05.10.305.0036.2.183- 4502 - 3.1.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação 1.000,00
08.04 - Divisão de Atenção às Urgências
1511 - 08.04.10.301.0107.2.538- 0040 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas 17.500,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B8DD74D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO COM ANÁLISE E JULGAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, LOCALIZADO NA RUA RUDOLFO DICK, Nº 107, CENTRO DE CAMPO BOM.
A Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório em epígrafe, onde a Comissão Permanente julgou e declarou como VENCEDORA do certame a empresa ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, uma vez que atendeu às exigências do edital convocatório. A Ata de Julgamento e classificação encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Custos e Licitações. Não obstante, NOTIFICA as empresas licitantes, da abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.

EVELINE S. HEPS,
Presidente da Comissão de Licitações.

Campo Bom, 07 de abril de 2020.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:EA72F4D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.755/A, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar a servidora ANITA SCHNEIDER, como Membro Suplente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom - IPASEM/CB, representante do Grêmio dos Servidores Municipais de Campo Bom - GSMCB, designada por meio da Portaria nº 50.960, de 21.01.2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.472/1993, de 04.01.1993 e suas alterações subseqüentes, a partir de 03 de abril de 2020.
II – Esta Portaria entrará em vigor em 03 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 03 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:E191A604

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 298/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Cândido Godói, RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências. VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito Municipal de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo;CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais; e, dispor sobre as datas e horários de funcionamento do comércio local e de eventos comerciais temporários de natureza econômica;CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades e serviços públicos desenvolvidos pelos órgãos e unidades administrativas integrantes da Administração do Poder Executivo municipal, assegurando o adequado atendimento do Interesse Público;CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;CONSIDERANDO o estabelecido por meio do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, e alterações; CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei Federal nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a edição, pelo Estado do Rio Grande do Sul, do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;CONSIDERANDO a necessidade da harmonização das medidas locais e regionais com aquelas tomadas nas esferas estadual e federal, tudo com vistas a dar coesão no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e a fim de evitar a disseminação da doença,DECRETA:CAPÍTULO IDA CALAMIDADE PÚBLICAArt. 1º Fica reiterada, nos termos deste ato, a decretação do estado de calamidade pública em todo o território do Município de Cândido Godói, RS para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).Parágrafo único. As medidas previstas neste vigorarão pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual número 55.128, de 28 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e, de acordo com o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e/ou em conformidade com o ato ou norma que lhe vier a substituir.Art 2ºEnquanto perdurar o estado de calamidade pública, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto Art. 2º Enquanto perdurar o estado de científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.§ 1º Determina-se o distanciamento social, na forma deste Decreto, dos habitantes do Município de Cândido Godói, RS, só podendo haver circulação de pessoas para atividades laborais autorizadas, providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento.§ 2º Ficando vedada, a permanência e/ou a aglomeração de pessoas em praças e locais públicos classificados como área verde, de lazer e recreação localizados em todo território municipal.Art. 3º Em decorrência do estado de calamidade pública, os órgãos e entidades integrantes da Administração do Poder Executivo do Município de Cândido Godói ficam autorizados a instituir programas de prevenção e socorro em conjunto com a União, Estados e outros municípios, no caso em que a população não tenha recursos, meios de abastecimento e/ou de sobrevivência, observado o disposto na Lei Orgânica municipal e na legislação de regência. Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Cândido Godói.Art. 5º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e/ou espirrar.CAPÍTULO IIDAS MEDIDAS EMERGENCIAISArt. 6º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Cândido Godói, as medidas de que trata este Decreto, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e/ou de acordo com o ato ou norma que lhe vier a substituir.SEÇÃO IDAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAISArt. 7º São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;IV- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado; VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;VII - adotar sistemas de escalas, de

revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 36 deste Decreto.§ 1º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).§ 2º A lotação dos estabelecimentos comerciais e de serviços não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.SEÇÃO IIDO FECHAMENTO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAISArt. 8º Fica proibida, conforme Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Cândido Godói.§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no *caput* todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, bares, salões de beleza, barbearias, massagistas, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* às seguintes hipóteses:I - à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 15 deste Decreto e no art. 17 do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e/ou em conformidade com o ato ou norma que lhe vier a substituir, cujo fechamento fica vedado, bem como, igualmente, outros que assim estejam ou o sejam definidos pela União por ato normativo próprio;II - à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de “take-away”, exclusivamente a atividade de retirada de produtos de alimentação, saúde e higiene, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas; III - aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive toda a cadeia da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;IV - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive toda a cadeia da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;V - aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público;VI – permitida, aos estabelecimentos, a tele-entrega de produtos previamente adquiridos por meio eletrônico ou telefone, ficando vedada a abertura ao público, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas;§ 3º Fica vedado, em todo o território do município, nas lancherias, sociedades e afins o consumo de bebidas e lanches no local.§ 4º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos restaurantes.§ 5º Fica vedado em qualquer estabelecimento comercial, sociedades, em especial em bares, lancherias e restaurantes a realização e ou disponibilização de qualquer mesa de jogos, sejam de baralhos e similares, incluindo-se nestes o jogo de sinuca e similares.SEÇÃO IIIDAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADESArt. 9º Fica cancelado todo e qualquer evento, atividade, reunião e congêneres, em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.Art. 10. Fica cancelado todo e qualquer eventos em local aberto, que tenha aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.Art. 11. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.SEÇÃO IVDAS DEMAIS ATIVIDADESArt. 12. De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas todas as atividades em academias, centros de pilates, centros de treinamento, quadras esportivas, canchas de bochas, estúdios de dança, casas de festas, espaços kids e afins.§ 1º Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo as atividades físicas, de reabilitação e congêneres, que tenham que ser realizadas por recomendação médica.§ 2º As lojas de conveniência dos postos de combustíveis, apenas no intervalo compreendido entre as 7h (sete horas) e as 19h (dezenove horas), vedada a abertura aos domingos, estabelecendo-se para esses pontos, em qualquer localização, dia e horário, a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos e suas lojas, abertos e fechados, devendo, no entanto, serem cumpridas todas as medidas sanitárias e de higienização estabelecidas no art. 7º deste Decreto, exclusivamente para aquisição do produto, sendo vedado o consumo no local.§ 3º Os postos de combustíveis que possuam guichês ou caixas de pagamento localizados em lojas de conveniência, ficam autorizados a permitir ao acesso a essas dependências nos dias e horários não compreendidos no § 2º deste artigo com a finalidade exclusiva do recebimento dos atinentes pagamentos.§ 4º As celebrações religiosas em igrejas, templos, centros religiosos e congêneres só poderão ocorrer com a presença máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade prevista no Alvará e ou PPCI, adotando-se, ainda, integralmente, as medidas sanitárias e de higienização estabelecidas no art. 7º deste Decreto.SEÇÃO VDA SUSPENSÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DAS AULAS, CURSOS E TREINAMENTOS PRESENCIAISArt. 13. Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território municipal, ficando o transporte escolar suspenso nas mesmas condições.Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.SEÇÃO VIDAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NO TRANSPORTEArt. 14. Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por operadores do sistema de mobilidade, concessionária do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual,

público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento:I - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;II - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;III - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;IV - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;V - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;VI - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;VII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);VIII - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;IX - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);X - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 36 deste Decreto.Parágrafo único. O transporte coletivo de passageiros, público ou privado, urbano ou rural, qualquer que seja o modal, no território do Município de Cândido Godói, deverá ser realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados.SEÇÃO VIIDAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAISArt. 15. As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.§ 1º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:I – farmácias e drogarias;II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;III – mercados e supermercados, mercearias, açougues, feiras do produtor e fruteiras;IV – restaurantes, padarias e lancherias;V – indústrias e postos de combustíveis;VI – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, pet shops (venda de insumos e serviço veterinário) e agroveterinárias;VII – bancos, lotéricas e instituições financeiras;VIII – ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;IX – produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcóolicas, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;X – distribuidoras de gás e de água mineral;XI – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;XII – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;XIII – serviços de telecomunicações, de processamentos de dados e congêneres relacionadas com a tecnologia da informação;XIV – indústria de produtos farmoquímicos e farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;XV – fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;XVI – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;XVII – empresas que prestam serviço de chapeamento, assistência técnica de veículos automotores, mecânica, manutenção em geral, suprimentos automotivos e peças mecânicas;XVIII – unidades de recebimento e processamento de carne, grãos, leite e outros produtos alimentícios;XIX - toda a cadeia da construção civil;XX – serviços de hotelaria e hospedagem;XXI – escritórios de contabilidade, sem atendimento presencial;§ 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos e estabelecimentos;II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento e estabelecimentos;III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto. §4º Os estabelecimentos elencados nos §§ 1º e 2º deste artigo, as agências bancárias e os serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos, bem como serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, deverão adotar as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes, além de todas as medidas elencadas no art. 7º deste Decreto, assegurando a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual -EPI adequado e estabelecendo horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.SEÇÃO VIIIDO ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA GRUPOS DE RISCO Art. 16. Fica fixado o horário de atendimento exclusivo para os grupos de risco conforme auto declaração, entre as 8h às 10 horas, podendo neste período cada estabelecimento fixar o seu horário, devendo os estabelecimentos fixar placa externa informando estes horários, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).SEÇÃO IX DA VEDAÇÃO DE ELEVAÇÃO DE PREÇOSArt. 17. Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).SEÇÃO X DO ESTABELECIMENTO DE LIMITES QUANTITATIVOSArt. 18. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.SEÇÃO XIDOS VELÓRIOSArt. 19. Fica limitado o acesso a recintos onde estejam sendo realizados velórios e afins a até 30% da capacidade prevista no Alvará e ou PPCI. SEÇÃOXIIDO DISTANCIAMENTO SOCIALArt. 20. Fica recomendada a situação de isolamento social a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para restringir a circulação no território do Município de Cândido Godói.Art. 21.Recomenda-se às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos o deslocamento somente para realização de atividades estritamente necessárias, como atendimento médico e hospitalar, realização de exames laboratoriais, vacinação, aquisições em comércio de produtos alimentícios e em farmácias.SEÇÃO XIII DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERALArt. 22. Os órgãos e

repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; eII - disponibilizar toalhas de papel descartável.Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.Art. 23. Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, devendo ser higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.Art. 24. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.CAPÍTULO IIIDA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPALSEÇÃO IDAS LICITAÇÕESArt. 25. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de importância internacional de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação, com base no que dispõe o art. 4º e o art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.SEÇÃO IIDA COMPULSORIEDADE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTOArt. 26. O descumprimento das medidas previstas no inciso I e nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, com base no que dispõe o art. 4º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.§ 1º Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o *caput*, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.§ 2º Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.Art. 27. O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, com base no que dispõe o art. 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020. Art. 28. Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos art. 4º e art. 5º, da Portaria Interministerial nº5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde.SEÇÃO IIIDOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAISArt. 29. Ficam suspensas:I - as atividades de capacitação, de treinamento ou a realização de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal que impliquem a aglomeração de pessoas;II - a participação de servidores ou de empregados em eventos ou viagens internacionais ou interestaduais.Art. 30. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal deverão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), além de manter as medidas já estabelecidas, adotar as providências necessárias para dar cumprimento às disposições deste Decreto, mediante determinação do gestor de cada pasta, de acordo com as seguintes orientações:Parágrafo único. Fica determinado que os seguintes servidores poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, plantão e sobreaviso na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público.Art. 31. O servidor municipal não sofrerá prejuízo em sua vida funcional em razão do cumprimento das medidas previstas neste Decreto, bem como de outras medidas para prevenção e contenção da transmissão do COVID-19, previstas em ato próprio de autoridade competente.Art. 32. Os servidores que não cumprirem com a disposição deste Decreto serão passíveis de penalização administrativa, na forma da lei.Art. 33. Ficam autorizados os Secretários Municipais e autoridades equivalentes a convocar e/ou remanejar de lotação os servidores cujas funções sejam consideradas necessárias para a prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).Parágrafo único. Enquanto perdurar a pandemia e considerando a necessidade da continuidade do serviço existente junto à saúde pública, não serão deferidos os pedidos de férias, licenças-prêmio ou licenças para tratar de interesse particular dos servidores da Saúde.Art. 34. O desempenho de atribuições do servidor que for transferido de setor não caracterizará desvio de função.CAPÍTULO IVDAS DISPOSIÇÕES FINAISSEÇÃO IDOS SINTOMAS DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19Art. 35. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival,de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O2 < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.SEÇÃO II DAS SANÇÕESArt. 36. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.Parágrafo único. Todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto estarão sujeitos às penalidades das esferas cível, administrativa e criminal, nos termos da lei, bem como à prisão, em flagrante, quando for o caso.SEÇÃO IIIDAS DEMAIS DISPOSIÇÕESArt. 37. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação correlata.Art. 38. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19, conforme divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, em todos os estabelecimentos e veículos sujeitos às disposições deste Decreto.Art. 39. Ficam ratificadas e convalidadas todas ações e atos jurídico-administrativos efetivados com base nas medidas estabelecidas por meio do Decreto 296/2020, de 1º de abril de 2020, e 297/2020, de 06 de abril de 2020.Art. 40. As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão conforme determinado pelo Decreto Estadual 55.154, de 1º/04/2020, e alterações.Art. 41. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.Art. 42. Demais questões serão disciplinadas em normatizações complementares.Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 07 de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito.

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração.

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:EBA365EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N.º 1426/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de

coronavírus (COVID-19), no Município de Capão Bonito do Sul.

O Senhor **FELIPPE JUNIOR RIETH, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO a Moção da Amunor n.º 01/2020, que vem ao encontro as demais orientações do Governo Estadual e Federal.
DECRETA:
Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, que poderão ser adotadas, de imediato, são:
I -realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos;
II - estudo ou investigação epidemiológica;
III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
IV – campanhas de conscientização social acerca da prevenção da doença;
V – adoção de regime de trabalho por turnos alternados, trabalho domiciliar ou afastamento do trabalho para servidores e empregados públicos que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
VI – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde, incluindo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos;
VII – mediante autorização do Ministério da Saúde, na forma do inciso II do § 7º do art. 3º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
a) isolamento;
b) quarentena;
c) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
d) restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;
e) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que sejam registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde.
Parágrafo único. O uso de equipamentos de proteção individual previsto no inciso VI deste artigo visa a precaução de gotículas em atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), consistindo em mínimo exigível, só podendo ser substituído nos casos em que outros equipamentos forem tecnicamente necessários, em razão dos procedimentos realizados ou local de prestação de serviços pelo profissional de saúde.
Art. 2º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados do trabalho em razão de viagem internacional deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.
Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) também devem informar o fato à chefia imediata.
Art. 3º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estados ou cidades em que há transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e
II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação deverão desempenhar, sempre que possível, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado públicos a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário Municipal ou do Prefeito.
Art. 4º Fica vedada, pelo prazo de 14 (quatorze) dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a Administração Pública Municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:
I - tenha regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estado ou cidade em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde; ou
II – apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.
Parágrafo único. O Secretário Municipal da Pasta ou o Dirigente Máximo da Entidade deverá adotar as providências necessárias para que os agentes de que trata o *caput* deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, as localidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, bem como para impedir que aqueles que apresentem sintomas de contaminação participem de reuniões presenciais ou realizem de tarefas no âmbito da repartição pública.
Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:
I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 4º; e
II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.
Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se. Publique-se. Arquive-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO BONITO DO SUL, 17 DE MARÇO DE 2020.

FELLIPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:AA7FCD88

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N.º 1425/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Suspende o período letivo do ano de 2020 das escolas municipais e dispõe sobre a realização de eventos e aglomerações promovidos pela Secretaria de Educação em locais públicas, em face do coronavírus (Covid-19).

O Senhor **FELIPPE JUNIOR RIETH, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO a Moção da Amunor n.º 01/2020, que vem ao encontro as demais orientações do Governo Estadual e Federal.
DECRETA:
Art. 1º Fica suspenso o período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental no período de 19 de março de 2020 até 19 de abril de 2020.
Art. 2º O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, de forma presencial, em atendimento ao disposto no art. 24, I e art. 31, II, ambos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Parágrafo único. A redefinição do calendário letivo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada caso ocorra alteração da Lei Federal nº 9.394/96, pela União.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Arquive-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 17 DE MARÇO DE 2020.

FELLIPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:ED8D43BF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N.º 1.427/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Capão Bonito do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.
Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
I – farmácias;

II – clínicas de atendimento na área da saúde;
III – mercados e supermercados;
IV – bar, restaurantes, fruteiras, padarias e lancheiras;
V – postos de combustíveis;
VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
VII – assistência técnica, peças e estocagem de produtos agrícolas;
VIII – bancos e instituições financeiras.
§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.
§ 2º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

Seção I
Do Comércio e dos Serviços
Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
Art. 5º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.
§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II
Dos Restaurantes, Bares e Lancherias
Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO
Seção I
Dos Eventos

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.
Art. 8º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 10 (dez) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.
Art. 9º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Seção II
Dos Velórios

Art. 10. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 11. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 12. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano, o transporte privado, o transporte seletivo por lotação, transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:
I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;
II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.
§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.
Art. 13. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.
Art. 14. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção I
Do Transporte Coletivo Urbano e do Transporte Seletivo

Art. 15. Os veículos do transporte coletivo urbano, e os do seletivo por lotação deverão adotar as seguintes medidas:
I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;
II – utilização preferencial, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
III – instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;
b) da manutenção da limpeza do veículos, e
c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19.
IV – realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
V – realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de prot e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;
VI – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.
Art. 16. Fica recomendado aos usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, assim entendidos aqueles referidos nas alíneas do inciso II do art.17 deste Decreto, que organizem seus horários de deslocamento de forma a evitar a utilização do transporte coletivo por ônibus e do transporte seletivo por lotação nos seguintes horários, considerando a maior concentração de pessoas nos veículos:
I – das 6 (seis) às 9 (nove) horas;
II – das 16 (dezesseis) às 19 (dezenove) horas.

Seção II
Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 17. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).
Art. 18. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção III
Do Transporte Escolar

Art. 19. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 20. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.
Art. 21. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.
Art. 22. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 23. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:
I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
II - captação, tratamento e abastecimento de água;
III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
IV - abastecimento de energia elétrica;
V - serviços de telefonia e internet;
VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
VII - serviços funerários e administração de necrópoles;
VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
IX – vigilância e segurança pública;
X - transporte e uso de veículos oficiais;
XI - fiscalização;
XII - dispensação de medicamentos;
XIII - transporte coletivo;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - bancos e instituições financeiras;

Art. 24. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.
§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 25. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 26. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.
Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.
Art. 27. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.
Art. 28. Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção I
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 29. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".
Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.
Art. 32. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público
Art. 33. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II
Do Atendimento ao Público

Art. 34. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 23 deste Decreto.
Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 35. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV
Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 36. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Parágrafo único. Ficam excepcionado da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Seção V
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 37. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
Art. 38. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;
II – concessão de cestas básicas.
§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.
§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 39. A atuação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Art. 40. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.
Art. 41. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas no Código Tributário Municipal e legislações correlatas.
Art. 43. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Arquive-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO BONITO DO SUL, 20 DE MARÇO DE 2020.

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:C1DB71F0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.423/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 02/2016.

O Senhor FELLIPE JUNIOR RIETH, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelaLei OrgânicaMunicipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO

I - que persistem os efeitos gerados pela estiagem que se abate sobre o Município de Capão Bonito do Sul e, tendo como efeito o exaurimento dos seus recursos hídricos combinado com grandes perdas do setor agropecuário;

II - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III - que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV - que concorrem como agravantes da situação de anormalidade, as grandes perdas na agricultura chegando a mais de 40%, e pecuária 30%, considerando que o Município é eminentemente agrícola e, que essas perdas resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência, DECRETA:

Art. 1ºFica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2ºAutoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3ºAutoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4ºDe acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares,

assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5ºDe acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6ºDe acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7ºDe acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8ºDe acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 9ºDe acordo com o artigo 167, § 3º da Constituição Federal, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 10.De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 11.De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 12.De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 13.De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14.De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15.Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 13 DE MARÇO DE 2020.

FELLIPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FERNANDO AVILA DE MELO
Secretário Municipal da Administração,

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:BEB63E23

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO: 67/2018

Processo Licitatório: 104/2018
Pregão Presencial: 43/2018
Contrato Administrativo: 67/2018
Objeto: 01 veículo novo, 0(zero) km com 07 lugares, fabricação 2018, modelo 2019, gasolina ou flex, cor branca, 04 portas, motor 1.8, 07 lugares, 05 marchas, potência 110 cv, freios ABS, rodas aro 15, direção hidraúlica, desembaçador vidro traseiro, ar condicionado, sensor de estacionamento, vidro e travas elétricas, air bag duplo, tapetes, estepe, película nível médio, rádio USB, capacidade 160L, garantia de fábrica de 36 meses.
Contratado: DG SUL Veículos e Peças LTDA
CNPJ: 11.164.284/0001-30
Valor: 79.600,00
Data da Assinatura: 19/11/2018

Capão Bonito do Sul, 06 de abril de 2020.

FELIPPE JÚNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:C88E9E2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020 – EDITAL Nº 105/2020

OBJETO: Contratação de empresa para limpeza, recolhimento de lixo, corte de grama e mão de obra para pintura de meio-fio, nos Distritos. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14 h do dia 27.04.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 06 de abril de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:52310160

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 266/2020
Dispensa de Licitação nº 05/2020

Do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais para ministrar aulas de danças tradicionais gaúchas, dança da chula e organização de invernadas artísticas, com carga horária semanal de 04 horas, as quais deverão ser desenvolvidas em locais públicos com infra estrutura adequada, sendo estas realizadas nas segundas-feiras no período da tarde, as quais deverão ser divididas em partes, sendo uma para danças individuais e em pequenos grupos, e outra, após o término do horário escolar, esta, destinada para atividades relacionadas às invernadas artísticas. As aulas devem ser destinadas a crianças a partir de 04 anos de idade e demais pessoas da comunidade sem limite de idade.
Contratado: LUKASE EVENTOS LTDA – CNPJ 07.241.426/0001-86
Contrato: nº 18/2020
Valor mensal: R$ 1.650,00
Vigência: 08(oito) meses a contar de 08/04/2020

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:B67708D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 265/2019
Dispensa de Licitação nº 10/2019

Do Objeto: continuidade na prestação de serviços de Assessoria ao Setor de RH, na área de Segurança do Trabalho.
Contratado: SUL LIVES – Engenharia em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente LTDA – CNPJ 24.454.556/0001-16
Aditivo: nº 01/2020 ao Contrato nº 16/2019
Valor mensal: R$ 494,04
Vigência: 12(doze) meses a contar de 15/04/2020

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:AD53D00F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 001/2020

PORTARIA Nº 001, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTIPORÃ-RS.

***IVO ANTÔNIO STORTTI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.*

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Executivo Municipal nº 3.726, de 03 de abril de 2020.

Resolve:

***Art. 1º.** Estabelecer que o expediente da Câmara Municipal de Vereadores passará a ser em turno único das 07h30min às 13h30min, no período de 06 a 30 de abril de 2020.*

***Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

***Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã**, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.*

IVO ANTÔNIO STORTTI
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Denis Alex de Oliveira
Código Identificador:E4848D23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020
DATA DA ABERTURA: 23/04/2020
HORAS: 09 HORAS
A Prefeitura Municipal de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a republicação do edital Pregão Presencial **n.º 17/2020**, tendo por objeto aquisição de 01 (um) veiculo novo, zero km para atender demanda da Sec. Municipal da Saúde. O Edital poderá ser retirado na sala de Licitação, junto a

Prefeitura Municipal de Coxilha, situado na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro, ou pelo e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br ou no Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br . Fone: (54) 3379 2507.

Coxilha/RS, 07 de abril de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:C3D5420D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- ARLANDO KONRADT – CNPJ Nº 26.995.195/0001-40 - Termo Aditivo nº 07/2020 ao Concessão de uso nº 08/2017 – Concorrência nº 01/2017 – Reajuste de valor passando para R$ 57,98 – Assinatura: 06/04/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:7A9836F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ENTRE RIOS LTDA – CNPJ Nº 98.042.963/0001-52 - Termo Aditivo nº 04/2020 - Prorroga o prazo de vigência do Convênio de cooperação passando para o dia 31/12/2024 – Assinatura: 31/03/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:95B6F33D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020.

Processo Administrativo nº 43/2020
Dispensa de Licitação nº 14/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Erval Seco, RS
Contratada: **SANTA SUL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**
Valor: R$ 74.000,00 **(setenta e quatro mil reais)**.
OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares.

Vigência: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:A024DF37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 058/2020 PROCESSO Nº 43/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020.

Contratada: SANTA SUL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
VALOR TOTAL: R$ 74.000,00 **(setenta e quatro mil reais)**.

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:5A4AB2BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros para um período de 12 (doze) meses.
A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público que encontra-se à disposição dos licitantes e demais interessados, no setor de licitações o RESULTADO FINAL do Pregão Eletrônico em epigrafe.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:7944A856

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2020
PROCESSO N° 1761/2020

Respaldado no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de teste rápido IgG/IgM a ser utilizado na prevenção e enfrentamento coronavírus (COVID-19) – SMS - Art. 4 da Lei 13.979/2020,** no valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** conforme **Ordem de Compra nº 1515/2020,** emitida em favor de **CELER BIOTECNOLOGIA S/A,** inscrita no CNPJ nº 04.846.613/0001-03.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:52618B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ADENDO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 017/2019
Primeiro Adendo
Chamamento Público – Credenciamento 003/2019

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Aline Antunes Ferreira
Objeto: Fica renovado o contrato através da suplementação de R$ 12.811,00 (doze mil, oitocentos e onze reais).
Assinatura: 08/04/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:DB14EF3E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 065/2019
Terceiro Adendo
Tomada de Preços 011/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Construsinos Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento LTDA
CNPJ: 91.852.087/0001-80
Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por **30 (trinta) dias**, contados a partir de 04 de abril de 2020 até 03 de maio de 2020.
Ficam acrescidos **aditivos** equivalentes a **9,95%** do objeto do contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ELISIO SILVA**
Valor: R$ 29.935,80 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)
Assinatura: 03/04/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:751A3EA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

O Município de Fagundes Varela comunica aos interessados que, a partir de **13/04/2020**, no prédio da Prefeitura Municipal, sala de licitações, estará procedendo o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames na área da saúde, a serem pagos de acordo com a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Edital e informações pelo site www.fagundesvarela.rs.gov.br ou fone (054) 3445 1066.

Fagundes Varela, 27 de março de 2020.

CLAUDIA M. TOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:06E5B786

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ATA DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020 – TOMADA DE PREÇOS 002/2020
A Comissão de Licitações, torna público a decisão, do recurso administrativo, encaminhado pela empresa Recanto Construções Eireli – EPP, conforme protocolado nº 000138/2020 de 26/03/2020, dando PROCEDÊNCIA o recurso em análise, por atenção e obediência ao princípio da legalidade, que rege a operacionalidade da Administração Pública, bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **DESCLASSIFICANDO** a proposta da empresa Veranense Construções e Serviços Ltda. Abra-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para recurso hierárquico, querendo, a contar dessa publicação. A Ata de decisão encontram-se publicados no site www.fagundesvarela.rs.gov.br.

Fagundes Varela, 07 de abril de 2020.

ROSECLEIA ZATT
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:ED9DB6B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº033/2020 MARCON E FORTUNA LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº033-2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **MARCON E FORTUNA LTDA**
Objeto: Terceiro termo de aditamento ao contrato original nº094/2019, redução do preço de combustíveis óleo diesel s-500
Vinculação: Processo de Pregão presencial nº014/2019.
Vigência: 06/04/2020 a 31/12/2020.
Valor do Litro do Diesel Redução de R$:3,67 para R$:3,32 ao litro

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:ABC4811B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº034/2020 COMERCIO DE OCMBUSTIVEIS BIANCHI LTDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº034-2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS
Contratada: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BIANCHI LTDA**
Objeto: Terceiro termo de aditamento ao contrato original nº093/2019, redução do preço de combustíveis óleo diesel S-10 e gasolina comum.
Vinculação: Processo de Pregão presencial nº014/2019.
Vigência: 06/04/2020 a 31/12/2020.
Valor do Litro do Diesel S-10 Redução de R$:3,80 para R$:3,60 ao litro
Valor do litro da Gasolina Comum de R$:4,93 para R$:4,65

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:D3B51325

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4.888, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do município de Glorinha e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (covid–19).

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID–19);
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
DECRETA:
Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Glorinha, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 4876/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.
Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, são aplicáveis em todo território do Município de Glorinha, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria.
Art. 3º Fica determinado o cumprimento do fechamento dos estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais, nos termos do art. 5º § 1º, do Decreto Estadual nº 55.154/2020, salvo as exceções constantes no § 2º, combinado com o art. 17 e Parágrafos do referido Decreto.
Art. 4º A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, com as seguintes finalidades:
I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19);
II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);
III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);
IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);
V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;
VI – garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID–19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;
VII – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município.
Art. 5º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelos Agentes Fiscais, Agentes Fiscais Tributários e Agente Fiscal Sanitário, conforme o caso, aos quais compete:
I – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;
II – comunicar, imediatamente, às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;
III – controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;
IV – notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, para imediata adequação, concedendo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas emergenciais cabíveis;
V – autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;
VI – instaurar o processo administrativo sancionador de que trata o inciso IV deste artigo, fornecendo às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda os documentos que forem solicitados;
VII – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.
Parágrafo único. No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto–Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.
Art. 6º As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, são as definidas no Código de Posturas ou Código Tributário, de acordo com o caso, e conforme segue:
I – advertência;
II – multa:
III – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;
IV – cassação do alvará de funcionamento do empreendimento.
§ 1º A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.
§ 2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.
§ 3º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19), estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.
§ 4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19), estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.
Art. 7º No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando–se o rito estabelecido na legislação, que disciplina o processo administrativo municipal.
§ 1º O Secretário Municipal de Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções

administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública.
§ 2º Da decisão do processo administrativo caberá recurso ao Prefeito.
Art. 8º Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor no prazo de 10 (dez) dias, a contar da cientificação.
Parágrafo único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.
Art. 9º O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.
Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.
Art. 10. Fica mantida a suspensão do período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental até 30 de abril de 2020, em consonância com o disposto no art. 45 do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.
Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* poderá ser prorrogada por despacho fundamentado do Prefeito.
Art. 11. O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas.
Art. 12. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias de trabalho, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 4.871/2020.
Art. 13. Fica prorrogada, por mais 30 (trinta) dias, a interdição das praças, quadras esportivas públicas e academias de saúde e do esporte, nos termos do art. 2º do Decreto nº 4.880/2020.
Art. 14. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 55.154/2020, deverão, também, adotar medidas de controle de acesso, permitindo a entrada de 01 (um) cliente a cada 30,00m² de área útil de atendimento ao público.
Art. 15. Fica determinado que as Farmácias deverão, além das medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154/2020, adotar medidas de controle de acesso, permitindo a entrada a cada 02 (dois) clientes no estabelecimento.
Art. 16. Fica prorrogada, a partir desta data e pelo prazo de 30 (trinta) dias e podendo ser prorrogado, a suspensão:
I – da participação de agentes públicos em atividades de capacitação, de treinamento ou eventos, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde;
II – da realização de atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos idosos e portadores de doenças crônicas.
Art. 17. Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a concessão e o pagamento de HORAS EXTRAS a todos os servidores municipais (estatutários e celetistas), excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 18. Ficam suspensos, a contar de 1º de abril de 2020 e pelo prazo de 30 (trinta) dias e sem remuneração, os contratos dos ESTAGIÁRIOS da Prefeitura Municipal de Glorinha, excetuando-se os estagiários lotados no Centro de Referência de Assistência Social (SMDS), Setor de Informática e os conveniados com o TJ/RS.
Art. 19. Fica determinado que os servidores que possuem SALDO DE FÉRIAS deverão gozar o mesmo a contar do dia 1º de abril de 2020, de forma compulsória, visando o não contato e transmissão do Coronavírus, sendo expedida Portaria por Secretaria para esta finalidade, excetuando-se aqueles servidores necessários para dar continuidade a serviços inadiáveis, a critério do Gestor da pasta.
Art. 20. Ficam suspensas, a contar do dia 1º de abril de 2020, todas as CONVOCAÇÕES DE REGIME SUPLEMENTAR DE PROFESSORES e ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, exceto os Diretores de Escola e para cumprimento de Convênios, enquanto perdurar a suspensão das atividades das escolas municipais, diante do enfrentamento à pandemia do Coronavírus, devendo ser expedida Portaria Coletiva com esta determinação.
Art. 21. Ficam suspensos, com remuneração, a contar de 1º de abril de 2020 e enquanto perdurar a suspensão das atividades das escolas municipais, os CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES, face à paralisação das atividades diante do enfrentamento à pandemia do Coronavírus.
Art. 22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 23. Ficam revogados o art. 3º do Decreto nº 4.876/2020, o Decreto Municipal nº 4.885/2020, o art. 1º ao 6º e art. 10 do Decreto nº 4.886/2020, e em especial as medidas adotadas até então que conflitem com o Decreto Estadual nº 55.154/2020.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 03 de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

MARCIUS ALAN DOS SANTOS TERRES
Procurador Geral do Município

Registre-se.
Publique-se.

LUCIANA SOARES RAUPP
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:3E9C2992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
EDITAL Nº 01/2020 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

A **AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público o seguinte:

I – Atas de Registro de preços que não houve alteração de valores:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2019

Ibiraiaras/RS, em 06 de Abril de 2020.

GESSI TERESINHA BONÊS
Responsável Legal

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:D604AF1F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.452/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a fixação de horário temporário de trabalho, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a fixar turno único contínuo de seis (6) horas diárias, ou efetuar a prestação dos serviços por escala, na forma disciplinado por decreto.

§ 1º O turno único ou de escala poderá ser seletivo, direcionado para determinadas atividades de acordo com o critério organizacional da administração, podendo ser inserido serviços na modalidade de teletrabalho.

§ 2º O servidor que estiver submetido ao turno único não necessitará executar a carga horária restante prevista para o seu cargo, assim como para o caso de escala.

Art. 2º A vigência do turno único ou de escala, previsto no art. 1º desta Lei, perdurará somente enquanto vigente as medidas para o enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme estabelecido pelo Executivo Municipal por decreto.

Art. 3º A qualquer tempo, para atender o interesse público, por iniciativa motivada da Prefeita Municipal, poderá ser alterado o horário ou desfeito o turno único ou as escalas.

Art. 4º Cessado o turno único ou escala ou o teletrabalho, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficou apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Art. 5º A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período estabelecido na forma do art. 1º desta lei. .

Art. 6º Fica vedada, na vigência do turno único e de escala, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos para atendimento da situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Ibiraiaras, 07 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 07 de abril de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:F918ABF3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 021/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso de suas atribuições legais, por este ato, CONVOCA o candidato CHRISTOFER DA SILVA CHRISTÓFOLI, aprovado em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2020 homologado pelo Edital nº 019/2020, no cargo de ENFERMEIRO, para a contratação emergencial e investidura no respectivo cargo, tendo prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento do presente, para comparecer ao Departamento de Pessoal para a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, devendo comprovar que cumpre todos os requisitos e apresentar os documentos necessários para a contratação com a maior brevidade possível, sob pena de perda da vaga.

Gabinete da Prefeita Municipal

Ibiraiaras, 07 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 07 de abril de 2020.

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:0BDB63C7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 150/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Concede Prêmio por Assiduidade a Servidores Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 mês (30 dias) de Prêmio por Assiduidade, aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme Art. 93 da Lei Municipal nº 1.492/2002, a partir de 01/04/2020.

Matr.	Proc. Adm.	Nome	Período Aquisitivo
666-1	314-2020	Adria Guadagnin	20/10/2013 a 19/10/2018
331-0	315-2020	Caciana Puerari Begnini	10/03/2013 a 09/03/2018
400-6	311-2020	Claudinei Rech	13/08/2010 a 12/08/2015
3409-6	313-2020	Edmilson Paes Borges	03/11/2013 a 02/11/2018
856-7	310-2020	Eva Maria de Araujo Climaco	03/10/2012 a 29/08/2019
670-0	215-2019	Sandra Busa	20/10/2008 a 19/10/2013
669-6	190-2019	Taise Costa Dalla Libera	20/10/2013 a 19/10/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/04/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 07 DE ABRIL DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 07 de abril de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:16B38CE5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 151/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Concede Licença Nojo a Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Nojo (5 dias) a Servidora Municipal **Jessica Soares dos Santos Cazanatto**, matriculas nº 3854-7, em face do falecimento de sua avó, Fredolina Borges dos Santos, conforme Certidão de Registro de Óbito Matrícula nº 101667 01 55 2020 4 00029 145 0005670 72, sem prejuízo da remuneração, a partir de 02 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02/04/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 07 DE ABRIL DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 07 de abril de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:8BACB120

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE 2º ADITIVO AO CONTRATO 045-2018 CIMEC PRE-FABRICADOS DE CIMENTO EIRELI

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Altera a Cláusula Primeira e Quarta do contrato datado de 22 de maio de 2018, sendo necessário supressão de quantitativos, conforme Parecer Técnico do Setor de Projetos.
Contratada: CIMEC PRE-FABRICADOS DE CIMENTO EIRELI
CNPJ: 01.418.444/0001-04
Vinculado a Tomada de Preços 001-2018
Valor supressão: R$ 32.929,87
Valor atualizado contrato: R$ 221.205,30

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:43396022

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO CONCORRÊNCIA 001-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE REPERFILAMENTO ASFÁLTICO DE 122.061,63 M², EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ - RS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMAS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o CANCELAMENTO do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA 001-2020, considerando a necessidade de readequação de alguns pontos do projeto e revisão do edital.

Após a revisão, será divulgada nova data de abertura do referido certame, sob nova numeração.

Por fim, façam as anotações de praxe e as devidas comunicações aos interessados, bem como a devida publicação legal.

Ibirubá - RS, 07 de abril de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:D82D6D05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 172/2020 - SETOR PESSOAL

EXONERA O SERVIDOR MUNICIPAL Sr. ERNESTO REIMANN DO CARGO DE SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO.

_____

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, a, da Lei Municipal Nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005**, EXONERA** o **Sr. ERNESTO REIMANN** do cargo de Secretário de Obras e Viação, conforme Ordem de Serviço nº 20/2020, sendo dia 07 de abril de 2020 o último dia de trabalho no cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 07 de abril de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:91F421EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 173/2020 - SETOR PESSOAL

EXONERA O SERVIDOR MUNICIPAL Sr. VILMAR MELLER CHRISCHON DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE ESTRADAS E CAMINHOS CC-04.

_____

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, a, da Lei Municipal Nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005**, EXONERA** o **Sr. VILMAR MELLER CHRISCHONN** do cargo de Chefe do Setor de Estradas e Caminhos CC-04, conforme Ordem de Serviço nº 20/2020, sendo dia 07 de abril de 2020 o último dia de trabalho no cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 07 de abril de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:F3139ABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 174/2020 - SETOR PESSOAL

NOMEIA O SENHOR ERNESTO REIMANN, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO.

_____

João Edécio Graef**,** Prefeito Municipal de Independência**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art.12, Inciso I, da Lei Municipal nº 1700/2005 de 27 de setembro de 2005, e do Artigo 19 da Lei Municipal nº 1445/2002, de 22 de julho de 2002, **NOMEIA** na data de 08 de abril de 2020, o Senhor **ERNESTO REIMANN**, para o Cargo de Secretário de Serviços Urbanos e Trânsito**.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 07 de abril de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Adminsitração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:FE125A43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 175/2020 - SETOR PESSOAL

NOMEIA O SENHOR VILMAR MELLER CHRISCHON, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO.

_____

João Edécio Graef**,** Prefeito Municipal de Independência**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art.12, Inciso I, da Lei Municipal nº 1700/2005 de 27 de setembro de 2005, e do Artigo 19 da Lei Municipal nº 1445/2002, de 22 de julho de 2002, **NOMEIA** na data de 08 de abril de 2020, o Senhor **VILMAR MELLER CHRISCHON**, para o Cargo de Secretário de Obras e Viação**.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 07 de abril de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:BD1D4B23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, referente a contratação de empresa para recapeamento, (com fornecimento de material e mão de obra) de vias com *cbuq* no município.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:201F4232

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISOS TOMADAS DE PREÇOS Nº 01/2020 E Nº 02/2020

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, referente a contratação de empresa para recapeamento, (com fornecimento de material e mão de obra) de vias com *cbuq* no município.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 10:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços nº 02/2020, referente a contratação de empresa para pavimentação de pedras irregulares nas ruas: Rua Rodolfo Gerlach, Rua Cuiabá, Rua São Paulo, Rua Aldo Sperry, Rua São Cristóvão, Rua Rio Branco e Rua Virgílio Radaelli.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:A7B4737C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, torna público aos interessados, o cancelamento do Edital de Concorrência nº 01/2020 referente à seleção de melhor proposta para a Concessão de Uso das dependências do empreendimento BALNEÁRIO OSWALDO CRUZ, em virtude do Decreto nº 029/2020, de 1º de abril de 2020.
Maiores informações pelo telefone 0553745 1288 e pelo site www.irai.rs.gov.br

Iraí, 01 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:34413E38

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CHAMADA PUBLICA Nº 02-2020 CONTRATO Nº 47-2020

Objeto: Habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos. Convênio: PNAE – FUNDAMENTAL / PNAEP – PRÉ ESCOLA / PNAEC – CRECHE 1º SEMESTRE/2020;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: CASSIANO MENTZ, CPF: 837.281.630-15;
Valor total: R$ 6.137,50.

Iraí, 01 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:FF396B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14-2020 CONTRATO Nº 48-2020

Objeto: Locação de hora máquina para cumprir as necessidades do DECRETO Nº 16-2020;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: ERASMO C. HERMES & CIA LTDA, CNPJ: 05.349.875/0001-17;
Valor total: R$ 16.800,00.

Iraí, 02 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:981BE3EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação e adjudicação do processo de Pregão Presencial nº 08/2020, Processo Administrativo nº 13.2020, conforme informações abaixo:

OBJETO: Registro de preço para futuras aquisições de material de expediente.

Contratado/CNPJ: LEANDRO STRINGARI ME/21681063000120; GABRIELA TORRES RAUBER/08829940000108; GILBERTO TRENTIM SCARAMUSSA/32948191000104; EDUARDO RITA BEM EPP/18539470000193; NT LUIZE EPP/93577427000138; CRISTIANO DUARTE ME/14480526000120.

Homologação: 18/03/20

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:382511CF

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação e adjudicação do processo de Pregão Presencial nº 09/2020, Processo Administrativo nº 21.2020, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para conserto de veículos e fornecimento de peças.

Contratado/CNPJ: HAROLD JADER MAIA MENDONÇA/05562237000180; ROZANE PANERAI BOLZAN/04498456000184.

Homologação: 30/03/20

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:8C8BAB10

SEC.DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação e adjudicação do processo de Pregão Presencial nº 10/2020, Processo Administrativo nº 26.2020, conforme informações abaixo:

OBJETO: Aquisição de manga preta e canos de PVC para SMOTU.

Contratado/CNPJ: LUCAS VENDRUSCOLO/13121572000170.

Homologação: 30/03/20

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:E7801838

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 29/2020, Processo Administrativo nº 46/2020, conforme informações abaixo:

OBJETO: Aquisição de material elétrico para uso na iluminação pública.

Fundamento: Artigo nº 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: CLARÃO COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME
CNPJ: 13.869.980/0001-05

Homologação: 07/04/2020.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:EDDD665D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Presencial, objetivando a contratação de seguro RCO e seguro total para os veículos da Prefeitura Municipal de Ivorá. O julgamento realizar-se-á na data de 22/04/2020, às 09 h, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração de Ivorá. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h e as 12h e no site www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 07 de abril de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Mateus Cargnin
Código Identificador:84471238

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 38/2018

Termo de alteração: 3. Contratante: Autarquia Água de Ivoti. Contratada: STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. CNPJ: 88.849.773/0001-98. Objeto: Serviços especializados de engenharia para o sistema de abastecimento público de água e esgoto do município de Ivoti/RS, incluindo pesquisa e detecção de vazamentos não visíveis e serviços no cavalete, hidrômetro e ramal. Valor: R$ 23.100,00. Vigência: 6 meses. Modalidade: Tomada de Preços nº 401/2018. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Assinatura das partes: Adriano Graeff e Daniel Irigoyen Bolsoni. Data: 13/3/2020.

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:02AC6DBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020

O Município de Ivoti comunica que, em despacho, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da empresa Sinoscom Radiodiagnóstico Computadorizado Ltda, em carater emergencial, para prestação de serviços de tomografia, 24h por dia, para atuação no combate ao coronavirus –Covid-19, no Município, conforme Decreto Estadual de Calamidade Pública, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Ivoti, 07 de abril de 2020.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:42EA4DB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

O Município de Ivoti comunica que, em despacho, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação da empresa Lifemed Ind. de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A., em carater emergencial, para fornecimento de equipamentos hospitalares (Bomba de Infusão Volumétrica Peristaltica) para tratamento às vítimas da pandemia de coronavirus – Covid-19, no Município, conforme Decreto Estadual de Calamidade Pública, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Ivoti, 07 de abril de 2020.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:91269CF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 11/2020 - REGISTRO DE PREÇO

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2020
REGISTRO DE PREÇO
O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia **24 de abril de 2020**, na sala de licitações, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o Registro de Preço para Aquisição de material de limpeza, para diversas secretarias do Município. Maiores informações pelo fone (54)3368-1291 ou 3368-1328 Site: www.jacutinga.rs.gov.br ou email: licitajacutinga@jacutinga.rs.gov.br –

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:4548975C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 06/2020

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 22/04/2020 as 09:00 horas, procedera com licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, processo administrativo nº 043/2020, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E BORRACHARIA** A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, ou no site do Município http://lajeadodobugre.rs.gov.br/prefeitura/licitacoes/licitacoes-2020/ informações pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 07 de Abril de 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:855CFAC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 - SRP

Processo de Compras/Sistema 2105
Pregão Presencial 004/2020 – Sistema Registro de Preços
Processo Administrativo 829/2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 - SRP,** que passa a ter a seguinte redação:
...

ONDE LÊ-SE – "10horas, do dia 19 de Março de 2020."

PASSA-SE A LER – "10horas, do dia 24 de Abril de 2020."
...

Demais itens permanecem inalterados.

Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-l322/3628-1325, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes/licitacon, www.maquine.rs.gov.br/transparencia, www.tce.rs.gov.br/licitacon, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 07 de Abril de 2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:EC0F23D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ Nº 103/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 103/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Mostardas.
Contratada: TSC TRANSPORTE ESCOLARA EIRELI- 2º COLOCADO
CNPJ: 29.856.642/0001-79
Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO PERIODO DE 120 DIAS (FICA PREVISTO ATENDIMENTO DE 82 DIAS LETIVOS), O PRAZO INICIARÁ SUA CONTAGEM A PARTIR DO ANO LETIVO, OU SEJA, 27 DE FEVEREIRO ATÉ QUE FIQUE PRONTA LICITAÇÃO.
Valor Contratual: R$ 152.589,86 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 11 de Março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:DBA60297

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 237/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 237/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: RS MEDICA LTDA
CNPJ: 05.157.606/0001-59
Objeto: AQUISIÇÃO URGENTE DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (VENTILADORES MECÂNICO USADOS), DEVIDO A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS – COVID 19, PARA UBSs.
Valor Contratual: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de Abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:AC489401

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 240/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 240/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MK PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.411.441.0001-86
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Valor Contratual: R$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de Abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:AEDE5C9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 160/2020

SÚMULA CONTRATO Nº160/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ATITUDES CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E CERCAMENTO DO PRÉDIO DO CRAS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.

Valor Contratual: R$ 16.916,48 (dezesseis mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:A3A429AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 161/2020

SÚMULA CONTRATO Nº161/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ROGER SOARES GOULART
CNPJ: 07.325.322/0001-50
Objeto: LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL AVANÇADA COM RESPIRADOR, MONITOR MULTIPARAMETRO, BOMBA DE INFUSÃO, DEA INSTRAMED, DENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA PORTARIA Nº 2048/2002, VEICULO COM SEGURO, SMS.
Valor Contratual: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil e reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 02 de Abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:F7F1B3CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 162/2020

SÚMULA CONTRATO Nº162/2020

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ADMAR SOARES DO AMARAL
CNPJ: 09.320.421/0001-74
Objeto: SERVIÇO DE VIGILANCIA PARA A OBRA DAS 6 SALAS NO BAIRRO SUL BAIXADA, PERÍODO DE 60 DIAS, SME..
Valor Contratual: R$ 7.800,00 (sete mil oitocentos e reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 03 de Abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:97258EC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 04/2020

SÚMULA DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: IT4TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.039.335/0001-98
Objeto: O objeto do presente termo aditivo corporifica-se no reequilíbrio econômico financeiro conforme Art. 37, inciso XXI, da Lei Federal 8.666/93.
Vinculado à Pregão Eletrônico Nº 04/2018

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 6 de abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:F26B377B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 241/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 241/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: OLIVEIRA & COSTA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 34.444.833/0001-63
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM ESCOLAS MUNICIPAIS.
Valor Contratual: R$ 2.471,80 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 07 de Abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:38C2F916

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 241A/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 241A/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: E.L. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 72.496.821/0001-71
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM ESCOLAS MUNICIPAIS.
Valor Contratual: R$ 2.791,85 (dois mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 07 de Abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:6C891B28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 241B/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 241B/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: GUILHERME DE ARAUJO COSTA
CNPJ: 32.604.497/0001-43
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM ESCOLAS MUNICIPAIS.
Valor Contratual: R$ 4.234,00 (quatro mil duzentos e trinta e quatro reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)

www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 07 de Abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:F4E5F890

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 241C/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 241C/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: MOREIRA E COSTA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 14.004.697/0001-83
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM ESCOLAS MUNICIPAIS.
Valor Contratual: R$ 1.531,30 (um mil quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 07 de Abril de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:925AC4D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2020 (03/03/2020)
CONTRATO: SUL BRASILEIRA DE RAIO X LTDA- EPP
CNPJ Nº: 92.690.486/0001-55
OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos, e utensílios médicos e hospitalares, destinados ao uso no Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no Município de Osório/RS.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$1.906,10
EXPEDIENTE: 342115/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:28E289FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2020 (03/03/2020)
CONTRATO: ALTERMED MAT MED HOSP LTDA
CNPJ Nº: 00.802.002/0001-02
OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos, e utensílios médicos e hospitalares, destinados ao uso no Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no Município de Osório/RS.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$411,35
EXPEDIENTE: 342115/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:9EBE64B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2020 (03/03/2020)
CONTRATO: A A Z SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
CNPJ Nº: 17.238.455/0001-42
OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos, e utensílios médicos e hospitalares, destinados ao uso no Centro Especializado em Reabilitação – CER III, no Município de Osório/RS.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$8.762,00
EXPEDIENTE: 342115/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:52DB474D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

É dispensável a licitação para a aquisição emergencial de Máscaras Cirúrgicas de Proteção, para os profissionais que atuam nas UBS-S, nas Ações de Enfrentamento ao COVID-19, tudo conforme Parecer Jurídico 016/2020, Processo Administrativo Licitatório 1711/2020, e em conformidade com o disposto no artigo no Art. 4º da Lei 13.979/2020.

Parobé, 03 de abril de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal de Parobé

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:33CE6B99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

É dispensável a licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria Emergencial, tudo conforme Parecer Jurídico 017/2020, Processo Administrativo Licitatório 1712/2020, e em conformidade com o disposto no artigo no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Parobé, 06 de abril de 2020.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal de Parobé

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:E32ED934

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATOS

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 001/2020.** Contratada: **MARCELO GAMA DE SOUZA**. Objeto: Prestação de serviços de TRANSPORTE dos REJEITOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU**.** Valor: A CONTRATANTE pagará o valor de R$

42,04 (quarenta e dois reais e quatro centavos) por tonelada transportada. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias.

Parobé, 31 de março de 2020.

MARIA ELIANE NUNES
Prefeit Municipal Interina

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:064BC455

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATOS

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 002/2020.** Contratada: **MONI PFEIFER LUCCA** (**RESIDENCIAL TERAPÊUTICO RECOMEÇAR)**. Objeto: Prestação de serviços de ABRIGAMENTO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO para as pacientes CAMILA LUSVIG e ANGELA SAMARA DARIO PRIETSCH, com necessidade de acolhimento psiquiátrico. Valor: R$ 3.992,00 (três mil novecentos e noventa e dois reais) mensal, por usuário atendido. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de Fevereiro/2020.

Parobé, 31 de março de 2020.

MARIA ELIANE NUNES
Prefeit Municipal Interina

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:C277BF53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 003/2020.** Contratada**: CICAV LAR EVANGÉLICO LTDA** Objeto: Prestação de serviços de ABRIGAMENTO em Residencial Terapêutico, conforme Projeto Básico e Pareceres Técnicos, para 07 (sete) PACIENTES PSIQUIÁTRICOS Valor: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) mensal, por paciente/usuário atendido. O prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar de Janeiro/2020.

Parobé, 31 de março de 2020.

MARIA ELIANE NUNES
Prefeit Municipal Interina

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:3B09187E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 005/2020.** Contratada:
QUALITY ARBITRAGEM E EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI – ME. Objeto: Prestação de serviços de **ARBITRAGEM** para os Campeonatos de Futebol de Campo (72 jogos), Jogo da Final de Futebol de Campo (3) e Voleibol (100 jogos), na cidade de Parobé - RS organizado pela Diretoria de Esporte e Lazer. Valor: ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO: R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) por jogo. ARB FINAL DE CAMPEONATO FUTEBOL CAMPO: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por jogo. ARBITRAGEM VOLEIBOL: R$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais). O prazo de vigência será até 31/12/2020.

Parobé, 31 de março de 2020.

MARIA ELIANE NUNES
Prefeita Municipal Interina

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:D4495D80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 004/2020.** Contratada: **ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE CAMPO BOM**. Objeto: Prestação de serviços de **ARBITRAGEM** para os Campeonatos de Futebol Sete (50 jogos) e Futsal (120 jogos), na cidade de Parobé - RS organizado pela Diretoria de Esporte e Lazer. Valor: A CONTRATANTE pagará o valor de ARBITRAGEM FUTEBOL SETE: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por jogo. ARBITRAGEM FUTSAL: R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por jogo. O prazo de vigência será até 31/12/2020.

Parobé, 31 de março de 2020.

MARIA ELIANE NUNES
Prefeita Municipal Interina

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:8B28FA23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 006/2019.** Contratada**: DOBIL ENGENHARIA LTDA.** Objeto: Emp. Global para execução das obras de pavimentação da Rua Djalmo Haack – 2ª Etapa Valor: R$ 4.370.307,75 (quatro milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos). O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parobé, 31 de março de 2020.

MARIA ELIANE NUNES
Prefeita Municipal Interina

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:9A9CE0FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 007/2019.** Contratada**:**
A M DE OLIVEIRA ZELADORIA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e prédios da Secretaria de Municipal de Educação. Valor: R$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais). O prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do dia 17/02/2020.

Parobé, 31 de março de 2020.

MARIA ELIANE NUNES
Prefeita Municipal Interina

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:65A126C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 008/2020.** Contratada: **DNV OXIGÊNIO - COMÉRCIO DE GASES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI** Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de **OXIGÊNIO MEDICINAL** a ser consumido nas UBSs – Unidades Básicas de Saúde do Município e da Secretaria de Saúde de Parobé, e fornecimento aos pacientes em

oxigenioterapia domiciliar Valor: até **R$ 139.035,00 (cento e trinta e nove mil, e trinta e cinco reais).** O prazo de vigência será até 13/06/2020.

Parobé, 31 de março de 2020.

MARIA ELIANE NUNES
Prefeita Municipal Interina

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:665F53B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 009/2020.** Contratada: **MARCELO GAMA DE SOUZA** Objeto: Prestação de serviços de **TRANSPORTE dos REJEITOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU**, da área de Triagem/Transbordo até Aterro Sanitário devidamente licenciado Valor: **R$ 34,00 (trinta e quatro reais) por tonelada,** estimando-se um valor global mensal de R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

Parobé, 31 de março de 2020.

MARIA ELIANE NUNES
Prefeita Municipal Interina

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:11AFC6CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO

O Prefeito Municipal de Parobé, no uso de suas atribuições legais, torna público que celebrou o **Contrato 010/2019.** Contratada**: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PAROBÉ – HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS.** Objeto: Contratação emergencial de serviço hospitalar de Pronto Atendimento aos pacientes com sintomas gripais, compreendendo serviços médicos, de enfermagem, administrativo, de Higienização e fornecimento de EPIs, no Enfrentamento ao COVID-19. O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Parobé, 31 de março de 2020.

MARIA ELIANE NUNES
Prefeita Municipal Interina

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:964EA275

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO 02 CONTRATO 12/2018

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado Alves e Martins ME
Modalidade Pregão 06/2018
Objeto Prestação de serviço de Médicos Clínico Geral plantão 24 horas.
Contrato nº 12/2018
Aditivo 02
Valor R$ 693.898,64 (seiscentos e noventa e três mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)
Vigência 24/04/2020 a 23/04/2021
Dotação 33.90.34.01.00.00

Pedras Altas, 07 de abril de 2020

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:0DC9718C

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 5.287 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Suspende férias de servidor.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 97 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Protocolo nº 177/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias concedidas pela Portaria de nº 5.209 de 14 de fevereiro de 2020 do servidor Renato Luiz Medeiros Madruga, Tesoureiro, matrícula nº 395-6, lotado na Secretaria Municipal de Fianças e Orçamento, a contar de 13 de março de 2020, restando um saldo de 19(dezenove) dias de férias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 02 de abril de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:4865766A

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 5.285 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Suspende férias de servidora.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, o Art. 97 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;
Considerando, solicitação através do Memorando nº 1028/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias concedidas pelo Art. 1º, a, da Portaria de nº 5.210 de 14 de fevereiro de 2020 da servidora Ieda Maria Goulart Oliveira Madruga, Agente Administrativo, matrícula nº 1448-6, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, a contar de 17 de março de 2020, restando um saldo de 22 (vinte e dois) dias de férias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 02 de abril de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:54481432

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 5.284 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Transfere servidor, cancela e concede gratificação.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o Decreto Municipal nº 2.141/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Transferir de ofício, o servidor Darlan Barbosa Fernandes, Motorista, matrícula nº 1521-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 2º Cancelar a Gratificação por Exercício da Função de Motorista da Secretaria Municipal de Saúde do servidor Darlan Barbosa Fernandes, Motorista, matrícula nº 1521-0.
Art.3º Conceder gratificação por atividade de natureza especial ao Motorista do Transporte Escolar, de acordo com a Lei nº 1.358 de 20 de outubro de 2017, ao servidor Darlan Barbosa Fernandes, Motorista, matrícula nº 1521-0.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Em 02 de abril de 2020.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Franciele de Souza Ribeiro
Código Identificador:36359143

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.261, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 6.252, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no município de Pelotas, em função da pandemia causada pelo novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam inclusos no Decreto nº 6.252, de 20 de março de 2020, os arts. 14-A, e 14-B, com as seguintes redações:
Art. 14-A Ficam estabelecidas as seguintes regras para o funcionamento de mercados, supermercados e estabelecimentos similares:
I – a ocupação máxima do estabelecimento observará, dentre os seguintes critérios, o que determinar a menor aglomeração de pessoas:
a) ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI);
b) ocupação de uma pessoa a cada 20 m² da área destinada à circulação de consumidores.
II – Será permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, devendo essa ser adulta e sem apresentar sintomas visíveis de anomalia ou alteração respiratória;
III – os estabelecimentos deverão adotar sistema de controle de fluxo, organizando as filas, tanto externas quanto internas, observando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
IV – os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, bem como os que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo utilizando os devidos cuidados de higiene;
V – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à habitual, a fim de evitar o desabastecimento;
VI – os estabelecimentos deverão adotar medidas rigorosas para evitar a aglomeração e a aproximação entre os consumidores;
VII – os estabelecimentos deverão determinar horário para atendimento exclusivo para pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
VIII – Sempre que possível, deverão ser instaladas barreiras físicas de vidro, plástico ou assemelhados nos caixas e balcões de atendimentos para proteção dos funcionários e dos consumidores;
IX – O estacionamento dos estabelecimentos determinados no *caput* deverão operar com no máximo 60% da capacidade de veículos, objetivando impedir a aglomeração de pessoas.
Parágrafo único. O descumprimento das medidas elencadas nos incisos supracitados ocasionarão, além da aplicação de multa, a interdição do estabelecimento, com a cassação do alvará de funcionamento.
Art. 14-B Fica proibida a permanência de pessoas em locais públicos, tais como praças, parques, praias e respectivas orlas, calçadões e assemelhados, admitindo-se apenas as movimentações de natureza transitória.
Art. 2º Ficam inclusos no Decreto nº 6.252, de 20 de março de 2020, os arts. 16-A e 16-B, com as seguintes redações:
Art. 16-A Os estabelecimentos que possuírem sistema de som deverão utilizá-lo para divulgar mensagens acerca de métodos de higiene e cuidados preventivos com relação ao coronavírus.
Art. 16-B Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer medidas elencadas no presente Decreto poderá determinar a prisão em flagrante delito, nos termos da Lei Penal, bem como a aplicação de multas, além das sanções de natureza cível e administrativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 6 de abril de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:5335D5FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 084/2020 – NOMEAÇÕES CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA Nº134/2019

O MUNICIPIO DE PELOTAS, por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,** NOMEIA, em **08 de abril de 2020**, conforme Decreto nº 271, de 06 de abril de 2020, para cargo público, os candidatos abaixo especificados:

CARGO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - Nº 18/19
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01º	Maurício Machado Ferreira
02º	Gabriela Terra Rassier
03º	Kaciane Raffi Rickes

1. DA NOMEAÇÃO

1.1 O candidato nomeado deverá encaminhar, em formato "pdf", os documentos abaixo especificados (frente e verso), em **e-mail único para** sarh.scdp@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + nomeação Farmacêutico Bioquímico" e no corpo do e-mail prestar declaração, conforme modelo do Anexo I deste Edital:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral retirado pelo *site:* http://www.tse.gov.br;
e) PIS/PASEP ativo;
f) Certificado de quitação militar;

g) Certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos);
h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (Nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
k) Comprovante de residência no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou Comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
l) Diploma de graduação em Farmácia e Bioquímica;
m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro retirado pelo *site:* http://www.tjrs.jus.br;
n) Certidão de antecedentes criminais, retirado pelo *site*: http://www.pc.rs.gov.br;
o) Comprovante de registro e regularidade no Conselho Profissional;
p) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público;
q) Foto em formato 3x4;
r) Número de agência e conta corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
s) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
t) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital

1.2 O candidato que já teve vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Os **exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde** deverão ser encaminhados em e-mail diverso, para **sarh.rh@pelotas.rs.gov.br**, constando no resumo de assunto do e-mail "nome completo + nomeação Farmacêutico Bioquímico", considerando:

a) hemograma com plaquetas;
b) glicemia de jejum;
c) creatinina;
d) EQU;
e) VDRL;
f) VHS;
g) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano e hepatite b.

1.4 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

O **prazo de posse** se encerra em **27 de abril de 2020**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. O candidato só será empossado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para o cargo e apresentar toda a documentação e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Pelotas, 08 de abril de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE
Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO DAUDT SCHAEFER
Secretário de Administração eRecursos Humanos

ANEXO I DO EDITAL Nº 084, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Eu, _____(nome completo), inscrito no CPF nº _____, solicito minha admissão no cargo público de Guarda Municipal no Município de Pelotas, conforme nomeação publicada no Edital nº 083/2020. Outrossim, declaro estar ciente que só serei empossado, na forma da lei, se eu vier a preencher os requisitos exigidos para o cargo e apresentar toda a documentação e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até 27/04/2020. Também estou ciente e de acordo que toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente por este e-mail. Por fim, declaro ter conhecimento do inteiro teor dos Editais nº 134/2019 e 084/2020.

Pelotas, _____ de _____de 2020.

_____
Assinatura

ANEXO II DO EDITAL Nº 084, DE 08 DE ABRIL DE 2020

A) Declaração DE NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,_____ de conformidade com o que estabelece a Constituição Federativa do Brasil, em seu Art. 37 incisos XVI e XVII e parágrafo 10, **declaro:**

( ) não ser titular de cargo ou função pública e **não receber** proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou função exercidas perante a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias, empresas ou fundações.

( ) ser titular de cargo ou função pública e **receber** proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou função exercidas perante a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias, empresas ou fundações e estar ciente de que para tomar posse no cargo para o qual fui nomeado necessito pedir exoneração/rescisão do cargo/função atualmente ocupado ou comprovar compatibilidade de horários e acumulação lícita.

Pelotas/RS,_____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura

B) DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que possuo o seguinte patrimônio:

DESCRIÇÃO DE BENS E VALORES
_____
_____

TOTAL: _____

Pelotas,_____ de_____ 2020.

_____
Assinatura do declarante

ANEXO III DO EDITAL Nº 084, DE 08 DE ABRIL DE 2020

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PARA ESTATUTÁRIOS

DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELO NOMEADO

NOME:	
ETNIA: NASCIMENTO: _____/_____/_____	
TIPO SANGUÍNEO: FATOR RH:	
ESCOLARIDADE ANEXADA NA FICHA:	
ENDEREÇO ANEXADO NA FICHA: N.º	
COMPLEMENTO: BAIRRO: CEP:	
CIDADE: NACIONALIDADE: NATURALIDADE:	
TELEFONE: CELULAR: RECADO:	
E-MAIL:	
DOC. IDENTIDADE: DATA EXPEDIÇÃO:____/___/_____	
NOME DO PAI:	
NOME DA MÃE:	
CIC/CPF:	
TÍTULO DE ELEITOR: SEÇÃO: ZONA: DATA EXPEDIÇÃO:____/___/_____	
PIS/PASEP(**SOMENTE SE ESTIVER ATIVO**):	
REGISTRO PROFISSIONAL: DATA DE EMISSÃO: ___/____/___ VALIDADE: ___/____/____	
ESTADO CIVIL: FILHOS: ( )NÃO ( ) SIM QUANTOS:	
BANCO: **BANRISUL** AGÊNCIA: CONTA N.º:	
REGIME JURÍDICO: **ESTATUTÁRIO CARGO:**	
JORNADA DE TRABALHO_____**Horas ASSINATURA:**	
CERTIDÃO DE UNIÃO ESTÁVEL ANEXADA ( )SIM ( )NÃO DATA DE ANIVERSÁRIO DO COMPANHEIRO	DEPENDENTES: CERTIDÕES E COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR ANEXADOS.

INCLUÍDA ( )SIM ( )NÃO Obs.: *Só será incluído na categoria de dependente se houver a data de aniversário do companheiro, que pode ser comprovada com cópia da identidade anexada à certidão.*	( )SIM ( )NÃO. FILHOS (de 5 a 14 anos) QUANTOS:_____. FILHOS (Menor de 5 anos) QUANTOS:____.

DADOS A SEREM PREENCHIDOS PELO SCDP (NÃO PREENCHER ESTA PARTE)
MATRÍCULA: CARGO:
DATA DE NOMEAÇÃO : ____/___/_____
DATA DA POSSE: _____/_____/_____
DATA DE ADM. NO CARGO: _____/_____/_____
CONCURSO PÚBLICO N.º _____/_____
HOMOLOGADO EM:_____/_____/_____

EDITAL HOMOLOGAÇÃO N.º _____/_____
DECRETO NOMEAÇÃO N.º_____/_____
EDITAL N.º_____/_____ CLASSIFICAÇÃO:_____
SECRETARIA:_____
DATA DE PUBLICAÇÃO:_____/_____/_____

ESCOLARIDADE E/OU FORMAÇÃO ACADÊMICA
ENSINO FUNDAMENTAL: ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO - SERIE:
ENSINO MÉDIO : ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO - SÉRIE:
ENSINO SUPERIOR: ( ) COMPLETO ( )INCOMPLETO CURSO:
PÓS-GRADUAÇÃO: ( )SIM ( ) NÃO QUAL?

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM O CARGO
COLOCAR DATA, EMPRESA, FUNÇÃO E TAREFAS QUE DESEMPENHOU

OUTROS CURSOS/ATIVIDADES RELACIONADO COM O CARGO

ASSINALAR CONHECIMENTOS EM IDIOMAS E INFORMÁTICA

IDIOMAS	INFORMÁTICA
MARCAR IDIOMAS QUE CONHECE E O NÍVEL DE CONHECIMENTO	**MARCAR SEUS CONHECIMENTOS**
( ) ESPANHOL – ( ) Básico ( ) Intermediário ( ) Avançado	( ) ACESSO À INTERNET
( ) INGLÊS – ( ) Básico ( ) Intermediário ( ) Avançado	( ) PLANILHAS
( ) ITALIANO – ( ) Básico ( ) Intermediário ( ) Avançado	( ) EDITOR DE TEXTO
( ) ALEMÃO – ( ) Básico ( ) Intermediário ( ) Avançado	( ) OUTROS. QUAIS?_____
( ) OUTRO: ____ ( ) Básico ( ) Intermediário ( ) Avançado	

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:0903B362

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n° 13979/2020 e demais legislação pertinente, que realizará a seguinte licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços**n°009/2020**.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios; pães; carnes e hortigrangeiros para diversas Secretarias, conforme edital e anexos.**Dia 16.04.2020, às 9h**. Copia do edital pelo sitewww.prefeituraderosario.com.bre pelo fone 055 3231-2844, ramal 220 de segunda a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIN ARGEMI ROSSIGNOLLO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:F25482D7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO/REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul torna público nos termos da Lei n° 10.520/20 e 8.666/93 e legislação pertinente o Pregão Presencial Registro de Preços **n°04/2020**.

Objeto: Aquisição de material de construção e elétrico, conforme edital. **Dia 23.04.2020, às 9h.** Edital pelo sitewww.prefeituraderosario.com.bre informações Pelo fone 0553231-2844, ramal 210/220 de segunda a sexta das 8h às 12h.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:6A4A0959

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n°1189/2020 . Modalidade de Licitação. Dispensa de Licitação n°18/20. Base Legal Lei n° 13979/2020. Contrato n°033/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em asseio e conservação para os prédios da secretaria municipal de saúde. Valor Global: R$216.438,00. Empresa: ANSUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ N°05.127.846/0001-00.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:66F5D969

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n°1192/2020 . Modalidade de Licitação. Dispensa de Licitação n°19/20. Base Legal Lei n° 8.666/1993. Contrato n°35/2020.

Objeto: Coleta de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais até a estação de transbordo. Valor Global: R$541.336,26 Empresa: DUARTE LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ N°28504.49/0001-93.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:F30312C4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n°1192/2020 . Modalidade de Licitação. Dispensa de Licitação n°19/20. Base Legal Lei n° 8.666/1993. Contrato n°35/2020.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais da estação de transbordo até a destinação final. Valor Global: R$274.993,98. Empresa: ANSUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ N°05.127.846/0001-00.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:7B9D21CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n°1190/2020 . Modalidade de Licitação. Dispensa de Licitação n°22/20. Base Legal Lei n° 13979/2020.

Objeto: Aquisição de um tubo de RAIO X, para uso no aparelho de tomografia do Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora: Valor R$170.000,00. TOGNON SISTEMAS MÉDICOS LTDA, CNPJ N°13.446.830/0001-99.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Èrico de Carvalho Klein
Código Identificador:B5300B0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.128, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Altera o art. 4º do Decreto 3.125, de 30 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.162/2020,

CONSIDERANDO recomendação do Ministério Público Estadual, **Procedimento Administrativo nº 01658.000.206/2020.**

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 4º do Decreto 3.125/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais não essenciais só poderão funcionar, por meio de vendas "on line" com remessas das mercadorias através de tele entrega ou take-away.

Parágrafo único: Compreende-se por "take-away", para os fins do disposto no caput deste artigo, exclusivamente a atividade de retirada de produtos de alimentação, saúde e higiene, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 06 de abril de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:92F7A730

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 257/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **CLAUDIA MELO DE OLIVEIRA,** Matrícula **1750-7**, Servente Doméstica, Classe A, Padrão 1, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **13.04.2020 a 12.05.2020,** referente ao período aquisitivo **17.10.2010 a 16.10.2015.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 07 DE ABRIL DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:3158D221

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 258/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **EXONERA** a contar de **07.04.2020,** o Servidor **LENER SIMONAL RODRIGUES LAZOUWNIK,** Matrícula 1068-5, de Assessor de Planejamento Padrão FG-4.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

EM 07 DE ABRIL DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:E4DE17CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 259/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **REVOGA** a Portaria 150/2020 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 07 DE ABRIL DE 2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:FD80BA09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
REGINA TETTAMANZY DE MORAES	803.567.960-00	8845/00001/2020
REGINA TETTAMANZY DE MORAES	803.567.960-00	8845/00002/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JEFFERSON LUIS MOREIRA ROLIM Matrícula: 00800811

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:A3D7A3E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.353, DE 03 DE ABRIL DE 2020. REVOGA O ART. 54, DA LEI MUNICIPAL N° 1.256/1990, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.351, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica revogado o art. 54, da Lei Municipal n° 1.256/1990, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.351, de 24 de março de 2020, retroagindo seus efeitos à data de 25 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 03 de abril de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

MARCO ANTÔNIO NUNES
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:133DCD02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO FINAL DA FASE N.º 01/HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 037/2019

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento final da fase de habilitação da Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 037/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para correção de imperfeições e pintura do Posto de Saúde Central, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, mantém a decisão que INABILITA empresa ASSIS E LUCAS CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 07.225.670/0001-55, por não apresentar o atestado de comprovação de capacidade técnico-profissional e nome do responsável técnico da empresa e nem vínculo empregatício do técnico com a empresa e, HABILITA as empresas CONSTRUTORA SILVA E DIAS LTDA – EPP, CNPJ: 01.295.810/0001-85; CONSTRUTORA SOLARI LTDA, CNPJ: 27.003.718/0001-98; JEFERSON LEAL DA SILVA, CNPJ: 13.610.177/0001-51; PERT ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ: 88.330.386/0001-40, por cumprimento de todas as exigências do edital licitatório. Diante do exposto fica marcada a data de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS para o dia 14 de abril de 2020, às 10 horas. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:DFD8D48A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de prestação de serviços nº. 055/2020.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2020.
CONTRATADA: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 92.667.948/0001-13.
OBJETO: Aquisição de vale transporte para os pacientes da SEMSA.
VALOR TOTAL: R$ 434.592,00.
PRAZO: Vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:815865EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 85, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.162, de 3 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º Fica inserido do §4.º, ao art. 5.º, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, com a seguinte redação

"§4.º Compreende-se por "take-away", para os fins do disposto no inciso II do § 2.º deste artigo, exclusivamente a atividade de retirada de produtos de alimentação, saúde e higiene, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de abril de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:5E51F107

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 34/2020 (Processo Administrativo nº 87/2020). **Objeto:** Contratação para execução de reformas na estrutura física do prédio onde se encontra instalada a E.M.E.F. Antônio João, na localidade de Pedro Paiva, interior do Município, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários à execução, conforme especificações constantes do projeto técnico. Fiscal Administrativo: Claudia Helena Maas - Oficial Administrativo - Titular. Fiscal Administrativo: Cristiano Schirmer - Oficial Administrativo – Suplente. Fiscal Técnico: Daniel K. Pandolfo – CREA/RS 216.341. Titular. Fiscal Técnico: Thaís Cristine Schulz – CAU/RS 60482-8. Suplente. **EMPRESA:** CAPITULINO CAMARGO & CIA LTDA - ME, (CNPJ nº 06.745.734/0001-86): Item: 1, 2. **Valor Total:** R$ 1.602,02. **Base Legal:** Art. 24, I, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 07 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:A08ABCE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 33/2020 (Processo Administrativo nº 86/2020). **Objeto:** Aquisição com urgência de peças e mão de obra mecânica necessária para o conserto do veículo modelo Renault Master MBUS L3H2, ano fabricação 2014, ano modelo 2015, DIESEL, CHASSI 93YMEN4MEFJ434195, Placa IVX 9639, tendo em vista que o mesmo é utilizado para fazer o transporte das equipes de saúde que estão trabalhando no combate do COVID19 (CORONAVÍRUS) em nosso município. **EMPRESA:** VESAL VEICULOS SANTO AUGUSTO EIRELI, (CNPJ nº 89.758.981/0001-44): Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12. **Valor Total:** R$ 14.987,30. **Base Legal:** Art. 4, caput, da Lei 13.979/20.

Santo Augusto-RS, 07 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:C19E32FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 039/2020

Extrato do Contrato Nº: 039/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CAPITULINO CAMARGO & CIA LTDA. Valor.....: R$ 1.602,02 (um mil, seiscentos e dois reais e dois centavos). Vigência.....: Início: 07/04/2020. Término: 05/06/2020. Licitação.....: Dispensa de Licitação n° 034/2020, de 07/04/2020 (Processo Administrativo nº 087/2020). Recursos.....: Dotações: 3390/53-309 e 3390/53-310. Objeto.....: Contratação para execução de reformas na estrutura física do prédio onde se encontra instalada a E.M.E.F. Antônio João, na localidade de Pedro Paiva, interior do Município, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários à execução, conforme especificações constantes do projeto técnico.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:EB794C44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

O Município de São José do Inhacorá/RS, comunica aos interessados que está procedendo à Chamada Pública para fins de habilitação e proposta de fornecedores para a aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 26/2013. O prazo para entrega dos envelopes será até **às 09h do dia 05.05.2020.** Maiores informações na Prefeitura Municipal, pelo fone 55 3616 0246 e no site www.saojosedoinhacora.rs.gov.br.

São José do Inhacorá, 06 de abril de 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:057F4561

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.513, 06 DE ABRIL DE 2020.

Declara PONTO FACULTATIVO no dia 09 de abril de 2020 – QUINTA-FEIRA SANTA, na Administração Direta e Indireta, com compensação de horário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1.º Fica decretado PONTO FACULTATIVO, no dia 09 de abril de 2020, QUINTA-FEIRA SANTA, na Administração Direta e Indireta, nos turnos da manhã e tarde, excetuando-se os serviços considerados essencias à saúde (Centro de Saúde Feitoria, UPA 24

Horas e Hospital Centenário)**,** segurança e limpeza pública, os quais terão seus horários determinados pelas respectivas Secretarias..

Art. 2º. A compensação das 6 (seis) horas referentes ao dia 09 de abril de 2020, se dará após o término do Estado de Calamidade instituído pelo Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 9.511, de 02 de abril de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2A5EEF40

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

CONTRATADA: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.797.924/0013-99.
OBJETO: Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para extensão de garantia para serviços de manutenção corretiva para 04 (quatro) servidores HP DL385G6, 01 (um) HP DL385G7, 01 (um) Storage HP EVA 4400 com 16 (dezesseis) discos FC 450GB e 01 (um) Autoloader HP Storage Works 1/8 G2.
VALOR: R$67.370,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados à Secretaria Municipal de Administração–Coordenadoria de Tecnologia da Informação – SEMAD: Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 03 – Diretoria de Tecnologia da Informação; Projeto atividade: 07.03.04.122.0013.2030 - Modernização e Manutenção da Infraestrutura de Telecomunicação; Rubrica 3.3.90.40.00.00.00.00 Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ; Recurso: 001 Livre.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:7057DF00

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO N° 35/2020

SÚMULA DO CONTRATO N° 35/2020
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 57/2019
CONTRATADO: CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.566.765/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais Sr. Clécio Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob o nº 192.578.888-19 e Sra. Renata Gallo Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 215.772.338-24.
OBJETO: Constitui objeto deste a aquisição de armas e acessórios para o aparelhamento do Grupamento de Defesa Ambiental – GDA - da Guarda Civil Municipal – GCM, conforme Anexo I deste instrumento contratual.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data de emissão do empenho e poderá ser renovado com a fundamentação do ordenador de despesas, conforme preconiza a Lei Federal de Licitação.
VALOR: R$3.000,00
RUBRICA: Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes do contrato de fornecimento, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é de: 14 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente. 14.01.18.542.0060.2051 – Fundo Municipal de Meio Ambiente. 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente. 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo. Recurso: 2083– FUNDEMA.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:E10E5FB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº69/2016

SÚMULA 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº69/2016
MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 03/2016
CONTRATADO: TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.122.041/0001-01, representada por seu representante legal, Sr. Gerson Luiz Schutz, inscrito no CPF sob o nº 561.636.650/15.
DA DOTAÇÃO: Inclui-se no item 3.2 da cláusula terceira do contrato supra, o seguinte recurso orçamentário: Recurso – 0001 Obras e Instalações Dotação – 1498 Rubrica – 4.4.9.0.51.00.00.00.00 Projeto Atividade 12.02.08.244.0043.2166 – Manutenção Centro de Referencia Assistência Social.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:F3BD077B

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação, **exclusiva para ME/EPP,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020**, Menor Preço Por Lote, **OBJETO:** aquisição futura através do Sistema Registro de Preços de polímero catiônico em pó para tratamento de lodo de estação de tratamento de esgoto, conforme Termo de Referência. **DATA DE ABERTURA:** 22 de abril de 2020, às 09h00min. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

ANDERSON ETTER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:5D4E9001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATO

Contrato de Financiamento nº 0534176-25, firmado pelo MUNICIPIO DE SÃO MARTINHO - RS, CNPJ 87.613.097/0001-96, e o AGENTE FINANCEIRO Caixa Econômica Federal, CNPJ nº

00.360.305/0001-04, Objeto: FINISA - DESPESA DE CAPITAL Programa: FINISA-FINAN.INFRA E SAN.AMBIENTAL. Valor de Investimento: R$1.500.000,00, sendo R$1.500.000,00 com recursos de financiamento lastreados pela CAIXA, sem previsão de contrapartida financeira pelo TOMADOR. Representantes: Pela CAIXA, RODRIGO FLORES GORSKI e Pelo TOMADOR, MARINO KREWER. Data de assinatura: 12/03/2020.

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:6F2ECD21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3318 DE 07 DE ABRIL DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3080, de 26 de Novembro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conforme segue:

9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
901 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2093 PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (850) R$ 4.000,00
9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
902 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2091 PROJ/ATIV. ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-CASA DA CRIANÇA
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (927) R$ 15.000,00
Total R$ 19.000,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pelas reduções das seguintes dotações orçamentárias e pelo Superávit do Exercício Anterior do recurso livre , como seguem:

9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
901 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2093 PROJ/ATIV. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (898) R$ 3.700,00
339040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (890) R$ 300,00
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (1) R$ 15.000,00
Total R$ 19.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 07 (sete) dias do mês de Abril, de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

SILVANA TASSINARI TASCHETO,
Secretária da Administração.

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda.

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:365A2FFF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2020.

CONTRATAÇÃO DE GEÓLOGO

EDITAL 001 – ABERTURA DO PROCESSO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.022/2010, TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período abaixo discriminado, as inscrições para Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de 01 (um) GEÓLOGO, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.135/2020.

O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela comissão especialmente designada para esse fim, e obedecerá ao seguinte:

I) – DAS CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO:

O presente Processo Seletivo Simplificado visa a selecionar candidato para o preenchimento de 01 (um) vaga de Geólogo, que exercerá sua função junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município, mediante Contrato Administrativo temporário de caráter excepcional, por um período inicial de 12 (doze) meses, para o desempenho das atribuições descritas no Anexo I deste Edital.

O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no § 1º, do Art. 1º da Lei Municipal nº 2953/2019.

A contratação referida poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

A carga horária do profissional contratado será de 20 (vinte) horas semanais, com vencimento mensal de R$ 2.398,48 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), podendo receber, ainda, os adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários especiais de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente e excepcionalmente realizar horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas, e filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social.

II) – DOS PRAZOS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital será feito mediante Avaliação Curricular dos candidatos inscritos e o preenchimento dos requisitos legais de habilitação, sendo que todos os atos decorrentes deste Processo Seletivo serão divulgados oficialmente por meio de Editais publicados no Diário Oficial dos Municípios, acesso pelo endereço http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/, e em caráter informativo no site www.saopedrodosul.org, podendo, ainda, serem divulgadas notas ou informativos na imprensa local ou regional.

Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final, que somente começam a correr no primeiro dia útil que lhe sobrevier. Para todos os fins, considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal.

III) – DAS INSCRIÇÕES:

São requisitos para atuação no serviço público municipal:

a) Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;
b) Ter idade mínima de dezoito anos;
c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
d) Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico;
e) Ter atendido às condições prescritas em Lei para o cargo;
f) Possuir aptidão para o exercício do cargo;
g) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

As inscrições serão realizadas no período de 08 A 14 DE ABRIL DE 2020, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DA REMESSA DA FICHA DE INSCRIÇÃO E TÍTULOS PARA O E-MAIL procuradoria@saopedrodosul.org, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Preenchimento da Ficha de Inscrição;
b) Entrega do Currículo, instruído com cópia do diploma (ou documento equivalente) de graduação nas áreas de geologia ou engenharia de minas e habilitação legal para o exercício cargo (inscrição no CREA/RS), e demais comprovantes de cursos, seminários e outros previstos no item IV deste edital, a serem valorados para fins da Análise Curricular.

A ficha de inscrição preenchida deve ser encaminhada em formato ".PDF", e a documentação comprobatória de cursos e/ou titulação deverá ser encaminhada escaneada de forma nítida e completa (frente verso, se for o caso) para o endereço de e-mail indicado acima em formato de imagem ou "PDF". Os títulos serão avaliados conforme forem recebidos, quanto a sua nitidez e legibilidade.

O candidato que for selecionado, por ocasião de sua contratação deverá apresentar os títulos em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da via original para fins de autenticação pelo servidor municipal que receber a documentação.

Somente será procedida a inscrição de candidatos que atenderem a todos os requisitos acima relacionados no ato da inscrição, sendo que a Comissão designada para realização do Processo Seletivo Simplificado divulgará, no prazo máximo de 01 (um) dia após o encerramento das inscrições, o rol das inscrições homologadas.

Homologadas as inscrições, os candidatos terão o prazo de 01 (um) dia para apresentarem impugnações.

A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo de 01 (um) dia após a decisão de eventuais impugnações.

IV) – DA AVALIAÇÃO DOS CURRÍCULOS E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

O candidato inscrito deverá obter pontuação mínima de 05 (cinco) pontos para ser considerado classificado, não havendo limite máximo para pontuação.
A classificação será em ordem decrescente de pontuação, apurada consoante títulos apresentados, aos quais será atribuída a seguinte pontuação, excetuados os títulos exigidos como requisito para a comprovação de habilitação ao cargo:

a) Doutorado: 20 pontos;
b) Mestrado: 18 pontos;
c) Curso de Especialização em nível de pós-graduação com carga horária mínima de 360 horas: 15 pontos;
d) Curso superior (exceto a graduação para o cargo): 12 pontos
e) Cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização com carga horária mínima de 20h e que tenham afinidade com a área de geologia/engenharia de minas ou afins às atribuições do cargo: 10 pontos
f) Outros cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização: 05 pontos.

Havendo situação de empate, esta será resolvida conforme critérios definidos no item VI deste Edital.

Publicadas as notas preliminares da avaliação curricular, o candidato poderá interpor recurso na forma descrita no Item V deste Edital.

Havendo somente um candidato inscrito, será dispensada a pontuação prevista neste item e classificado para contratação o candidato que comprovar atendimento aos requisitos do item IX deste Edital.

V) – DOS RECURSOS:

Da classificação preliminar do candidato é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo de 01 (um) dia.

Os recursos serão direcionados à Comissão, encaminhados por e-mail através do endereço eletrônico procuradoria@saopedrodosul.org, com a identificação do candidato, devidamente instruídos com as razões e documentos que o candidato recorrente julgar pertinentes, bem como dos quesitos impugnados quanto ao resultado da avaliação.

Será possibilitado ao candidato vista da avaliação dos seus títulos, mediante remessa ao seu e-mail da grade de avaliação.

A Comissão examinadora poderá solicitar, a qualquer momento, a complementação de informações que julgar necessárias.

No prazo de 01 (um) dia a Comissão, apreciando o Recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado à Prefeita Municipal para julgamento, no prazo de 01 (um) dia, cuja decisão deverá ser motivada.

VI) – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
a) Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
b) maior titulação;
c) sorteio, o qual somente será possível com observância as normas que estiverem vigentes em relação ao distanciamento social.

O sorteio somente será realizado se o empate não for resolvido com a aplicação do critério definido nos item "a", cujo edital de convocação disciplinará a forma em que poderá ser realizado.

A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos Recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

VII) – CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Os aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontuação e formarão lista única, garantindo aos dois primeiros classificados a preferência na contratação.

A lista final de selecionados será publicada Diário Oficial dos Municípios, no site www.saopedrodosul.org, e nos demais veículos de divulgação utilizados neste Edital.

VIII) – DA HOMOLOGAÇÃO:

Decidida a seleção, a Comissão encaminhará relatório do Processo Seletivo Simplificado à Prefeita Municipal, para análise, homologação do resultado e contratação, na ordem da classificação final.

IX) – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Homologado o resultado do presente Processo Seletivo Simplificado, o candidato selecionado será convocado imediatamente pelo Departamento de Pessoal, para a formalização do Contrato e recebimento de orientações, oportunidade em que deverá comprovar/apresentar a seguinte documentação:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado consoante disposições constitucionais;
b) Cópia da RG, do CPF e do Título de Eleitor, este com comprovante da última Eleição;
c) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
d) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) dependentes;
e) Certificado Militar, se homem;
f) Comprovante de residência;
g) Cópia do Cartão PIS/PASEP;
h) Comprovante de regularidade perante órgão de classe (se for o caso);
i) Declaração de Bens (modelo do Departamento de Pessoal);
j) Atestados médicos, conforme rol a ser definido pelo Departamento de Pessoal, comprovando boa saúde física e mental e aptidão para o desempenho da função;
k) Não incidir em acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses permitidas em Lei;
l) Declarar se percebe ou não proventos de outro órgão público (modelo no Departamento de Pessoal);
m) Declaração de Dependentes para Imposto de Renda (modelo no Departamento de Pessoal);
n) Número de conta bancária;
o) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, nos termos do Art. 40, inciso II da Constituição Federal.
p) Comprovante da escolaridade mínima exigida para o cargo e de habilitação legal para o exercício da profissão.

Além desses documentos, o candidato terá que apresentar via original ou cópia autêntica dos títulos encaminhados por ocasião de sua inscrição.

A critério do Departamento de Pessoal do Município de São Pedro do Sul poderá ser concedido prazo ao candidato selecionado para apresentar algum dos documentos acima relacionados.

A ausência de apresentação de algum dos documentos poderá ensejar a desclassificação do candidato selecionado e perda do direito à contratação.

X) – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Todas as publicações e avisos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado serão feitos oficialmente no Diário Oficial dos Municípios, acessível através do endereço http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/, no site da Prefeitura no endereço www.saopedrodosul.rs.gov.br, e para fins meramente informativos poderão ser feitas divulgações na imprensa local ou regional e na internet.

Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da sua Homologação Final, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.022/2010.

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos das Leis Municipais nº 2.022/2010, 3.135/2020 e 313/1990.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 07 (sete) dia do mês de abril de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

ANEXO I

CARGO: GEÓLOGO

ATRIBUIÇÕES: O profissional a ser contratado terá como atribuições elaborar os projetos técnicos de regularização e outorga de poços tubulares profundos indicados pelo Município; elaborar laudos geológicos e emitir pareceres técnicos para obras de interesse do Município; assumir a responsabilidade técnica pelas saibreiras exploradas pelo Município porquanto durar a contratação, dentre outras atividades que exijam a atuação de geólogo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
A) GERAL: Carga horária semanal de 20 horas

LOCAL DE TRABALHO:
A) Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
A) IDADE: MÍNIMA DE 18 ANOS.
B) INSTRUÇÃO: Formação em curso de graduação em geologia ou engenharia de minas e a habilitação perante o conselho de classe respectivo.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BE4FA1E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE REINÍCIO DE LICITAÇÃO

Ref. edital de Tomada de Preços nº 05/2020

Ref. Contrato de repasse nº 881999/2018/Ministério do Desenvolvimento Regional

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, TORNA PÚBLICO, aos interessados o REINÍCIO do edital de Tomada de Preços nº 05/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de pavimentação de rua com paralelepípedos, calçada em concreto e sinalização. Em virtude desta alteração, a data para abertura passa a ser no dia 24/04/2020, às 9 horas, conforme art. 21, da Lei 8.666/93. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 7 de abril de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:4D206E41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 08/2020 - SRP

Licitações exclusivas às beneficiárias da LC nº 123/06

Objeto: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, abertura: 22/04/2020, às 10 horas. O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br e www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 7 de abril de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:AB6D2D3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 09/2020

Licitações exclusivas às beneficiárias da LC nº 123/06

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades de Saúde do Município, abertura: 28/04/2020, às 10 horas. O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br e www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 7 de abril de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:94127B6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 03/2020 – SRP

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Objeto: registro de preços para aquisição de aquisição de hortifrutigranjeiros para merenda escolar, abertura: 23/04/2020, às 10 horas. O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 7 de abril de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:F34E4750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 04/2020 – SRP

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Objeto: registro de preços para aquisição de aquisição de gás de cozinha, abertura: 24/04/2020, às 10 horas. O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 7 de abril de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:B1579FE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 05/2020

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

Objeto: prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância, abertura: 27/04/2020, às 10 horas. O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 7 de abril de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:CCEED194

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

Decreto nº 26, de 06 de Abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (20%), I (Excesso), II (projeto/atividade) e III (Superávit), Artigo 9º, I (despesa de pessoal) da Lei 2054 de 08 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2020 no valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) nos seguintes Programas e Atividades:

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS
0502.18.541.0020.2027 - Coleta e Destinação do Lixo
33903900000000-0001(169) - Outros Serviços De Terceiros - pessoa jurídica... R$ 1.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:
Redução de Verbas
02 - GABINETE DO PREFEITO
0201.04.122.0023.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
44905200000000-0001 (13) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ... R$ 1.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:F7CAF4B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do artigo 12 do Decreto Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. .....
.....
III - determinar a proibição das atividades e dos serviços privados não essenciais e o fechamento de centros comerciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, salões de beleza, estética, barbearia e afins, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso, limitando a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, observado o seguinte:
a) os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar todas as medidas de prevenção previstas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020 e demais normas definidas pelos Órgãos de saúde;
b) os terminais de auto-atendimento das agências bancárias, deverão evitar a aglomeração de pessoas no local, bem como seja realizada a higienização periódica nos equipamentos.
c) os salões de beleza, estética, barbearias e afins deverão funcionar com atendimento individualizado, com porta fechada, sem pessoas em sala de espera e, com a adoção das medidas sanitárias definidas pelas normas vigentes, a exemplo de uso de máscara, luas descartáveis, álcool em gel e afins.
.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valentim do Sul, RS, 07 de abril de 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:369477B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SUMULAS DE CONTRATO

Contrato n° 050/2020. Exercício 2020: Vigência 30 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Contratante: Município de São Valentim do Sul, CNPJ nº 92.902.055/0001-05. Fundamento legal: Lei 8.666/93 e suas alterações Modalidade: Dispensa de Licitação nº 43/2020. Objetivo: aquisição de até 30 (trinta) unidades de tubos galvanizados de 2"x300mm de comprimento e de até 25 (vinte e cinco) m² de placas refletivas, para serem utilizados na sinalização viária do município Contratada: SINÁRIO INDUSTRIA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.709.740/0001-40. Valor: R$ 9.620,00

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:B74C7249

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 02/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

O Município de São Valério do Sul/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 02/2020.

Objeto: Edital de pregão para aquisição de Retroescavadeira com recursos do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Fomento ao Setor Agropecuário - Investimento.

Adjudicado:
Distribuidora Meridional de Motores Cummins S.A. CNPJ: 90.627.332/0001-93. Valor R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

São Valério do Sul – RS, 27 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:483CF351

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 4.511, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 4.511, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Determina medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e consolida determinações especificadas em decretos no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, daLei Orgânicado Município, da Lei Municipal nº 2069/1998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) e o aumento dos casos confirmados pelo Ministério da Saúde no Brasil e no Rio Grande do Sul; CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em larga escala, de controlar e de reduzir riscos; CONSIDERANDO as recomendações das autoridades nacionais e internacionais de saúde, bem como a necessidade de preparar o sistema de saúde para receber os pacientes infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19);CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 4504, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sapucaia do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19

(novo Coronavírus), e dá outras providências,**DECRETA:CAPÍTULO I Das Disposições Gerais**
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a consolidação das medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) expedidas em Decretos e especifica outras determinações para o setor público e privado no âmbito do Município de Sapucaia do Sul. **Parágrafo único.** Fica mantida a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sapucaia do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID19 (novo Coronavírus) prevista no Decreto Municipal nº 4.504, de 23 de março de 2020, e as demais medidas do referido Decreto. **Art. 2º** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos de Sapucaia do Sul, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto. **Parágrafo único.** São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras: **I –** a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário; **II –** a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento (70%), bem como da higienização, com produtos adequados,dos instrumentos domésticos e de trabalho; **III –** a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar. **CAPÍTULO II Das Medidas Emergenciais de prevenção e de enfrentamento Art. 3º** Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Sapucaia do Sul, as medidas de que trata este Decreto.**Seção I Das medidas de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos privados Art. 4º** São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, lanchonetes, e demais estabelecimentos em que seja permitido o funcionamento, inclusive com restrições, nos termos deste Decreto, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:
I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento (70%) ou hipoclorito de sódio 1%;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, com hipoclorito de sódio 1%; **III -** manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento (70%), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local; **IV -** manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar; **V -** manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VI – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada; **VII -** adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários; **VIII –** diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois (2) metros; **IX -** fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas e controlar o acesso do público; X - permanecer em atendimento ao público até as 21 (vinte e uma) horas da noite de qualquer dia da semana, e obedecendo ao limite de público de no máximo de 50% (cinqüenta por cento) da sua capacidade e adotar medidas de restrição de acesso; **XI -** dispor de protetor salivar eficiente e de álcool gel 70% para higienização obrigatória das mãos antes da manipulação do "buffet" nos serviços de refeitório, e orientar os clientes a não utilizarem aparelho celular quando forem se servir; **XII –** determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado; **XIII –** manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus); **XIV –** instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento (70%), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus); **XV –** afastar, imediatamente, pelo prazo mínimo de quatorze dias (14), das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 49 deste Decreto. **Parágrafo único.** O distanciamento interpessoal mínimo de dois (2) metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um (1) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs –adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).**Seção II**
Das medidas de restrição e regulamentação de atividades privadas Art. 5º Fica determinada a suspensão do funcionamento e abertura para atendimento ao público, enquanto permanecer o risco de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), de atividades comerciais e de serviços no âmbito do Município, destacando-se: **I -** estabelecimentos de práticas esportivas e físicas, tais como academias, estúdios, ginásios, centros de esportes; **II -**salões de beleza, clínicas de massagem, depilação, barbearias e similares; **III –**lojas, galerias e centros comerciais de qualquer espécie; **IV -** brinquedotecas, espaço "kids", "playgrounds", pracinhas, praças; **V -**casas noturnas, boates e similares; **VI** – bares e pubs; **VII -** Centros Culturais, Bibliotecas, Museus, galerias de artes, antiguidades; **VIII -** serviços de somatoconservaçãoou tanatopraxia, realizados em funerárias; **IX** – realização de tatuagens e colocação de piercing; **X** – comércio varejista de vestuário em geral; **XI -** comércio varejista de cosméticos; **XII -** comércio varejista de óptica; **XIII -** comércio varejista de utilidades domésticas, cama, mesa e banho; **XIV –** comércio varejista de eletrodomésticos e eletroportáteis; **XV** – hotéis, motéis e similares; **XVI -** atividades de práticas integrativas, acupuntura, podologia, sauna; **XVII**– serviços de banho e tosa de animais domésticos. **§ 1º** O comércio varejista de doces, balas, chocolates, bombons e similares, bem como sorveterias e assemelhados poderá funcionar com serviço de tele-entrega ou mediante encomenda prévia e retirada em loja com horário certo, devendo ser bloqueada a entrada no estabelecimento e respeitadas às demais determinações previstas no art. 4º deste Decreto, no que couberem, bem como demais recomendações das autoridades sanitárias.**§ 2º** As feiras ao ar livre poderão funcionar, desde que organizadas de forma a não gerar aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados). **Art. 6º** A suspensão das atividades comerciais e de serviços no âmbito do Município não se aplica às seguintes hipóteses: **I –** à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 7º deste Decreto, cujo fechamento fica vedado; **II –** à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e "take-away" - refeições que são levadas e consumidas em outro local, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas; **III –** aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou fluxo de clientes; **IV** – aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou fluxo de clientes; **V –** aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público. **Parágrafo único.** Em todos os casos dos incisos deste artigo

devem ser adotadas, no que couberem, as medidas previstas no art. 4º deste Decreto.

Art. 7º São consideradas essenciais para os fins deste Decreto e poderão permanecer em funcionamento as seguintes atividades econômicas:**I -** assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares; **II -** assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; **III -** atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; **IV -** atividades de defesa civil; **V -** transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas; **VI -** telecomunicações e internet;**VII -** serviço de "callcenter";

VIII - captação, tratamento e distribuição de água; **IX -** captação e tratamento de esgoto,serviço de limpeza urbana e coleta de resíduos e de rejeitos; **X -** geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural; **XI -** iluminação pública; **XII -** produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas, tais como supermercados, mini mercados, mercados, padarias, farmácias; **XIII -** serviços funerários, exceto o inciso VIII do art. 5º deste Decreto; **XIV -** guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares; **XV -** vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; **XVII -** prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; **XVIII** inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal; **XIX -** vigilância agropecuária; **XX -** controle e fiscalização de tráfego; **XXI -** serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (agências bancárias), obedecido, quanto ao atendimento ao público; **XXII -** serviços postais;

XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, as bancas de jornais e de revistas, dentre outros; **XXIV -** serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto; **XXV -** atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de vias públicas em geral; **XXVI -** atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal; **XXVII -** produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, de gás liquefeito de petróleo e de demais derivados de petróleo; **XXVIII -** monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança; **XXIX -** levantamento e análise de dados geológicos com vista à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações; **XXX -** mercado de capitais e de seguros; **XXXI -** serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro,incluídos clínicas veterinárias e pet shops;

XXXII - atividades médico-periciais; **XXXIII -** produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene; **XXXIV -** atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; **XXXV -** atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos; XXXVI – ferragens e lojas de material de construção; XXXVII – oficinas mecânicas e borracharias; XXXVIII – lavanderias.**§1º** Os estabelecimentos que operam serviços essenciais previstos neste artigo devem obedecer, no que couber, as determinações elencadas no art. 4º deste Decreto. **§2º** Quanto ao atendimento por meio de tele-entrega fornecido pelos estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo, este permanece de forma normalizada de acordo com o horário de funcionamento padrão, respeitadas as orientações sanitárias. **§ 3º** Os postos de combustíveis e suas lojas de conveniência podem funcionar até as 21h de cada dia da semana, com abertura a partir das 6h de cada dia. **Art. 8º** Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender aos clientes com idade superior ou igual a sessenta (60) anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus). **Art. 9º** Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus). **Art. 10.** Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.**Seção III Da proibição temporária da realização de eventos, cultos e esportes coletivos Art. 11.** Fica proibida a realização de reuniões, de eventos de caráter público ou privado de qualquer natureza, incluídas excursões, bem como de cultos de qualquer natureza. **Parágrafo único.** Entende-se por eventos nos termos do "caput" deste artigo quaisquer reuniões e encontros de pessoas em locais públicos ou privados, tais como: festas, shows, encontros, seminários, cultos religiosos. **Art. 12.** Fica vedada a prática de esportes coletivos (futebol de campo, futsal, society, basquete, etc.) em locais públicos ou privados. **Seção IV Dos velórios e despedidas fúnebres Art. 13.** Nos velórios e despedidas fúnebres cuja causa do óbito não seja atribuída à infecção suspeita ou confirmada pelo COVID-19, fica limitado o acesso de pessoas a trinta por cento (30%) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio do local em que se realizarem, ou o número máximo de dez pessoas, o que for menor, respeitado o limite de dois metros quadrados (2m²) por pessoa. **Art. 14.** Fica determinada em relação aos óbitos cuja causa seja atribuída a infecção suspeita ou confirmada pelo COVID-19:**I -** a suspensão dos velórios ou despedidas fúnebres; e **II -** o transporte e a disposição do cadáver apenas em caixão lacrado. **Parágrafo único.** Entende-se como caso suspeito aquele que foi testado e aguardava resultado do exame realizado para infecção pelo COVID-19. **Art. 15.** Fica determinado aos estabelecimentos funerários a estrita observância das orientações da Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Diretoria-Geral de Vigilância em Saúde (DGVS) quanto ao manejo do cadáver. **Seção V Da suspensão das aulas, cursos e treinamentos presenciais Art. 16.** Ficam suspensas as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas os estabelecimentos privados de ensino e as creches privadas e comunitárias situadas em todo o território do Município de Sapucaia do Sul.**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá, no âmbito das escolas públicas, plano de ensino e as orientações necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.**Seção V Das medidas de prevenção no transporte Art. 17.** Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos: **I -** realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento (70%), solução de hipoclorito de sódio 1%; **II -** realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo; **III -** realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento (70%) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização; **IV -** disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, álcool em gel setenta por cento (70%);**V –** manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o

ambiente arejado, sempre que possível;**VI –** manter higienizado o sistema de ar-condicionado;**VII –** manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);**VIII -** utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens; **IX –** instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento (70%), da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus); **X –** afastar, imediatamente, pelo prazo mínimo de quatorze (14) dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 deste Decreto.**Art. 18.** Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, qualquer que seja o modal, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados. **Seção VIDo funcionamento do transporte coletivo municipal Art. 19.** Fica instituído o horário reduzido do transporte coletivo municipal, a partir do dia 26 de março de 2020, e até o prazo previsto neste Decreto:I - pela manhã, das 06 horas às 08 horas; eII - à tarde, das 18 horas às 20 horas.**Parágrafo único.** Não haverá transporte coletivo fora dos horários previstos neste artigo.**Art. 20.** A empresa que explora o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros deverá expor no interior dos veículos e em paradas de ônibus, em lugar visível aos usuários, a informação dos horários fixados neste Decreto. **Art. 21.** Fica suspensa a emissão e utilização do Passe-Livre Estudantil no Município de Sapucaia do Sul enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares da rede municipal, conforme este Decreto. **CAPÍTULO III Das Medidas Emergenciais no âmbito da Administração Pública Municipal Art. 22.** Os órgãos da administração pública municipal deverão adotar para fins de prevenção da transmissão e enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto, em especial as de que trata este capítulo. **Parágrafo único.** A Fundação Hospital Getúlio Vargas deverá adotar as medidas previstas neste Decreto, conforme orientações e determinações de sua Direção.**Seção I Do atendimento ao Público Art. 23.** Os órgãos da administração pública municipal deverão manter o serviço público em funcionamento, mas limitar o atendimento presencial apenas aos serviços essenciais, dando preferência ao atendimento por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância. **Art. 24.** As demandas ao Poder Público que não puderem ser encaminhadas por meio eletrônico ou pelos canais disponibilizados pela Administração poderão ser protocoladas no Centro Administrativo, no horário de expediente externo (atendimento ao público), que será das 12h15min às 16h.**Art. 25.** No centro Administrativo do Município de Sapucaia do Sul, bem como em todos órgãos que tenham atendimento ao público, devem ser adotadas medidas de controle restrição de acesso para prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), aplicando-se, no que couber as medidas previstas no art. 4º deste Decreto, e, em especial: **I -** manter os ambientes ventilados; **II -** observar a distância mínima de um (1) metro entre os frequentadores; **III -** disponibilizar insumos para higiene de mãos e álcool gel setenta por cento (70%) em locais de fácil acesso; **IV -** proceder a higienização constante do local, conforme recomendações da vigilância sanitária; **V -** dispor de informações sobre as medidas de prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) em suas dependências. **Art. 26.** Enquanto estiverem vigentes as medidas previstas neste decreto, referentes ao enfrentamento do COVID – 19, fica dispensado o comparecimento presencial dos contribuintes para realização de pedidos de Parcelamento de Dívida, de Requisição de Pagamento, de Solicitações de Remissão de Dívida, de Revisão de IPTU, de Baixas e Prescrições de Valores, de Titularidade, de Impugnações e Pedidos Diversos de natureza tributária, bem como para pedidos de natureza não tributária. **Art. 27.** Se houver necessidade de comparecer pessoalmente na Arrecadação Tributária ou na Fiscalização Tributária, o contribuinte deverá agendar com antecedência, por intermédio dos canais de comunicação informados neste artigo, quais sejam:**I -** dúvidas referentes às solicitações “online” e aos agendamentos presenciais poderão ser atendidospelos telefones (51)34518118 e (51)34518117; **II -** formalização dos pedidos de parcelamento e/ou pagamento de débitos via e-mail ou encaminhamento de cópias dos documentos exigidos devem ser enviadas para o seguinte endereço: iptu.arrecadacao@gmail.com;[**III -**custas judiciais e os honorários referentes aos Parcelamentos de Dívidas Judiciais, enquanto vigorarem as medidas restritivas, deverão ser requeridos pelo e-mail iptu.arrecadacao@gmail.com. **Seção II Do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 Art. 28.** O Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, criado em 16 de março de 2020, composto pelo Prefeito Municipal, que o coordenará, e representantes da Secretaria Municipal da Saúde e da Fundação Hospital Getúlio Vargas, é responsável pela definição das medidas necessárias a prevenção e ao enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito municipal, conforme as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde para promoção e preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. **Parágrafo único.** O Prefeito Municipal poderá convidar integrantes de outras áreas da Administração Municipal, bem como convidados e especialistas para participarem das reuniões do Comitê e colaborarem com as diretrizes de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus). **Seção III Do afastamento de servidores públicos Art. 29.** Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o País ou localidade que foi visitada, apresentando documentos comprobatórios da viagem. **Parágrafo único.** Os servidores e os empregados públicos que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata. **Art. 30.** Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19 ou localidades, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmadode transmissão comunitária do vírus COVID-19, deverão ser aplicadas as seguintes medidas: **I -** os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze (14) dias ou conforme determinação médica; e **II -** os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de sete (7) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.
§ 1º A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do "caput" deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta. **§ 2º** Aplicam-se os afastamentos e medidas previstas neste artigo, no que couberem a todos agentes públicos, remunerados ou não, que mantenham ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membros de colegiado, estagiários ou empregados de prestadoras de serviço.**Seção IV Do regime e condições de trabalho dos servidores públicos municipais Art. 31.** Enquanto estiverem vigentes as medidas previstas neste decreto, referentes ao enfrentamento do COVID – 19, fica determinada a prestação de trabalho à distância para os(as) servidores(as) e empregados(as) públicos(as) que tiverem comorbidades e/ou forem imunodeprimidos conforme laudo médico com CID, e para as gestantes, com exceção dos(as) servidores(as) da área da Saúde, da Defesa Civil e da Segurança Pública.**§ 1º** A liberação para o trabalho distância dos(as) servidores(as) públicos(as) referidos no “caput” deste artigo ocorrerá após a liberação do(a) Secretário(a) da Pasta a quem compete determinar a carga de trabalho respectiva.**§ 2º** A liberação das gestantes e pessoas com comorbidades e/ou imunodepressão ocorrerá após apresentação do laudo médico referido no “caput” deste artigo e mediante atribuição de carga de trabalho.**Art. 32.** Enquanto estiverem vigentes as medidas previstas neste decreto, referentes ao enfrentamento do COVID – 19, fica determinada a prestação de trabalho à distância para os(as) servidores(as) e empregados(as) públicos(as) que tiverem a partir de

60 (sessenta) anos a contar de 16 de março de 2020, com exceção dos(as) servidores(as) da Defesa Civil e da Segurança Pública. **Parágrafo Único:** Os servidores e empregados públicos da Secretaria Municipal da Saúde poderão ser convocados para retornar às suas funções a qualquer momento.**Art. 33.** A liberação de servidores para trabalho à distância em todos os casos previstos nos arts. 31 e 32 deste Decreto dependerá de análise individual do(a)Secretário(a) da Pasta. **Art. 34.** Os(as) Secretários(as) Municipais, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, no âmbito de suas competências, enquanto estiverem vigentes as medidas previstas neste decreto, referentes ao enfrentamento do COVID – 19, devem adotar as seguintes providências: **I -** que os servidores e empregados públicos desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho/remoto-domiciliar, devidamente autorizados e com carga de trabalho determinada; **II -** instituir, para aqueles servidores e empregados públicos a quem não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio; **III -** que as reuniões sejam realizadas, na medida do possível, por meio de videoconferência.**§ 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, com exceção prevista no "caput" do artigo 31, deverão manter os serviços em caráter reduzido, organizando o revezamento dos servidores, no intuito de evitar aglomerações e prestar, de forma contínua, o serviço público. **§ 2º** A organização do revezamento de que trata o § 1º deste artigo ficará a cargo da autoridade superior de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta, conforme o caso, sendo comunicada a Secretaria Municipal de Gestão Pública, em todos os casos, acerca do pactuado. **Art. 35.** O trabalho à distância deve respeitar as atribuições do cargo ou do emprego titulado e ser definido conforme os meios disponíveis aos servidores, sendo vedada a participação destes em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, devendo ser estabelecida pela Chefia a forma de comprovação das atividades desenvolvidas no período.**Parágrafo único.** A efetividade do(a) servidor(a) público(a) a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata este artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do(a) Secretário(a) da Pasta. **Art. 36.** Os(as) servidores(as) públicos(as) que estiverem com trabalho à distância devem observar as normas de isolamento, ficando cientes que a transgressão pode ensejar processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação. **Art. 37.** No âmbito administrativo das Secretarias Municipais em que haja servidores desempenhando carga horária de quarenta (40) horas semanais ou oito (8) horas diárias, fica autorizado, excepcionalmente, durante a vigência deste Decreto, o regime de escala, a ser comunicado conforme definido no §2º do art. 34 deste Decreto.**Parágrafo único.** No âmbito das atividades fins das Secretarias Municipais, deve ser mantida a realização dos serviços essenciais, em especial, os relativos a obras, mobilidade, fiscalização, saúde, segurança pública e defesa civil.**Art. 38.** Fica dispensando o ponto eletrônico durante a vigência deste Decreto, passando as Secretarias Municipais a realizarem ponto manual. **Art. 39.** Ficam suspensas a participação de servidores municipais em eventos ou em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais.**Parágrafo único.** Eventuais exceções à regra de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal.**Art. 40.** Fica suspensa a concessão de férias ou licença prêmio aos servidores e empregados públicos da Secretaria Municipal da Saúde, da Defesa Civil e da Segurança Pública.**Parágrafo único.** Ficam canceladas as férias ou licenças prêmio em gozo dos servidores e empregados referidos neste artigo, os quais devem se apresentar às Chefias imediatas, salvo motivo devidamente justificado e ratificado pelo titular da Pasta.**Seção V Das convocações de servidores e dos concursos e seleções públicas Art. 41.** Ficam os(as) Secretários(as) Municipais autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização, de saúde, de obras e mobilidade, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.**Art. 42.** Visando a necessidade de aumentar a força de trabalho e repor possíveis afastamentos, poderão os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta ampliar a carga horária de servidores e empregados públicos do quadro, nomear aprovados em concurso público e/ou processo seletivo e contratar temporariamente, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.447, de 02 de julho de 2013, Lei Federal 8.745/1993, Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a fim de assegurar a eficiência na adoção das medidas administrativas tendentes a restabelecer a plena assistência à população.**§ 1º** Entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Sapucaia do Sul fica autorizada a mobilidade de servidores e empregados públicos, com ônus para a origem, mediante ato administrativo de autorização conjunto do Secretário Municipal da Saúde e do Diretor Geral da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, para compor a força de trabalho prevista no "caput" deste artigo.**§ 2º** Todas as alterações efetuadas durante a vigência deste Decreto devem ser comunicadas à Secretaria Municipal de Gestão Pública a qual compete o registro e a reversão da medida no momento oportuno.**Seção VIDas medidas específicas no âmbito da Saúde e Segurança Pública Art. 43.** Conforme Decreto Municipal nº 4504, de 23 de março de 2020, ficam determinadas, durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Sapucaia do Sul, além das medidas adotadas pelos Decretos Municipais mencionados no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, as seguintes: **I –** a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições estabelecidas nos Decretos Municipais; **II –** a autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado da Secretária Municipal da Saúde, tome as seguintes providências: **a)** requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários; **b)** importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde; **c)** adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; **III –** a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde;**§ 1º** Na hipótese da alínea "a" do inciso II deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização. **§ 2º** Os gestores e os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso II deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo. **§ 3º** Sempre que necessário, a Secretaria Municipal da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso I e no § 2º deste artigo. **§ 4º** Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo. **§ 5º** O disposto no § 4º deste artigo não se aplica aos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, à Segurança Pública e à Defesa Civil.**Seção VII Dascontratações da Administração Municipal Art. 44.** Durante a vigência do presente Decreto deve ser mantido o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, observando-se, também, o

seguinte: **I -** todos os procedimentos administrativos serão executados em estrita observância das regras constitucionais e federais, sobretudo às Leis nº 8.080/90, 8.666/93 e 10.520/02, bem como a hipótese de contratação direta de bens e serviços previstos na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; **II -** entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Sapucaia do Sul poderão ocorrer empréstimos de bens e materiais, com posterior devolução ou ressarcimento, mediante ato administrativo de autorização conjunto do Secretário Municipal de Saúde e do Diretor Geral da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas; **III -** a situação de emergência e/ou calamidade não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial. **Seção VIIIDos prestadores de serviços terceirizados e demais parcerias Art. 45.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço e de parcerias firmadas pela Administração Municipal deverão notificar as empresas contratadas e demais instituições parceiras para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, bem como das medidas de proteção individual e coletiva.**Art. 46.** Os(as) Secretários(as) Municipais devem adotar as seguintes medidas no âmbito dos contratos de prestação de serviço e de parcerias sob sua gestão:**I –** determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados e demais instituições parceiras procedam ao levantamento de quais são os seus empregados e colaboradores que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados; **II –** estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço e do interesse público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou instituições parceiras ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que a decisão deverá ser comunicada a empresa ou instituição;**III –** no caso da redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço e nos termo de parceria, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, deve ser analisada a redução do valor avençado proporcional aos custos que não serão suportados pela contratada ou parceira no período.**Seção VIII Da suspensão de prazos administrativos Art. 47.** Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal, incluindo compras e aquisições, bem como outros prazos previstos na legislação municipal.**§ 1º** Igualmente, ficam suspensos os prazos para exercício e posse de novos servidores convocados, com exceção dos servidores do âmbito de atuação na saúde bem como dos previstos no art. 42 deste Decreto, aqueles considerados essenciais para atuar no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).**§ 2º** Os procedimentos referentes aos serviços considerados essenciais, incluindo os respectivos processos licitatórios, continuam com seus prazos previstos nos termos da legislação pertinente.**Capítulo IV Das disposições finais Art. 48.** Os(as) Secretários(as) Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como emitir as normas e instruções complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.**Art. 49.** Recomenda-se que os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação - apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, coriza, dor de garganta - dirijam-se às Unidades Básicas de Saúde de referência e evitem a circulação em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas. **Parágrafo único. N**o caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), o contato pode ser feito pelo telefone 51-992888004 ou na Vigilância Epidemiológica.**Art. 50.** O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo aos boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis. **Art. 51.** Fica determinada, além da Vigilância Sanitária, a fiscalização pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito para o fiel cumprimento deste Decreto.**Art. 52.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.**Art. 53.** Os casos de descumprimento do presente Decreto podem ser denunciados ao Procon, à Vigilância Sanitária, à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento ou à Guarda Municipal. **Art. 54.** O Poder Público Municipal deve promover a ampla divulgação das medidas de proteção e prevenção contra o COVID-19, inclusive pelos meios de comunicação, bem como das providências adotadas no âmbito municipal.**Parágrafo único.** Na divulgação das medidas adotadas deve ser recomendado aos idosos e pessoas integrantes de grupos de risco que não se dirijam à Prefeitura Municipal para encaminhar suas demandas, devendo utilizar a Internet ou telefone.**Art. 55.** As medidas previstas no presente Decreto têm os seguintes prazos de vigência no exercício de 2020:**I -** horário reduzido do transporte coletivo municipal: 21 de abril; **II –** aulas, cursos presenciais, creches, nos termos do Art. 16 deste decreto: até 16 de abril;**III –** suspensão de comércio, de serviços, de realização de eventos e de cultos: 21 de abril; **IV –** administração pública – horários, rodizio e demais disposições: 21 de abril; **V -** concessão de férias ou licença prêmio para servidores da saúde, segurança pública e defesa civil: 16 de maio; **VI –**suspensão de prazos de sindicâncias, recursos e demais prazos administrativos: 30 de abril; **VII –** convocação de servidores, requisição de bens e serviços: 23 de abril. **Art. 56.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município. **Art. 57.**Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19. **Art. 58.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 06 de abril de 2020.**Art. 59.** Ficam revogados os Decretos Municipais nº 4492, de 16 de março de 2020; nº 4493, de 17 de março de 2020; nº 4494, de 17 de março de 2020; nº 4495, de 18 de março de 2020; nº 4497, de 19 de março de 2020; nº 4498, de 20 de março de 2020; nº 4499, de 20 de março de 2020;nº 4500, de 20 de março de 2020; nº 4502,de 23 de março de 2020; nº 4505,de 24 de março de 2020; nº 4506, de 24 de março de 2020; nº 4507, de 30 de março de 2020; e nº 4508, de 30 de março de 2020.

Sapucaia do Sul, em 06 de abril de 2020.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:A7E02307

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI PREGÃO PRESENCIAL Nº034/2020 REGISTRO DE PREÇO

O Município de Sarandi – RS através de seu Pregoeiro, torna público que no dia 24 de abril de 2020 às 09:00h., procederá Licitação Processo Licitatório Nº056/2020 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de uma Escavadeira Hidráulica, uma Retroescavadeira e uma Vassoura Hidráulica para a Secretara Municipal de Obras de Sarandi-RS. A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no site: http://www.sarandi.rs.gov.br e no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 17:00h ou pelo Telefone: (54) 3361.5637.

Sarandi (RS), 07 de abril de 2020.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Baú
Código Identificador:4E4973ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2020

Fundamento Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Nildiesel Retifica de motores LTDA EPP **Objeto:** Aquisição de peças e serviços de mão de obra na motoniveladora komatsu da secretaria de obra e trânsito. **Valor:** R$ 16.644,00 (Dezesseis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:431D155A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020 – Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos da frota municipal. Data abertura: 27/04/2020, horário às 14h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:69393393

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

O município de Terra de Areia – RS torna público a abertura da seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2020, que será regida pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 030 de 19 de junho de 2007 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: Aquisição de carga de gás para atender as necessidades das secretarias municipais. Data abertura: 24/04/2020, horário às 14h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:B99994A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2020. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h do dia 23 de abril de 2020** estará aberta a disputa de preços através do portal de licitações do Banrisul para **a aquisição de 05 (cinco) Trailers**, **para uso em campanhas epidemiológicas e demais ações de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Eletrônico, ou opção Portal da Transparência ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão) e www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:44621550

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2020

AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2020. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o **Edital de Pregão Presencial SRP n° 009/2020**, o qual tem por objeto a aquisição de medicamentos e produtos veterinários destinados ao Curral Municipal, neste Município, **INCLUINDO** o subitem 8.1.13 da Documentação Complementar, **DESIGNANDO** nova data para realização do certame: **às 13h30min do dia 24/04/2020.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:995225D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2020

Altera a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 591, de 19/08/2003, acrescenta o § 4º ao art. 14, dá nova redação ao art. 50 da Lei Municipal nº 722, de 04/04/2006 – Código Municipal do Meio Ambiente, revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 1.348, de 25/04/2016, e a Lei Municipal nº 1.501, de 17/10/2018, e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 9º da Lei Municipal nº 591, de 19/08/2003, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 9º O CODEMAT se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente quando houver necessidade, em horário, data e local definido por seus membros.

....."

Art. 2º O artigo 14 da Lei Municipal nº722, de 04/04/2006, passa a vigorar acrescido do § 4º, com o seguinte teor:

*"**§ 4º** As licenças ambientais emitidas pelo Departamento do Meio Ambiente do Município de Travesseiro terão vigência de acordo com o tipo:*

***I** – Licença Prévia (LP): 02 (dois) anos;*

***II** – Licença de Instalação (LI): 03 (três) anos;*

***III** – Licença de Operação (LO): 04 (quatro) anos;*

***IV** – Isenção de Licenciamento ou Autorização Ambiental: 02 (dois) anos."*

Art. 3º O art. 50 da Lei Municipal nº 722, de 04/04/2006 – Código do Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 50** É proibida a exploração e o beneficiamento de substâncias minerais na zona urbana do Município, ressalvados o beneficiamento e o depósito de materiais minerais nas áreas industriais, desde que sejam observadas as normas de segurança e minimizadas as ações que gerem impacto ambiental.*

***Parágrafo único.** Não é permitida a existência de habitações em distância inferior a 200 (duzentos) metros do local das atividades que envolvam explosivos ou de depósito de explosivos, estando a licença passível de suspensão até a retirada das habitações ou, caso não retiradas as habitações em prazo razoável fixado pelo Órgão Ambiental, a cassação da licença."*

Art. 4º Ficam revogados o art. 2º da Lei Municipal nº 1.348, de 25/04/2016, e a Lei Municipal nº 1.501, de 17/10/2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 07 de abril de 2020.

Data Supra
Registre-se e
publique-se

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:0232853D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1.586/2020

Prorroga prazos para pagamento de débitos vencidos e vincendos junto à Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em função dos impactos da pandemia da COVID-19, ficam prorrogados por 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, os prazos para o pagamento de débitos tributários e não tributários, vencidos e vincendos, pelos contribuintes junto à Fazenda Pública Municipal, ressalvadas as condições específicas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os prazos de que trata o *caput* poderão ser estendidos por até 90 (noventa) dias por Decreto do Poder Executivo, caso permaneça a situação de calamidade pública decretada pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Município de Travesseiro.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* às taxas de serviços estabelecidas nas Tabelas II a VIII anexas ao Código Tributário Municipal.

Art. 2º As datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devido pelos contribuintes citados no art. 107 do Código Tributário Municipal, ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - o período de apuração competência março de 2020, com vencimento original em 25 de abril de 2020, fica com vencimento para 25 de julho de 2020;

II - o período de apuração competência abril de 2020, com vencimento original em 25 de maio de 2020, fica com vencimento para 25 de agosto de 2020; e

III - o período de apuração competência maio de 2020, com vencimento original em 25 de junho de 2020, fica com vencimento para 25 de setembro de 2020.

§ 1º No caso dos optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, ficam prorrogados os prazos para o pagamento do ISS variável das empresas estabelecidas no Município, da seguinte forma:

I - o período de apuração competência março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II - o período de apuração competência abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III - o período de apuração competência maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

§ 2º Caso perdurar a situação de calamidade pública decretada pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Município de Travesseiro, o Poder Executivo poderá estabelecer por decreto a prorrogação dos prazos referentes aos períodos de apuração das competências junho de 2020, julho de 2020 e agosto de 2020, observados os parâmetros estabelecidos no *caput* deste artigo e, no caso dos optantes pelo Simples Nacional, de acordo com as resoluções expedidas pelo órgão gestor.

Art. 3º Fica prorrogado até 30 de junho de 2020 o pagamento da participação do agricultor ao Programa do Estado do Sistema Troca-Troca de Semente de Milho.

Art. 4º Ficam prorrogados os pagamentos das taxas referentes ao Alvará Sanitário e Vistorias dos estabelecimentos, referidos no art. 3º da Lei nº 424, de 19/12/2000, até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado este prazo caso persistirem as condições restritivas impostas pela declaração de calamidade pública em função da pandemia causada pelo coronavírus, por decreto do Poder Executivo e por período de até noventa (90) dias.
Art. 5º Não incidirão, no período de prorrogação dos prazos, os acréscimos de juros e multas.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários e não tributários que se encontram em execução judicial.

Art. 7º A prorrogação dos prazos a que se refere esta Lei não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 8º Fica suspenso até 15 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias por Decreto do Poder Executivo, o ajuizamento de ações de cobrança ou de execução decorrentes de créditos tributários e não tributários, ressalvados os créditos lançados anteriormente para fins de interrupção da prescrição.

Art. 9º Os casos omissos poderão ser definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 07 de abril de 2020.

Registre-se e
publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Daniela Both Scheid
Código Identificador:1C625EBB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.721/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Travesseiro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a portaria n. 188 de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n. 13.979/2020, também do Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda a manutenção das medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

O PREFEITO DE MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica, especialmente o art. 54, incisos IV e XXIII,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Travesseiro, declarado pelo Decreto nº 1.716, de 22 de março de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento (70%), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 3º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Travesseiro, as medidas de que trata este Decreto.

Seção I
Das medidas de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais e industriais

Art. 4º São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";
XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;
XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze (14) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze (14) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 35 deste Decreto.

Parágrafo único. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção II
Do fechamento excepcional e temporário dos estabelecimentos comerciais

Art. 5º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Travesseiro.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no *caput* todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* às seguintes hipóteses:

I - à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 17 deste Decreto, cujo fechamento fica vedado;
II - à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e "take-away", vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;
III - aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.
IV - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;
V - aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.

Seção III
Da proibição excepcional e temporária de reuniões, eventos e cultos

Art. 6º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do Município de Travesseiro, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos, com mais de trinta (30) pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4º deste Decreto.

Seção IV
Da suspensão excepcional e temporária das aulas, cursos e treinamentos presenciais

Art. 7º Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, públicas ou privadas, municipais e estaduais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Município de Travesseiro.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

Seção V
Da interdição excepcional e temporária das praças

Art. 8º Fica determinada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a interdição, excepcional e temporária, de todas as praças, ginásios e espaços de lazer no território do Município de Travesseiro.

Seção VI
Das lojas de conveniência

Art. 9º As lojas de conveniência dos postos de combustíveis poderão funcionar, em todo o território municipal, ressalvadas as localizadas em estradas ou rodovias, que poderão manter seu funcionamento regular, apenas no intervalo compreendido entre as 7h e as 19h, vedadas a abertura aos domingos, bem como, em qualquer localização, dia e horário, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos e fechados.

Seção VII
Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção VIII
Do estabelecimento de limites quantitativos

Art. 11 Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção IX
Das medidas de prevenção ao COVID-19 no transporte

Art. 12 Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento:

I - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
II - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
III - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
IV - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
V - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
VI - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
VII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
VIII - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
IX - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).
X - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 39 deste Decreto.

Seção X
Do transporte coletivo de passageiros

Art. 13 Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, qualquer que seja o modal, em todo o território do Município de Travesseiro, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

Seção XI
Das atividades e serviços essenciais

Art. 14 Fica vedado, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, o fechamento das atividades públicas e privadas essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de "call center";
VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas;
XIII - serviços funerários;
XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XVII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
XIX - vigilância agropecuária;
XX - controle e fiscalização de tráfego;
XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 15 do art. 2º deste Decreto;
XXII - serviços postais;
XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXV - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;
XXVI - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXVII - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;
XXVIII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, de gás liquefeito de petróleo e de demais derivados de petróleo;
XXIX - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
XXXI - mercado de capitais e de seguros;
XXXII - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
XXXIII - atividades médico-periciais;
XXXIV - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde,

bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;
XXXV - serviços de hotelaria e hospedagem, observadas as medidas de que tratam o art. 4º deste Decreto.
XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídica exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

§ 1º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o *caput* deste artigo:

I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;
II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;
III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;
IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;
V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§ 2º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

§ 3º As autoridades municipais não poderão determinar o fechamento de agências bancárias, desde que estas adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observem as medidas de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, IX, XII, XIII, XIV e XV do art. 4º deste Decreto; assegurem a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

Seção XII
Das atividades essenciais ao transporte de carga de bens essenciais

Art. 15 As autoridades municipais não poderão determinar o fechamento dos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos, bem como serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata o art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto, em especial as de que trata este capítulo.

Seção I
Do atendimento ao público

Art. 17 Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Parágrafo único. Poderá ser instituído turno único na Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos e na Secretaria da Agricultura.

Seção II
Da aplicação de quarentena aos agentes públicos

Art. 18 Os Secretários Municipais deverão, no âmbito de suas competências:

I - adotar as providências necessárias para que todos os agentes públicos, remunerados ou não, que mantenham ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membros de colegiado, estagiários ou empregados de prestadoras de serviço informem, antes de retornar ao trabalho, as localidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem;

II - determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze (14) dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
III - determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze (14) dias, das atividades em que haja contato com outros servidores ou com o público todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Seção III
Do regime de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários

Art. 19 Os Secretários Municipais, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), deverão tomar as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;
II - organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

Parágrafo único. O disposto no inciso I do *caput* deste artigo será obrigatório para os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores com atuação nas áreas da Saúde;
II - gestantes;
III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras;
IV – estagiários entre 16 e 18 anos; e
V - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

Seção IV

Da suspensão de eventos e viagens

Art. 20 Ficam suspensas as atividades presenciais de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores e empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito.

Seção V
Das reuniões

Art. 21 As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Seção VI
Da vedação de circulação de processos físicos

Art. 22 Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Seção VII
Do ponto biométrico

Art. 23 Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Seção VIII
Da convocação de servidores públicos

Art. 24 Ficam suspensas, excepcional e temporariamente, as férias e as licenças prêmio e especial dos servidores com atuação nas áreas da Saúde.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores ou empregados:

I - gestantes; e
II - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras, devidamente comprovadas.

Art. 25 Ficam os Secretários Municipais autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Seção IX
Dos prestadores de serviço terceirizados

Art. 26 Os Secretários Municipais adotarão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;
II - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como, se for o caso, da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

Seção X
Das demais medidas de prevenção no âmbito da administração pública municipal

Art. 27 Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;
IV - vedar a realização de eventos com mais de vinte (20) pessoas.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DE PRAZOS E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS
Seção I
Da suspensão dos prazos de defesa e recursais

Art. 28 Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal.

Seção III
Dos prazos dos convênios, das parcerias e dos instrumentos congêneres

Art. 29 Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, salvo manifestação contrária do Secretário Municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Seção IV
Dos contratos de bens e de serviços de saúde

Art. 30 Os contratos de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e contratos para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser prorrogados até 30 de setembro de 2020, por termo aditivo que poderá abarcar mais de um contrato.

Parágrafo único. Os preços registrados em atas de registro de preço para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser utilizados até 30 de setembro de 2020, por termo de prorrogação que poderá abarcar mais de um registro de preço, em face do certame público que precedeu o registro de preço suprir os requisitos da dispensa de licitação de que tratam os arts. 4º ao 4º-E da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 31 Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde a, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da Saúde, observados os demais requisitos legais:

I - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - receber, em doação, bens e insumos como EPIs, álcool em gel e líquido setenta por cento e outros, que possam ser utilizados no combate ao COVID-19;
III - delimitar, na Unidade Básica de Saúde, o atendimento exclusivo de eventuais casos que apresentem sintomas gripais ou algum sintoma relacionado à COVID-19;

§ 1º Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde;

§ 2º O gestor público da Secretaria Municipal da Saúde e os diretores hospitalares deverão adotar as providências necessárias para determinar o imediato cumprimento pelos profissionais convocados, nos termos do § 2º, das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32 O Município de Travesseiro, no âmbito de suas competências, deve adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em especial:

I - determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto;
II - determinar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das medidas estabelecidas nos artigos 12 e 13 deste Decreto;
III - determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Parágrafo único. Fica vedado a adoção de medidas restritivas ao exercício das atividades essenciais de que trata este Decreto, bem como ao ingresso e à saída de pessoas e veículos de seus limites territoriais, ressalvadas, neste último caso, as determinações emitidas pelas autoridades sanitárias competentes, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I
Das disposições gerais

Art. 33 Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 34 Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores com atuação nas áreas da Saúde, nem àqueles convocados, nos termos deste Decreto, para atuar conforme as orientações dos Secretários Municipais das respectivas Pastas.

Seção II
Dos sintomas de contaminação pelo COVID-19

Art. 35 Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O2 < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

Seção III
Dos prazos das medidas sanitárias

Art. 36 Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 30/04/2020, exceto:

I - o fechamento dos estabelecimentos comerciais, de que trata o art. 5º deste Decreto, que vigorará até o dia 15 de abril de 2020;
II - as medidas com prazo especificamente estabelecido nos dispositivos deste Decreto.

Seção VII
Das disposições finais

Art. 37 Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Art. 38 Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito através de Decreto.

Art. 39 Ficam revogados os Decreto nº 1.710, de 17 de março de 2020, e nº 1.716, de 22 de março de 2020.

Art. 40 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 03 de abril de 2020.

Registre-se e
publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:9CB67A19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 066/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras. **Termo de Cooperação Técnica:** 066/2020. **Contratado:** Centrais Elétricas Brasileiras S.A, - ELETROBRAS. **Objeto:** Repasse de Recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.280/2016, para implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública, com o objetivo de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país. **Valor:** R$ 1.000.000,00. **Vigência:** 16 meses.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:A9ED54E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.750

DECRETO Nº 2.750/2020

Altera o Decreto nº. 2.706, de 13 de novembro de 2019, que regulamenta o art. 10, da Lei nº 1.722/2002, e estabelece o calendário fiscal de recolhimento dos tributos para o exercício de 2020, e dá outras providências; prorrogando prazo de vencimento de tributos; e dá outras providências para enfrentamento da crise econômica ocasionada pela pandemia do Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 143, inciso VI e XVI, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO os impactos socioeconômicos causados pela pandemia do Covid-19, de extensão mundial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.748/2020, que reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Triunfo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 10, da Lei Municipal nº 1.722/2002 – Código Tributário Municipal - que outorga ao Poder Executivo regulamentar a forma e o prazo de recolhimento dos tributos municipais;

CONSIDERANDO que a fixação de prazo de pagamento dos tributos não se encontra elencada nas hipóteses previstas pelo art. 97, da Lei 5.172/1996 – Código Tributário Nacional -, o qual define os assuntos a serem disciplinados exclusivamente por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº. 2.706, de 13 de novembro de 2019, que regulamenta o art. 10, da Lei nº 1.722/2002, e estabelece o calendário fiscal de recolhimento dos tributos para o exercício de 2020, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º .....

.....

d) em 4 parcelas mensais, com os seguintes vencimentos:
1ª parcela – 20 de agosto de 2020.
2ª parcela – 20 de setembro de 2020.
3ª parcela – 20 de outubro de 2020.
4ª parcela – 20 de novembro de 2020. (NR)

Art. 2º Altera o art. 5º do Decreto nº. 2.706, de 13 de novembro de 2019, que regulamenta o art. 10, da Lei nº 1.722/2002, e estabelece o calendário fiscal de recolhimento dos tributos para o exercício de 2020, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º A taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento deverá ser paga até o dia 31/10/2020. (NR)

Art. 3º Altera o art. 7º do Decreto nº. 2.706, de 13 de novembro de 2019, que regulamenta o art. 10, da Lei nº 1.722/2002 e estabelece o calendário fiscal de recolhimento dos tributos para o exercício de 2020, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O ISS modalidade fixa deve ser pago até o último dia útil dos meses de setembro e novembro de 2020. (NR)

Art. 4º Fica estabelecido que não serão enviados novos carnês aos contribuintes, sendo responsabilidade destes a emissão de novas guias de pagamento quando optarem pela prorrogação de prazo estabelecida neste Decreto.

Art. 5º Fica prorrogada, por 30 (trinta) dias, a validade das certidões relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, válidas em 01 de abril de 2020, data da publicação do Decreto nº 2.748/2020.

Art. 6º Fica alterada para 60 (sessenta) dias a validade das certidões negativas de débitos e das certidões positivas com efeitos de negativa, a contar da data de sua emissão, pelo período de 3 meses.

Art. 7º Fica suspenso, por 90 (noventa) dias, o envio de devedores a protesto referente a cobrança de créditos de natureza tributária.

Art. 8º Ficam suspensos, por 90 (noventa) dias, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal, decorrentes de contestações por parte de contribuintes em relação à tributação.

Art. 9º Fica definida a priorização no atendimento dos processos que versem sobre pedidos de restituições de contribuintes relativamente a tributos recolhidos a maior, interpostos até o final do corrente ano.

Art. 10 A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio de Instrução Normativa, poderá regulamentar os prazos que tratam os arts. 6º, 7º e 8º, deste Decreto, por iguais e sucessivos períodos.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 07 de abril de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:479AB851

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.751

DECRETO Nº 2.751/2020, de 07 de abril de 2020.

Altera o Decreto nº 2.748, de 1º. de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município de Triunfo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO a atribuição do poder executivo municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse local,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 2.748, de 1 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município de Triunfo para fins de prevenção e de

enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, conforme segue:

I - fica alterado o inciso XXI, do § 1º do art. 23, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 23...
§ 1º...
...
XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XII, XIII, XIV e XV e no artigo 15, ambos deste decreto.
...
II – acrescenta o inciso XII ao artigo 20, com a seguinte redação:
Art. 20...
...
XII. fica obrigatório, aos funcionários que atendem ao público (cobradores, motoristas e outros) a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (máscaras e luvas), adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

III – Dá nova redação a seção VIII, altera o *caput* e acresce incisos e parágrafos ao artigo 16, que passa a ter a seguinte redação:

Seção VIII
Dos escritórios, consultórios, clínicas em geral e outras atividades comerciais

Art. 16. O atendimento presencial fica permitido, desde que de forma individual e mediante hora marcada, respeitadas as medidas de prevenção previstas neste decreto, para as seguintes atividades e estabelecimentos comerciais:

I - os escritórios;
II - os consultórios;
III - as clínicas;
IV - os serviços de beleza (salões, barbearias, manicures/pedicures e similares);
V - serviços de banho e tosa de animais;
VI - estúdios de fotografia;
VII – óticas, exclusivamente para comercialização de óculos oftalmológicos.

§1º. Para o funcionamento das atividades acima listadas em que haja a aproximação de menos de 2 metros do cliente, fica obrigatório ao profissional o uso de EPIs (máscara, luvas e avental), devendo essas serem substituídas conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde.

§2º. Para o funcionamento das atividades constantes nos incisos II a VII, fica obrigatória a higienização, após cada uso dos aparelhos ou equipamentos com produtos adequados.

IV – altera o inciso VIII e o parágrafo único do artigo 4º, que passam a ter a seguinte redação:
...

VIII - diminuir pela metade o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros. O distanciamento poderá ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs – adequados, com fins a evitar a contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus);

...

Parágrafo único: É obrigatório o uso de máscaras para todo o funcionário que mantém contato com o público, inclusive aqueles que realizam serviço de entrega de produtos, no estabelecimento ou a domicílio, devendo essas serem substituídas conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde.

...

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 07 de abril de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:208FF17D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO N° 01 DO CONTRATO 195/2019

Retifica-se a cláusula única do termo aditivo n° 01 do contrato 195/2019. Deste modo, **onde se lê:**
"É objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro de 2020 **a 02 de março de 2020**, ou até homologação de processo licitatório, se isso ocorrer antes, não podendo esta contratação ultrapassar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores."

Leia-se:
"É objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo período de 1º de janeiro de 2020 a **02 de maio de 2020**, ou até homologação de processo licitatório, se isso ocorrer antes, não podendo esta contratação ultrapassar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores."

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 07 ABRIL DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:9B79AA9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 253/2020

Processo Administrativo n° 298/2020
O Município de Triunfo/RS comunica que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal da Administração e Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) criado pelo Decreto Municipal n° 2.740/2020, de 17 de março de 2020, realizou a contratação de 240 (duzentos e quarenta) horas de serviço de divulgação veicular sobre orientações e advertências acerca da prevenção do Covid-19 (novo coronavírus), para conscientização da população sobre os riscos apresentados pelo vírus, sendo que a empresa MARCOS MAIOLI TATTO, CNPJ n.° 04.552.173/0001-73, fora a empresa que apresentou menor orçamento, conforme requisição de compras n°

834/2020, no valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 4°, da Lei 13.979/2020.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, **EM 07 ABRIL DE 2020.**

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:BB2D0315

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020
CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Luiz Antônio Santos Ramos – Mídia Alternativa
OBJETO: Prestação de serviço de 60 horas de divulgação, em carro de som, para incentivo do pagamento em dia das parcelas IPTU 2020, para concorrer ao sorteio dos prêmios
VALOR TOTAL: R$ 1.067,22 (um mil sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)
VIGÊNCIA: de 17 de março de 2020 a 30 de junho de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 593/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 16 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:C163E538

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020/26.554
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 608/2020 PROCESSO LC: 620 CONTRATO Nº 060/2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 608/2020,** em favor da empresa **DANIELE LORENZONI – ME – L&L POÇOS ARTESIANOS,** para prestação de serviços para perfuração de um poço profundo (artesiano), na localidade de Santa Tecla, no interior do município, com fornecimento de materiais e serviços, no valor global de R$ 47.304,00 (quarenta e sete mil trezentos e quatro reais), a ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 18 de março de 2020, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 18 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:14698A0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020
CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Daniele Lorenzoni – ME – L&L Poços Artesianos
OBJETO: Prestação de serviços para perfuração de um poço profundo (artesiano), na localidade de Santa Tecla, no interior do município, com fornecimento de materiais e serviços.
VALOR GLOBAL: R$ 47.304,00 (quarenta e sete mil trezentos e quatro reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar de 18 de março de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 608/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 18 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:29B8521C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020/26.560
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 620/2020 PROCESSO LC: 632 CONTRATO Nº 061/2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 608/2020,** em favor da empresa **DANIELE LORENZONI – ME – L&L POÇOS ARTESIANOS,** para prestação de serviços para perfuração de um poço profundo (artesiano), na localidade de São Bernardo, no interior do município, com fornecimento de materiais e serviços, no valor global de **R$ 33.804,00 (trinta e três mil oitocentos e quatro reais)**, a ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2020, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 19 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:D321A74D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020
CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Daniele Lorenzoni – ME – L&L Poços Artesianos
OBJETO: Prestação de serviços para perfuração de um poço profundo (artesiano), na localidade de São Bernardo no interior do município, com fornecimento de materiais e serviços.
VALOR GLOBAL: R$ 33.804,00,00 (trinta e três mil oitocentos e quatro reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 620/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 19 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:A1032BB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020/26.561
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 622/2020 PROCESSO LC: 634 CONTRATO Nº 062/2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR**

JUSTIFICATIVA Nº 622/2020, em favor da empresa **DANIELE LORENZONI – ME – L&L POÇOS ARTESIANOS,** para prestação de serviços para perfuração de um poço profundo (artesiano), no Assentamento Conceição e/ou no Assentamento Fátima, no interior do município, com fornecimento de materiais e serviços, no valor global de R$ 33.804,00 (trinta e três mil oitocentos e quatro reais), a ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2020, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 19 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:CF12FA85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020
CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Daniele Lorenzoni – ME – L&L Poços Artesianos
OBJETO: Prestação de serviços para perfuração de um poço profundo (artesiano), no Assentamento Conceição e/ou no Assentamento Fátima, no interior do município, com fornecimento de materiais e serviços.
VALOR GLOBAL: R$ 33.804,00 (trinta e três mil oitocentos e quatro reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 622/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 19 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:5B3AE53E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Clairton Valentim de Mattos
OBJETO: Prestação de serviço de caminhão com cavalo mecânico, com potência para o transporte de prancha de 25 toneladas, com motorista, num total estimado de 994 km (novecentos e noventa e quatro quilômetros), no valor de R$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos) por km rodado, perfazendo o valor global.
VALOR TOTAL: estimado em R$ 6.948,00 (seis mil novecentos e quarenta e oito reais)
VIGÊNCIA: 30 dias a contar de 20 de março de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 629/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 20 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA,
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:2B7A301D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: José Nocrécio Castro da Silva
OBJETO: Prestação de serviço de Médico Clínico Geral para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
VALOR: R$ 14.838,60 (quatorze mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) mensais
VIGÊNCIA: 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 07/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 03 de fevereiro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA,
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E536BF02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020/26.241
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2020 CONTRATO Nº 064/2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 07/2020,** em favor do **MD. JOSÉ NOCRÉCIO CASTRO DA SILVA – CRM nº 0010965/MT**, de prestação de serviço de Médico Clínico Geral para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R$ 14.838,60 (quatorze mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) mensais**,** pelo período de 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com base no artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 23 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA,
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:462A801D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 26.107 DE 07 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
NOMEAR, a contar do dia 08 de Abril de 2020, para o cargo de provimento efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL** o senhor **CARLOS JOSÉ MARCHESAN KUMMEL FELIX** aprovado em **1º lugar**, no Concurso Público aberto pelo Edital nº 041/2017, o qual será regido pelas Leis Municipais 3269/2011 e 3320/2012 e suas alterações posteriores, devendo cumprir estágio probatório previsto em Lei, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos exigidos na Coordenadoria de Recursos Humanos.

Gabinete do Prefeito de Tupanciretã, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:C25137DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações: TOMADA

DE PREÇOS N.° 02/2020, às 9h do dia 30 de ABRIL de 2020, que visa à Contratação de Empresa Especializada para Realização, por empreitada global, para realização de obras de "construção de quadra de esportes na praça da Vila Progresso", situada entre a Rua Bernardo Gewehr e a Rua 7 de Setembro, neste município de Tuparendi/RS, tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Informa ainda que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi em www.tuparendi.rs.gov.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelos e-mails licitatuparendi@gmail.com e licitacao@tuparendi.rs.gov.br .

Tuparendi, 16 de Março de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:B90953BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2020- às 8h e 30min do dia 22 de ABRIL de 2020, que visa o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo – GLP. Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi em www.tuparendi.rs.gov.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelos e-mails licitatuparendi@gmail.com e licitacao@tuparendi.rs.gov.br .

Tuparendi (RS), 07 de abril de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:F50DD1B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020, às 8h e 30min do dia 23 de abril de 2020, que visa O Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Materiais Ambulatoriais, através do site: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelo email licitatuparendi@gmail.com .

Tuparendi, 07 de abril de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:ECF8F147

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

INTIMEN-SE os interessados, do resultado do julgamento de habilitação referente ao Edital em epígrafe. Inabilitados: CESAR LUIS STUMM & CIA LTDA e CIMENTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS EIRELI. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 07/04/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:372E9C65

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 036/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2020. Objeto: "Aquisição de Escavadeira Hidráulica, através do Convênio/MAPA nº 886005/2019 – Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência". Dotação Orçamentária: 09.01.20.605.0105.1027 – Renovação/Ampliação do Parque de Máquinas – Fonte de Recurso: 1333 – Convênio 886005-2019 – Mapa – Aquisição Escavadeira Hidráulica. Vigência: 31/12/2020. Valor total: R$ 382.600,00 (trezentos e oitenta dois mil e seiscentos reais). Data da Ass: 02/04/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:9B7F4B91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.506, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.506, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2020, crédito especial, com a seguinte rubrica, recursos e respectivos valores:
I - **CRÉDITO**
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....: 2 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0500.2118.0000 MANUT. PROGR. PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS
(4511 - CUSTEIO Outros Programas Financiados por Transf Fundo a Fundo)
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO **1526** R$ 38.679,60
3.3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA **1538** R$ 15.000,00

3.3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF **1539** R$ 10.000,00
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ **1541** R$ 10.000,00
3.4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **1564** R$ 5.000,00
II - **RECURSO**
Servirá como recurso a transferência recebida pela União através do recurso 4511 - CUSTEIO Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo, destinada a ações de enfrentamento da emergência de Saúde Nacional – COVID-19, no valor de R$ 78.679,60.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de abril de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Catia Marsilio Ampese
Código Identificador:2A2E4AEE

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.507, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.507, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.569, DE 20 DE MARÇO DE 2020, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 6.569, de 20 de março de 2020.
Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinas no Decreto Municipal nº 6.569, de 20 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.
Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:
I - para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no § 6º do Art. 20, da Lei Municipal nº 7.407, de 02 de outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;
II - para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.
§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.
§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.
§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de abril de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Catia Marsilio Ampese
Código Identificador:45007AA0

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.508, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.508, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE E USO RACIONAL DE ÁGUA POTÁVEL DISTRIBUÍDA PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PROIBINDO O USO NÃO RACIONAL NAS EDIFICAÇÕES, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO USO RACIONAL DA ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O controle e uso racional de água potável no Município de Veranópolis será regido por esta Lei, em conformidade com os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei 9.433/1997 e conforme as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, em especial: na Lei Orgânica, na Política Municipal de Saneamento, no Plano Diretor e no Código de Posturas, observadas, no que couber, as disposições previstas na legislação estadual e federal.
Parágrafo único. Para fins desta Lei, define-se água potável como aquela fornecida pelas companhias de abastecimento público de água, dentro de parâmetros químicos e biológicos indicados para o consumo humano.
Art. 2º Os procedimentos para controle e uso racional de água potável visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade, conforme estabelece o Estatuto da Cidade e a Política Nacional de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO I
DA CONSERVAÇÃO E DO USO RACIONAL DA ÁGUA
Art. 3º O controle e uso racional de água potável têm como objetivos:
I - diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
II - gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;
III - incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
IV - manter a qualidade e a quantidade da água do Município;
V - proteger os aquíferos subterrâneos;
VI - evitar impactos nos ecossistemas;
VII - conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;
VIII - preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais; e
IX - promover orientações referentes à Economia de Água.
Art. 4º Constitui uso não racional de água para fins desta Lei:
I - limpeza de calçadas ou passeios públicos com uso contínuo de água, por meio de mangueiras ou máquinas lavadoras de alta pressão;
II - molhar ruas constantemente;
III - manter torneiras, cano, conexões, válvulas, caixas d´água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
IV - lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de uso de máquinas lavadoras de alta pressão ou assemelhados, que deverá possuir sistema que reduza o consumo de água potável ou que permita a sua reutilização, a ser verificado junto ao seu licenciamento.
§ 1º A limpeza de calçadas ou passeios públicos somente deverá ser feita através de varredura e recolhimento de detritos, ou através da utilização de baldes, panos, molhados, escovão ou utensílios específicos.
§ 2º Excetuam-se os casos em que sejam imprescindíveis à eliminação de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde da coletividade.
Art. 5º Excetuam-se da proibição de que trata o art. 4º, a utilização de água proveniente de reuso e os casos de necessidade, nas seguintes situações:
I - Construção de imóvel;
II - Realização de obras de reforma de imóvel;
III - Construção de calçamento;

IV - Construção de passeio público;
V - Lavagem de veículos por empresa com atividade comercial regularizada.
Art. 6º Sendo constatado o uso inadequado ou o desperdício de água potável, distribuída pela rede pública de abastecimento, fica o poder público, no uso do seu poder de polícia, autorizado a advertir o munícipe, para que tal prática não se repita, anotando data, local e horário da ocorrência, mediante notificação administrativa.
Art. 7º O Poder Público colocará à disposição da população o aplicativo da Ouvidoria e o Fala Cidadão para registro das denúncias, visando facilitar e acelerar as ações de combate ao uso não racionalizado ou desperdício de água.
Art. 8º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às penalidades, devendo ser observada a seguinte ordem de aplicação da penalidade:
I - advertência, por escrito;
II - multa no valor de 1,5 VRM aplicada por escrito, no caso de descumprimento da advertência;
III - em caso de reincidência, multa descrita no inciso anterior deverá ser aplica em dobro.

CAPÍTULO II
PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO USO RACIONAL DE ÁGUA
Art. 9º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional de Água, que será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, que tem por objetivo instituir medidas que induzam a conservação e o uso racional do recurso hídrico nas atuais e nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Meio Ambiente irá fomentar as ações de conscientização e educação da comunidade sobre a importância de conservação dos recursos hídricos, promovendo a participação das instituições públicas e privadas e a comunidade para participar das discussões e sugestões.
Art. 10 O Programa desenvolverá as seguintes ações:
I - conservação e uso racional da água, entendido como conjunto de ações que propiciam a economia e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);
II - utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;
III - utilização de águas servidas, classificadas como do tipo cinza, entendidas como aquelas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira, lavagens de carros e de calçadas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 11 Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar esta Lei, criar mecanismos para a sua fiscalização, e aplicar advertências e multas, ambas com notificação.
Art. 12 O Executivo Municipal ficará incumbido de promover ações educativas, a fim de coibir o desperdício e conscientizar sobre a economia de água, na mídia em geral, praças públicas e escolas.
Art. 13 Esta lei entrará em vigor 30 (dias) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de abril de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Catia Marsilio Ampese
Código Identificador:7D5899EA

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.509, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.509, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e no estabelecido na Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, do profissional abaixo especificado para suprir necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, pelo período máximo de um (01) ano:
- Um (01) ENFERMEIRO COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS E REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE A 7,5 SALÁRIOS DE REFERÊNCIA MUNICIPAL.
Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são as que constam do Anexo desta Lei.
Art. 2º As contratações previstas no caput são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos incisos IV e V, do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.
Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do Contratado;
III - por insuficiência de desempenho, devidamente comprovada; e
IV - por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
§ 1º É motivo de rescisão contratual, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.
§ 2º A extinção do contrato, por parte do contratante, nos casos do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 3º O contrato terá ainda sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação, se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, desde a ocasião da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de abril de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

ANEXO I A LEI MUNICIPAL 7.509,/2020
FUNÇÃO: ENFERMEIRO
REMUNERAÇÃO: 7,5 SRM.
ATRIBUIÇÕES:
Sintéticas: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.
Genéricas: Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Estratégias de Saúde da Família (ESFs); Realizar visitas domiciliares;

Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a unidade de saúde; exercer outras atividades afins.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga horária de 40 horas semanais.
b) Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como uso de uniforme.
c) O exercício do cargo poderá exigir a condução de veículos para o exercício das atribuições do cargo
REQUISITOS PARA INGRESSO:
a) Idade mínima de 18 anos.
b) Instrução: Curso Superior completo.
c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.
c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, mínimo categoria B.

Publicado por:
Catia Marsilio Ampese
Código Identificador:A625DD34

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 7.510, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 7.510, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DENOMINA VIAS PÚBLICAS DE NOSSA CIDADE.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º As vias públicas de nosso Município, localizadas no Loteamento IZAÍAS GIARETTA, Bairro Pôr do Sol, passam a ter a seguinte denominação oficial:
I - A Rua "A" do Loteamento Izaías Giaretta, Bairro Pôr do Sol, passa a ser denominada oficialmente de RUA CÉSAR DINIZ TEDESCO;
II - A Rua "B" do Loteamento Izaías Giaretta, Bairro Pôr do Sol, passa a ser denominada oficialmente de RUA PROFESSORA MARISTELA PARISE FARENZENA;
III - A Rua "C" do Loteamento Izaías Giaretta, Bairro Pôr do Sol, passa a ser denominada oficialmente de RUA MATEUS COSTELLA;
IV - A Rua "D" do Loteamento Izaías Giaretta, Bairro Pôr do Sol, passa a ser denominada oficialmente de RUA GLÓRIA GASPARIN FIN;
V - A Rua "E" do Loteamento Izaías Giaretta, Bairro Pôr do Sol, passa a ser denominada oficialmente de RUA PROFESSORA TATIANA REALI;

Art. 2º Fica revoga a Lei Municipal nº 7.505, de 24 de Março de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de abril de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Catia Marsilio Ampese
Código Identificador:1EE780BC

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO EXECUTIVO Nº 6.582, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.582, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 7.506/2020, de 07/04/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, crédito especial, com a seguinte rubrica, recursos e respectivos valores:
I - CRÉDITO
Órgão.....: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....: 2 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0500.2118.0000 MANUT. PROGR. PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS
(4511 - CUSTEIO Outros Programas Financiados por Transf Fundo a Fundo)
3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO **1526** R$ 38.679,60
3.3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA **1538** R$ 15.000,00
3.3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF **1539** R$ 10.000,00
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ **1541** R$ 10.000,00
3.4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **1564** R$ 5.000,00
II - RECURSO
Servirá como recurso a transferência recebida pela União através do recurso 4511 - CUSTEIO Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo, destinada a ações de enfrentamento da emergência de Saúde Nacional – COVID-19, no valor de R$ 78.679,60.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de abril de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Catia Marsilio Ampese
Código Identificador:1D1A4A19

SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação nº 004/2020: LOCAÇÃO do imóvel comercial, de propriedade da Sra. ROSA MARIA TOMASETTO, destinado a abrigar a Farmácia do Posto de Saúde Central, com fundamentação legal no Art. 24, Inciso X, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
Informações através do Fone (54) 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 08 de abril de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:6C251635

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado Pregão Eletrônico nº 005/2020: Valores registrados para: Artefatos de Cimento Moamar Ltda, item 16; Cavagnoli & Cavagnoli Ltda, itens 02, 23, 24, 25; Concretos do Sul Tubos e Pré Moldados, itens 01, 20, 21 e 22; Forte Concretos Ltda, itens 03, 04, 12, 13, 14, 17, 18, e 19; Transconcretos Transporte Rodoviário de carga e Ind Com de Concreto Ltda, itens 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 15.

Veranópolis, 08 de abril de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:61F3B501

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
O Município de Barra do Guarita/RS torna público, que homologou a Chamada Publica 01/2020
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei Federal 8.666/93, Art. 24, XII e Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013.
IVETE DA SILVA:

ÍTEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL REFERÊNCIA
07	Bolacha caseira, diversos tipos, pintada, feita de forma artesanal	Kg	250	20,30	5075,00
08	Bolo de Cenoura, de boa qualidade, com peso de 1kg.	Kg	100	18,50	1850,00
09	Bolo de chocolate, de boa qualidade, com peso de 1kg.	Kg	100	18,67	1867,00
10	Bolo de Laranja, de boa qualidade, com peso de 1kg.	Kg	100	18,00	1800,00
15	Cuca caseira sovada e recheada: com peso de 1kg.	Kg	150	10,50	1575,00
19	Massa caseira, com ovos, em embalagem de 1kg, feita no dia da entrega.	Kg	80	9,67	773,60
20	Mel de abelha, embalado adequadamente em embalagem mínima de 1kg, dentro das normas de inspeção.	kg	120	25,33	3039,60
23	Pão de milho (kg) de boa qualidade.	Kg	80	8,30	664,00
24	Pão integral (kg) de boa qualidade.	Kg	50	9,50	475,00
25	Pão sovado (kg) de boa qualidade, miolo branco e casca cor dourada.	Kg	250	10,16	2540,00

Perfazendo um total de: R$19.659,20(Dezenove mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

MANINHO MIGUEL PUHL:

22	Morango in natura, fruta bem desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças e munida de cálice e pedúnculo verde. Em embalagem plástica transparente pesando 250g cada, sem sinais de fungos ou apodrecimento.	Und	650	10,43	6779,50

Perfazendo um total de: R$6.779,50(seis mil e setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

LEOMAR LOCATELLI- VINICOLA –ME.

29	Suco integral de uva 100% natural, envasado em frascos de vidro com capacidade de 1 litro, sem adição de açúcar ou conservantes.	Und	200	12,30	2460,00

Perfazendo um total de: R$2.460,00 (Dois mil e quatrocentos e sessenta reais).
LORENISE LEHMENN

ÍTEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL REFERÊNCIA
01	Abobrinha italiana, com maturação apropriada, íntegra, sem ferimentos, livre de praga e doenças, limpa, coloração verde claro com estrias verdes escuras, tenras, alongadas e retas	Kg	120	3,17	380,40
02	Acelga in natura, íntegra e nova, tamanho médio.	Und	60	5,16	309,60
03	Alface lisa ou crespa. Tamanho médio a grande, folhas sãs, de primeira qualidade, higienizadas. Livre de resíduos de fertilizantes, com acondicionamento em sacos plásticos micro perfurados.	Und	250	2,25	562,50
04	Batata doce, lavada, de tamanho médio, de primeira qualidade, não apresentando rachaduras ou cortes na casca, livre de doenças.	Kg	160	3,32	531,20
05	Bergamota poncã, produto de primeira qualidade, casca sã, em grau médio de amadurecimento.	Kg	200	5,33	1066,00
06	Beterraba padrão médio, com folhas e talos, de primeira qualidade.	Kg	150	3,66	549,00
11	Brócolis de tamanho médio, fresco, aptas para consumo. Acondicionada em embalagens adequadas.	Und	100	4,59	459,00
12	Chuchu verde ou branco, fresco, sem sinal de apodrecimento ou machucados	Kg	100	4,25	425,00
13	Couve manteiga de 1° qualidade, Embalagens em maço pesando aproximadamente 250grs	Und	80	3,50	280,00
14	Couve-flor de tamanho médio, fresco, aptas para consumo. Acondicionada em embalagens adequadas.	Und	100	4,93	493,00
16	Laranja com 70% de maturação, sem sinais de deterioração, sem danificações físicas, casca íntegra, isentas de substâncias terrosas, sujidades, odor e sabor estranho, acondicionadas em embalagem adequada.	Kg	180	3,96	712,80
17	Mamão papaia de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, inteiro, livre de praga e doenças	Kg	100	5,46	546,00
18	Mandioca, descascado, íntegro, sem sinais de machucado e sem sujidades. Entregue em embalagem adequada.	Kg	250	3,33	832,50
21	Melão fresco, de alta qualidade, compacto, firme de coloração, uniforme, aroma, cor e sabor característico, com 70% de maturação.	Kg	100	4,53	453,00
26	Repolho roxo de cabeça, limpo, bom estado de consumo, tamanho médio a grande, sem manchas dentro e fora, sem parte deteriorada.	Und	60	7,49	449,40
27	Repolho verde de cabeça, limpo, bom estado de consumo, tamanho médio a grande, sem manchas dentro e fora, sem parte deteriorada.	Und	140	5,52	772,80
28	Rúcula limpa, de primeira qualidade, folhas novas e sãs, sem amarelamento ou qualquer sinal de doenças. Maços com no mínimo 250 gramas.	Maço	50	2,25	112,50
30	Tempero verde fresco, em maços grandes, que contenham salsa e cebolinha. Maços com no mínimo 250 gramas.	Maço	250	2,70	675,00
31	Vagem tamanho regular, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em embalagens de 1kg	Kg	80	9,00	720,00

Perfazendo um total de: R$10.329,70(Dez mil trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

Barra do Guarita,02/04/2020

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:FF550396

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 149/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Concede Prêmio por Assiduidade a Servidores Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 mês (30 dias) de Prêmio por Assiduidade, aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme Art. 93 da Lei Municipal nº 1.492/2002.

Matr.	Proc. Adm.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de
3584-0	513-2018	Daiane Nepomoceno dos Santos	11/07/2012 a 10/07/2017	01/04/2020
300-0	308-2020	Leane Maria Catapan de Oliveira	09/03/2013 a 08/03/2018	01/04/2020
854-0	307-2020	Maria Ivanete Oliveira Klipel	03/10/2012 a 02/10/2017	01/04/2020
732-3	306-2020	Milton Sgarbossa	01/04/2014 a 31/03/2019	03/04/2020
64-7	817-2018	Rachel Roncato dos Passos	14/09/2013 a 13/09/2018	01/04/2020
164-3	305-2020	Selvino Felipi	10/06/2012 a 09/06/2017	01/04/2020
668-8	610-2019	Sirlei Santos de Matos	20/10/2013 a 19/10/2018	01/04/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/04/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 07 DE ABRIL DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 07 de abril de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:D9A1E185

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO NO PERÍODO DE 16/03/20 A 31/03/2020 CONFORME LEI FEDERAL 9.452/97.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF

Comunicamos nos termos da Lei Federal Nº 9452/97, que no período de 16/03/2020 a 31/03/2020, recebemos as seguintes transferências da União:

Nome Conta	Exercício	Instrumento de Transferência	Código SIAFI	Data de liberação dos recursos	Valor do Crédito
SAÚDE					
B.Brasil - FMS Custeio – FAEC – Nefrologia – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		16/03/2020	R$ 815.655,54
B.Brasil – FMS Custeio – Programa de Informatização da APS – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		19/03/2020	R$ 90.100,00
B.Brasil – FMS Custeio – Incentivo para Ações Estratégicas – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		19/03/2020	R$ 22.816,00
B.Brasil – FMS Custeio – Incentivo para Ações Estratégicas – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		23/03/2020	R$ 22.816,00
B.Brasil – FMS Custeio – FAEC – Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células– 43.580-5	2020	Fundo a fundo		23/03/2020	R$ 12.818,41
B.Brasil - FMS Custeio – Coronavírus(COVID-19) – 43.580-5	2020	Fundo a fundo		30/03/2020	R$ 1.035.656,80
EDUCAÇÃO					
B.Brasil – FNDE – PDDE – Manutenção Escolar – 55.318-2	2020	Contrato de Repasse		17/03/2020	1.620,00
B.Brasil – FNDE – PDDE – Manutenção Escolar – 2ª parcela – 55.318-2	2020	Contrato de Repasse		17/03/2020	1.620,00
B.Brasil – FNDE – PNAE – Salário Educação: Repasse a Estados e Municípios – 006.172.006-9	2020	Contrato de Repasse		16/03/2020	916.182,89
SEC. ASS. SOCIAL (SAS) - ASSISTÊNCIA					
B.Brasil – Piso Fixo de Media Complexidade – PAEFI – 43.313-6	2020	Convênio		26/03/2020	R$ 21.124,22
B.Brasil – Piso Fixo de Media Complexidade – MSE – 43.313-6	2020	Convênio		26/03/2020	R$ 10.724,60
B.Brasil – Piso Fixo de Media Complexidade – Centro POP – RUA – 43.313-6	2020	Convênio		26/03/2020	R$ 10.562,11
B.Brasil – Piso Fixo de Media Complexidade – Abordagem Social – 43.313-6	2020	Convênio		26/03/2020	R$ 8.124,70
B.Brasil – Piso de Transicao de Media Complexidade – 43.313-6	2020	Convênio		26/03/2020	R$ 29.761,24
B.Brasil – Piso de Alta Complexidade II – Residencia Inclusiva – 43.313-6	2020	Convênio		26/03/2020	R$ 8.124,70
B.Brasil – Piso de Alta Complexidade I – Crianca / Adolescente – 43.313-6	2020	Convênio		26/03/2020	R$ 32.498,80
B.Brasil – Piso de Alta Complexidade I – 43.313-6	2020	Convênio		26/03/2020	R$ 7.312,23
B.Brasil – Servico de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos – 41.028-4	2020	Convênio		26/03/2020	R$ 22.640,85
B.Brasil – Piso Basico Fixo – 41.028-4	2020	Convênio		26/03/2020	R$ 8.900,40
1) Exercício - Aquele em que ocorreu a transferência;					
2) Instrumento de Transferência - Deverá ser especificado o tipo .Ex: Convênio, Contrato de Repasse, Fundo a Fundo, etc...;					
3) Código no SIAFI - Deverá ser informado o número sob o qual o instrumento foi cadastrado no SIAFI. Consta do instrumento;					
4) Data da Liberação - É a data em que os recursos forma liberados para a Prefeitura;					
5) Data da Notificação - Data da expedição do documento;					

6) Destinatário da Notificação - É a especificação do partido político, sindicato ou entidade empresarial notificados

Pelotas,06 de Abril de 2020.

CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA
Diretor De Gestão Contábil

Publicado por:
Caroline Cruz Ornel
Código Identificador:D30BF37A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO EXTRATO DA ATA SRP PE 04/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL torna público o preço registrado no **PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020** aquisição futura de hortifrutigrangeiros, destacando a empresa vencedora conforme lista infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE e PREÇO respectivamente: **GIOVANI DOS SANTOS FELIPE.** A ata do Pregão Eletrônico, na íntegra está disponível no sítio ***www.saoleopoldo.rs.gv.br/serviço/licitações.com.br.***

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras Públicas

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi pérola A graúdo, originário de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, estar fresco, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor e maturação adequada que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo. Tamanho médio e uniforme	R$ 3,499
2	Abobrinha Italiana, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas. Com haste seca. Tamanho médio	R$ 1,859
3	Agrião Roxo, de primeira qualidade, “in natura”, fresco, folhas tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas.	R$ 4,199
4	Agrião Verde, de primeira qualidade, “in natura”, fresco, folhas tenras e de cor características, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas.	R$ 4,169
5	Aipim, de primeira qualidade, higienizado, porcionado, aproximadamente 8 cm por porção, de fácil cozimento. Isento de sujidades ou pragas.	R$ 4,730
6	Aipim higienizado, sem casca, porcionado, de qualidade, tenro, livre de brotos, sem lesões de origem física ou mecânica. Isento de sujidades ou larvas	R$ 4,979
7	Alface Americana, de primeira qualidade, “in natura”, fresca, folhas tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas.	R$ 4,899
8	Alface Crespa, de primeira qualidade, “in natura”, fresca, folhas tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas	R$ 3,999
9	Alface Lisa, de primeira qualidade, “in natura”, fresca, folhas tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas.	R$ 4,399
10	Alho, de primeira qualidade, compacto e firme, sem leões de origem física ou mecânica. Isento de sujidades ou pragas. Com haste seca, livre de brotos.	R$ 18,200
11	Banana Catarina extra, originária de planta sadia, destinada ao consumo “in natura”, estar fresca, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor e maturação adequada que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequada para o consumo. Tamanho médio e uniforme (pa	R$ 2,700
12	Batata Doce Branca, de primeira qualidade, tenra, lisa, livre de brotos, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas. Tamanho médio.	R$ 2,183
13	Batata Doce, higienizada, de primeira qualidade, sem casca, tenra, livre de brotos, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas. Tamanho médio.	R$ 4,180
14	Batata Inglesa Branca, higienizada, sem casca, inteira, de primeira qualidade, tenra, livre de brotos, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas	R$ 5,139
15	Batata Inglesa Branca, higienizada, sem casca, inteira, de primeira qualidade, tenra, livre de brotos, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas	R$ 5,139
16	Batata Inglesa Branca, higienizada, sem casca, porcionada em cubos, de primeira qualidade, tenra, livre de brotos, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas	R$ 5,149
17	Batata Inglesa Rosa, higienizada, sem casca, corte tipo palito, de primeira qualidade, tenra, livre de brotos, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas.	R$ 6,148
18	Batata Inglesa Rosa, de primeira qualidade, tenra, lisa, livre de brotos, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas. Tamanho médio.	R$ 4,190
19	Bergamota Montenegrina, originária de planta sadia, destinada ao consumo “in natura”, estar fresca, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor e maturação adequada que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequada para o consumo. Tamanho médio e uniforme (p	R$ 2,699
20	Bergamota Pocã, originária de planta sadia, destinada ao consumo “in natura”, estar fresca, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor e maturação adequada que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequada para o consumo. Tamanho médio e uniforme (padroniza	R$ 3,350
21	Berinjela, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas. Com haste seca. Tamanho médio	R$ 2,999
22	Beterraba, de primeira qualidade, sem ramas, tenra, lisa, sem lesões de origem ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas. Tamanho médio.	R$ 1,889
23	Beterraba, higienizada, sem casca, inteira de primeira qualidade, tenra, lisa, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas.	R$ 5,399
24	Beterraba, higienizada, sem casca, ralada, tipo palha, de primeira qualidade, tenra, lisa, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas	R$ 5,499
25	Brócolis Híbrido, de primeira qualidade, “in natura”, fresco, flores tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Maturação adequada. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas.	R$ 5,539
26	Brócolis Híbrido, higienizado, de primeira qualidade, flores tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas.	R$ 5,650

	Maturação adequada. Isento de sujidades, materiais terrosos e larvas.	
27	Cebola Branca, de primeira qualidade, compacta e firme; sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas. Com haste, livre de brotos. Tamanho médio.	R$ 2,189
28	Cebola Branca, higienizada, sem casca, inteira, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas.	R$ 6,149
29	Cebola Roxa, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas. Com haste seca, livre de brotos. Tamanho médio.	R$ 3,599
30	Cenoura, de primeira qualidade, tenra, sem ramas, sem ruga, bem formada, de aparência e cor laranja vivo. Livre de sujidades ou parasitas. Tamanho médio.	R$ 1,699
31	Cenoura higienizada, sem casca, inteira, de primeira qualidade, tenra, bem formada, de aparência e cor laranja vivo. Livre de sujidades ou parasitas. Tamanho médio	R$ 4,449

32	Cenoura, higienizada, sem casca, porcionada em cubos, de primeira qualidade, tenra, bem formada, de aparência e cor laranja vivo. Livre de sujidades ou parasitas	R$ 5,069
33	Cenoura, higienizada, sem casca, ralada, tipo palha, de primeira qualidade, tenra, bem formada, de aparência e cor laranja vivo. Livre de sujidades ou parasitas.	R$ 5,069
34	Chicória, de primeira qualidade, “in natura”, fresca, folhas tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas	R$ 4,779
35	Chuchu, de primeira qualidade, tenro, sem muitas rugas, bem formado, de aparência e cor verde. Livre de sujidades ou parasitas. Tamanho médio.	R$ 1,899
36	Chuchu, higienizado, sem casca, inteiro, de primeira qualidade, tenro, de aparência e cor verde. Isenta de sujidades ou parasitas. Tamanho médio	R$ 4,819
37	Chuchu, higienizado, sem casca, porcionado em cubos, de primeira qualidade, tenro, de aparência e cor verde. Isenta de sujidades ou parasitas.	R$ 4,789
38	Coentro, de primeira qualidade, “in natura”, fresco, folhas íntegras e de cor características, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas	R$ 2,250
39	Couve Chinesa, de primeira qualidade, “in natura”, fresca, folhas tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas	R$ 2,189
40	Couve-flor, de primeira qualidade, “in natura”, fresca, flores de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Maturação adequada. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas.	R$ 3,480
41	Couve Verde de primeira qualidade, “in natura”, fresca, folhas tenras e de cor características, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas.	R$ 3,429

42	Espinafre, de primeira qualidade, “in natura”, fresco, folhas tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas; Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas	R$ 4,759
43	Hortelã, de primeira qualidade, “in natura”, fresca, folhas íntegras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas	R$ 1,779
44	Laranja Pêra, originária de planta sadia, destinada ao consumo “in natura”, estar fresca, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor e maturação adequada que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequada para o consumo. Tamanho médio e uniforme (padronizado	R$ 1,799
45	Limão Taiti, originário de planta sadia, destinado ao consumo, “in natura”, estar fresco, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor e maturação adequada que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequada para o consumo. Tamanho médio e uniforme (padronizado	R$ 3,599
46	Louro, de primeira qualidade, “in natura”, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas	R$ 1,699
47	Maçã “Deliciosa”, tipo 1, originária de planta sadia, destinada ao consumo “in natura”, estar fresca, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor e maturação adequada que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequada para o consumo. Sem danos físicos ou mecâ	R$ 5,480

48	Maçã Fugi, tipo 1, originária de planta sadia. Destinada ao consumo “in natura”, estar fresca, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor e maturação adequada para o consumo. Sem danos físicos ou mecânicos. Tamanho grande e uniforme (padronizado).	R$ 3,199
49	Mamão Formosa, originário de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, estar fresco, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor e maturação adequada que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequada para o consumo. Tamanho médio e uniforme (padronizad	R$ 3,399
50	Manga Tommy, de primeira qualidade, originária de planta sadia, destinada ao consumo “in natura”, estar fresca, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor e maturação adequada que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequada para o consumo. Tamanho médio e	R$ 3,199
51	Manjericão, de primeira qualidade, “in natura”, fresco, folhas íntegras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas.	R$ 1,699
52	Manjerona, de primeira qualidade, “in natura”, fresca, folhas íntegras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas.	R$ 1,390
53	Melancia, originária de planta sadia, destinada ao consumo “in natura”, estar fresca, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor e maturação adequada que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequada para o consumo. Tamanho médio e uniforme (padronizado).	R$ 1,449

54	Melão Espanhol, originário de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, estar fresco, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor e maturação adequada que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequada para o consumo. Tamanho médio e uniforme (padroniza	R$ 2,499
55	Moranga Verde, tipo cabotiá, de primeira qualidade, inteira e com casca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas. Com haste seca. Tamanho médio	R$ 1,659
56	Moranga Verde, tipo cabotiá, higienizada, com casca, porcionada para caramelar, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas. Com haste seca. Tamanho médio.	R$ 4,519
57	Moranga Verde, tipo cabotiá, higienizada, sem casca, porcionada em cubos, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas. Com haste seca. Tamanho médio	R$ 4,349
58	Mostarda, de primeira qualidade, “in natura”, fresca, folhas tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou materiais terrosos e parasitas.	R$ 5,379
59	OVOS BRANCOS GRANDES. BANDEJA COM 30 OVOS	R$ 0,304
60	Pepino Salada, de primeira qualidade, tenro, com polpa intacta e limpa. Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica. Isento de sujidades ou larvas. Tamanho médio.	R$ 2,099

54	Melão Espanhol, originário de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, estar fresco, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor e maturação adequada que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequada para o consumo. Tamanho médio e uniforme (padroniza	R$ 2,499
55	Moranga Verde, tipo cabotiá, de primeira qualidade, inteira e com casca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas. Com haste seca. Tamanho médio	R$ 1,659
56	Moranga Verde, tipo cabotiá, higienizada, com casca, porcionada para caramelar, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas. Com haste seca. Tamanho médio.	R$ 4,519
57	Moranga Verde, tipo cabotiá, higienizada, sem casca, porcionada em cubos, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas. Com haste seca. Tamanho médio	R$ 4,349
58	Mostarda, de primeira qualidade, “in natura”, fresca, folhas tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou materiais terrosos e parasitas.	R$ 5,379
59	OVOS BRANCOS GRANDES. BANDEJA COM 30 OVOS	R$ 0,304
60	Pepino Salada, de primeira qualidade, tenro, com polpa intacta e limpa. Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica. Isento de sujidades ou larvas. Tamanho médio.	R$ 2,099

54	Melão Espanhol, originário de planta sadia, destinado ao consumo “in natura”, estar fresco, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor e maturação adequada que permita suportar a manipulação e o transporte, conservando-se em condições adequada para o consumo. Tamanho médio e uniforme (padroniza	R$ 2,499
55	Moranga Verde, tipo cabotiá, de primeira qualidade, inteira e com casca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas. Com haste seca. Tamanho médio	R$ 1,659
56	Moranga Verde, tipo cabotiá, higienizada, com casca, porcionada para caramelar, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas. Com haste seca. Tamanho médio.	R$ 4,519
57	Moranga Verde, tipo cabotiá, higienizada, sem casca, porcionada em cubos, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de sujidades ou larvas. Com haste seca. Tamanho médio	R$ 4,349
58	Mostarda, de primeira qualidade, “in natura”, fresca, folhas tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou materiais terrosos e parasitas.	R$ 5,379
59	OVOS BRANCOS GRANDES. BANDEJA COM 30 OVOS	R$ 0,304
60	Pepino Salada, de primeira qualidade, tenro, com polpa intacta e limpa. Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica. Isento de sujidades ou larvas. Tamanho médio.	R$ 2,099

61	Pimentão Amarelo, de primeira qualidade, tenro, com polpa intacta e limpa. Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica. Isento de sujidades ou larvas. Tamanho médio.	R$ 7,569
62	Pimentão Verde, de primeira qualidade, tenro, com polpa intacta e limpa. Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica. Isento de sujidades ou larvas. Tamanho médio.	R$ 3,549
63	Pimentão Vermelho, de primeira qualidade, tenro, com polpa intacta e limpa. Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica. Isento de sujidades ou larvas. Tamanho médio	R$ 7,439
64	Rabanete, de primeira qualidade, tenro. Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica. Isento de sujidades ou larvas. Tamanho médio.	R$ 2,389
65	Rabanete, higienizado, com casca, porcionado em rodelas, de primeira qualidade, tenro. Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica. Livre de sujidades ou parasitas.	R$ 6,109
66	Radite, de primeira qualidade, “in natura”, fresca, folhas tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas.	R$ 5,579
67	Repolho Roxo, de primeira qualidade, “in natura”, fresco, folhas tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas.	R$ 3,179
68	Repolho Roxo, higienizado, porcionado à julienne, de primeira qualidade, “in natura”, fresco, folhas tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades ou parasitas.	R$ 5,589

69	Repolho Verde, de primeira qualidade, “in natura”, fresco, folhas tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades. Materiais terrosos e parasitas.	R$ 1,569
70	Repolho Verde, higienizado, porcionado à Julienne, de primeira qualidade, “in natura”, fresco, folhas tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades ou parasitas.	R$ 4,559
71	Rúcula, de primeira qualidade, “in natura”, fresca, folhas tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas.	R$ 7,169
72	Salsão, de primeira qualidade, “in natura”, fresco, folhas íntegras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas.	R$ 3,930
73	Sálvia, de primeira qualidade, “in natura”, fresca, folhas íntegras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânica. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas.	R$ 1,689
74	Tempero Verde, de primeira qualidade, “in natura”, fresco, folhas tenras e de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de sujidades, materiais terrosos e parasitas.	R$ 2,759
75	Tomate Longa Vida, de primeira qualidade, liso com polpa firme e intacta, de cor uniforme e maturação média, isento de enfermidades, material terroso. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica.	R$ 3,269
76	Vagem Curta, tipo extra AA, tenra, tamanho e coloração uniformes, livre de materiais terrosos e pragas. Livre de danos físicos ou mecânicos	R$ 5,999
77	Vagem, inteira, higienizada, de primeira qualidade, “in natura”, fresca, de cor característica, sem lesões físicas ou mecânicas. Livre de materiais terrosos e pragas.	R$ 11,049

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:AC945C59

O PLANETA
AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

FAMURS
É no município que tudo acontece.